



# **Câmara Municipal de Benavente**

**Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos**

**Ata n.º 40/2023**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2023**

**(Contém 99 páginas)**

## ATA N.º 40/2023

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 17 horas e 14 minutos

No dia dezasseis do mês de outubro de dois mil e vinte e três, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, a senhora vice-presidente da Câmara Municipal de Benavente, Catarina Pinheiro Vale, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, sem representação política

Pela senhora vice-presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	<b>Período destinado às intervenções dos munícipes</b>		
2	Aprovação da ata da reunião anterior		
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento</b>		
3	Projeto de declaração de caducidade da adjudicação (nos termos do art. 86.º n.º 1 al. a) e n.º 2 – Análise da pronúncia do adjudicatário EXUMAS	2023/300.10.005/1717 Inf. n.º 32050	

	CONSULTING GROUP LDA. – Despacho a ratificação		
	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>		
4	Resumo diário de tesouraria		
	<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b>		
5	Pedido de concessão de licença especial de ruído para passagem de música com DJ – Despacho a ratificação	2023/450.10.215/37, de 03.10	Comissão da Sardinha Assada de Benavente/Festa da Amizade 2024
6	Pedido de licenciamento de recinto improvisado / Cerca metálica, para vacada – Despacho a ratificação	2023/450.10.221/11, de 25.09	ADCRA – Associação de Desenvolvimento Cultura e Recreio dos Arados
7	Pedido de concessão de licença especial de ruído para concerto musical e vacada – Despacho a ratificação	2023/450.10.215/35, de 25.09	ADCRA – Associação de Desenvolvimento Cultura e Recreio dos Arados
8	Pedido de licenciamento de recinto improvisado / Cerca metálica, para vacada – Despacho a ratificação	2023/450.10.221/12, de 04.10	Associação de Festas em Honra de N.ª Sra. de Fátima - Barrosa
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS</b>		
	<b>Apoio Administrativo</b>		
9	Fornecimento por lotes, de bens alimentares, tendo em vista a confeção de refeições escolares nos refeitórios a cargo do Município de Benavente - Lote 8 – Minuta do contrato / Despacho a ratificação	Inf. n.º 32588, de 10/10/2023	
10	Fornecimento por lotes, de bens alimentares, tendo em vista a confeção de refeições escolares nos refeitórios a cargo do Município de Benavente - Lotes 1, 2, 6 e 7 – Minuta do contrato / Despacho a ratificação		
11	Fornecimento por lotes, de bens alimentares, tendo em vista a confeção de refeições escolares nos refeitórios a cargo do Município de		

	Benavente - Lote 3 – Minuta do contrato / Despacho a ratificação		
12	Fornecimento por lotes, de bens alimentares, tendo em vista a confeção de refeições escolares nos refeitórios a cargo do Município de Benavente - Lote 4 – Minuta do contrato / Despacho a ratificação		
13	Fornecimento por lotes, de bens alimentares, tendo em vista a confeção de refeições escolares nos refeitórios a cargo do Município de Benavente - Lote 5 – Minuta do contrato / Despacho a ratificação		
	<b>Apoio Jurídico</b>		
14	Legislação síntese	Inf. A.J., de 11 de outubro	
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES</b>		
	<b>OBRAS MUNICIPAIS</b>		
	<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>		
15	Empreitada de “Mobilidade urbana sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável e pedonal de Benavente (entre os PK 39+330 e 41+480 da EN118)” – Liberação da caução prestada / Termo do 2.º ano do prazo de garantia	25.05.02/08-2019 2019/300.10.001/43	UNIKONSTRÓI, Lda.
16	Empreitada de “Mobilidade urbana sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável e pedonal de Samora Correia (entre os PK 31+694 e 35+119 da EN 118)” – Liberação da caução prestada / Termo do 2.º ano do prazo de garantia	25.05.02/04-2019 2019/300.10.001/33	UNIKONSTRÓI, Lda.
17	Empreitada de “Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos) – Samora Correia” – Liberação da caução prestada / Termo do 2.º ano do prazo de garantia	25.05.02/03-2019 2019/300.10.001/32	UNIKONSTRÓI, Lda.

18	Empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a EN 10), em Samora Correia” – Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. – Revisão extraordinária de preços / Aprovação	2021/300.10.001/15	PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda.
19	Empreitada de “Remodelação do coletor pluvial na Av. Egas Moniz entre a Estrada da Carregueira e a Estrada da Samorena – Samora Correia” – Situação final – Trabalhos a menos	2021/300.10.001/7	GASFOMENTO – Sistema e Instalações de Gás, S.A.
20	Empreitada de “Pavimentação de troço de faixa de rodagem da Rua dos Arados – Samora Correia” – Receção definitiva / Extinção de caução	4.1.1/06-2013	CALCETAL 2 – Sociedade de Construções, S.A.
<b>Gestão de Operações Financiadas</b>			
21	Apresentação de candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência – Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação. Operação: “Reabilitação de 10 fogos – Estrada da Carregueira, Samora Correia”	2023/150.10.200/7	
22	Alteração à candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência – Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação. Operação: “Reabilitação de 18 fogos – Samora Correia”	2023/150.10.200/6	
<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE</b>			
<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>			
23	Licença administrativa / obras de urbanização – A ratificação	13/2023	IGI – Investimentos e Gestão Imobiliária, S.A.
24	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	62/2023	Biscoinvest – Imobiliária e Investimentos,

			Sociedade Imobiliária Unipessoal, Lda.
25	“ “	223/2023	Cabeça de Casal da Herança de Augusto José Pinheiro Calado
26	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	1019/2018	Master X – Construções Unipessoal, Lda.
27	“ “	1700/2021	Joaquim José Silva
28	“ “	102/2023	Ricardo João Cruz Mendes
29	“ “	845/2013	António José Roque Fulgêncio da Praia
30	“ “	504/2023	Valeriu Buzila
31	Informação prévia	45/2023	Walter Serge Ronchetti
	<b>PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO</b>		
32	UOPG 2 – UE 2 / Delimitação de uma unidade de execução	17/2021	Maria Teresa de Almeida Vieira da Cruz Salazar de Sousa e outros
33	UOPG 2 – UE 3 / Delimitação de uma unidade de execução	392/2020	Maria Regina de Almeida Madeira Cabral Ravara e outros
34	UOPG 3 – UE 1 / Delimitação de uma unidade de execução	182/2023	MDES1, Lda.
35	UOPG 4 – UE 1 / Delimitação de uma unidade de execução	133/2020	Detalhes Urbanos, Lda.
36	UOPG 4 – UE 2 / Delimitação de uma unidade de execução	135/2020	José António da Silva Alves Inácio e Estêvão António Pessoa Calado
37	UOPG 4 – UE 3 / Delimitação de uma unidade de execução	186/2023	Promoção oficiosa
38	UOPG 5 – UE 2 / Delimitação de uma unidade de execução	31/2020	Agropecuária do Papelão, Lda.
39	UOPG 5 – UE 3 / Delimitação de uma unidade de execução	29/2020	Mário Campos Maia e outros, Coutalto, Lda. e Belofacto, Lda.

40	UOPG 5 – UE 4 / Delimitação de uma unidade de execução	298/2021	Sesmarias do Raposo – Sociedade de Agricultura de Grupo, Lda.
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>		
41	“Mês Internacional das Bibliotecas Escolares 2023” – Pedido de cedência do Cineteatro de Benavente para dia 24 de outubro		Agrupamento de Escolas de Benavente
42	3. <sup>a</sup> edição do evento “Banzai” – Pedido de cedência do Cineteatro de Benavente para dias 23 e 24 de março de 2024		AJB – Associação de Jovens de Benavente
	<b>EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL</b>		
	<b>Ação Social</b>		
43	Apoios sociais – Auxílios económicos / Atribuição de escalão	Informação n.º 32562, de 10/10/2023	
44	Apoios sociais – Auxílios económicos / Alteração de escalão	Informação n.º 32556, de 10/10/2023	
45	Apoios sociais – Auxílios económicos / Alteração de escalão	Informação n.º 32557, de 10/10/2023	
46	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** A SENHORA VICE-PRESIDENTE transmitiu que a ausência do senhor presidente se deve ao facto de ter sido convocado para uma reunião na CCDR Alentejo.

«A Câmara Municipal considerou justificada a ausência.»

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

### **SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO**

#### **1- EVENTOS INSERIDOS NA TEMPORADA DA MÚSICA 2023**

Parabenizou algumas iniciativas que tiveram lugar na passada semana, inseridas na Temporada da Música 2023, nomeadamente, o concerto com o Grupo Gospel Collective, que ocorreu no Cineteatro de Benavente, com sala cheia e bastante sucesso e, portanto, a Câmara Municipal está de parabéns por aquela iniciativa, em prol da cultura.

Acrescentou que é apanágio da Câmara Municipal não divulgar, apenas, a cultura, mas, também, várias linguagens artísticas, bem como o concelho e o património nele inserido e, nesse sentido, teve lugar um concerto junto à igreja de Santo Estêvão, com o Grupo de Serenatas – Sinfonias ao Luar, evento bastante participado e com muita qualidade.

#### **2- 23.º FESTIVAL DE FOLCLORE INFANTIL**

Parabenizou a organização do 23.º Festival de Folclore Infantil, que ocorreu no Centro Cultural de Benavente, com a participação de dois grupos convidados, nomeadamente, Grupo de Danças e Cantares Pioneiros de Vendas Novas e Rancho Infantil Estrelinhas Ponta do Areal, da Lousã.

Deu os parabéns ao Rancho Típico Saia Rodada, pelo seu projeto da escola de folclore infantil, uma mais-valia, não só para a preservação da cultura e património da freguesia de Benavente e do concelho, mas, também, em prol do folclore.

#### **3- 15.º ANIVERSÁRIO DO COMANDO TERRITORIAL DE SANTARÉM**

Parabenizou a GNR, pelo excelente seminário que ocorreu no Centro Cultural de Samora Correia, no âmbito das comemorações do 15.º aniversário do Comando Territorial de Santarém, intitulado “Desafios à Segurança e Mobilidade”, bem como pela inauguração da exposição sob o lema “Tradição e Futuro – GNR”, que estará patente na galeria do Centro Cultural de Samora Correia até ao dia 30 de novembro.

#### **4- RETIRADA DO TRÂNSITO DAS ZONAS HISTÓRICAS**

Considerou que, face à requalificação de que as zonas históricas foram alvo, é necessário efetuar uma alteração do trânsito, ou ter a coragem de o retirar.

Observou que tendo em conta que está agendada, para breve, a abertura do parque infantil “O Campino”, em Benavente, a retirada do trânsito da zona histórica seria de bom grado.

Acrescentou que, caso a senhora vice-presidente e os senhores vereadores aceitarem, estará pronto a apresentar uma proposta para que a retirada do trânsito das zonas históricas, ou a alteração do mesmo, seja uma das vertentes na mudança do centro histórico, não só salvaguardando e valorizando o património, mas, também, para atrair residentes, promover a sustentabilidade e melhorar a acessibilidade, com a aposta nos meios de transporte suave que também estará para breve, com a disponibilização das bicicletas partilhadas, havendo, assim, um verdadeiro investimento na preservação do património e, também, na dinamização da atividade económica, ações que devem ser associadas a um investimento global, em prol da sustentabilidade.

#### **5- PROLIFERAÇÃO DE POMBOS EM SAMORA CORREIA**

Tendo sido abordada, na última edição do jornal “O Mirante”, a questão da proliferação dos pombos em Samora Correia, questionou se está a ser feita alguma prevenção e



correção das situações críticas, nomeadamente, a criação de uma rede de bombas contraceptivos, como existe noutras cidades, e a limitação de locais de nidificação, e se estão calendarizadas capturas e, também, ações de sensibilização dos munícipes.

#### **6- PREVISÃO DA ABERTURA DO ESPAÇO ONDE FUNCIONOU O COLÉGIO MIÚDOS E COMPANHIA, EM SAMORA CORREIA**

Comentou que o Partido Socialista foi uma das forças políticas que mencionou, atempadamente, a possibilidade de haver creches municipais e, na última sessão da Assembleia Municipal, a bancada do Partido Socialista indagou o presidente do órgão executivo sobre a impossibilidade de conclusão, até ao final de outubro, da obra no espaço onde funcionou o colégio Miúdos e Companhia, devido aos procedimentos legais.

Questionou se há garantia de que a abertura aquele espaço ocorrerá até final do ano, por forma a poder dar uma resposta exequível às necessidades dos encarregados de educação, que desesperam à espera de lugares para as suas crianças.

#### **SENHORA VEREADORA MILENA CASTRO**

##### **1- PREVISÃO DA EXECUÇÃO DE ALGUNS INVESTIMENTOS INSCRITOS NO ORÇAMENTO PARA 2023**

Observou que estando para breve a apresentação da proposta de Orçamento para 2024, continua a haver investimentos que não passam do papel e, portanto, questiona para quando está prevista a execução de, pelo menos, três desses investimentos, nomeadamente, a requalificação do antigo celeiro dos Oliveiras, o museu dedicado ao campino e a requalificação da Estrada das Vagonetas.

Estando também prevista, no Orçamento para 2023, a instalação de ares condicionados nos edifícios escolares, perguntou se já foram instalados e em que edifícios escolares. Disse saber que muitos dos edifícios existentes são antigos, têm muitas falhas, no que diz respeito à climatização, e parece-lhe que qualquer investimento nessa área, que contemple a beneficiação desses edifícios, será sempre uma matéria urgente e necessária.

#### **SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR**

##### **1- LIMPEZA DE VALETAS, VALAS E BERMAS DA ESTRADA**

Questionou acerca do ponto de situação da limpeza de valetas, valas e bermas de estrada e, tendo em conta que foi anunciado um alerta amarelo para a semana em curso, e que o período de chuva está à porta, quais as medidas tomadas para evitar inundações nos locais de maior probabilidade, ou outros constrangimentos provocados pelo mau tempo ou excesso de água, que possam afetar as populações.

Deu nota que, no passado domingo, houve excesso de água na Estrada do Contador.

##### **2- RELATÓRIO DO SIMULACRO “A TERRA TREME”**

Recordou que embora os vereadores do PSD tivessem pedido uma reunião com o senhor presidente e com a comissão que organizou o simulacro “A Terra Treme”, bem como o acesso a um relatório onde fossem evidenciadas quais as melhorias a implementar após a execução desse simulacro, ainda não tiveram conhecimento do mesmo.

### **3- PONTO DE SITUAÇÃO DO PROJETO PARA O PARQUE URBANO DO PORTO ALTO**

Perguntou quando é expeável haver um projeto para o parque urbano do Porto Alto, que possa ser apresentado à população.

### **4- PREVISÃO DA ABERTURA DO ESPAÇO ONDE FUNCIONOU O COLÉGIO MIÚDOS E COMPANHIA, EM SAMORA CORREIA**

Registou que embora tivesse sido anunciado, inicialmente, que a abertura do espaço onde funcionou o colégio Miúdos e Companhia ocorreria em setembro, essa previsão foi alterada para outubro e, entretanto, para o final do ano, sendo que todas as famílias afetadas pelo problema da falta de vagas nas creches do município precisam de saber, em concreto, quando é que o espaço vai, realmente, abrir.

Acrescentou que uma vez que a Câmara Municipal vai estabelecer uma parceria com a Fundação Padre Tobias para a utilização daquele espaço, visando a disponibilização de mais vagas de creches, muito rapidamente, gostava que a senhora vice-presidente informasse qual a data prevista, para que os munícipes possam ter uma expectativa.

## **SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA**

### **1- TRANSPORTE DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM CONSERVATÓRIOS E/OU ACADEMIAS DE MÚSICA**

Recordou que, há duas semanas, questionou acerca da diferença de tratamento, no que respeita ao transporte dos alunos que frequentam conservatórios, tendo o senhor presidente alegado desconhecer a situação e, portanto, agradecia que a senhora vice-presidente pudesse dar alguma explicação acerca da matéria.

Acrescentou que, na sequência da abertura da pré-primária da Barrosa, estão a ser transportadas crianças para esse estabelecimento. No entanto, há um menino de Santo Estêvão que embora tenha sido colocado naquela pré-primária, não tem direito ao transporte e, portanto, só vai à escola quando o pai tem alguma disponibilidade para o levar, porque a mãe não tem carta de condução. Questionou qual o motivo desse menino ter sido colocado no jardim de infância da Barrosa, e não no jardim de infância dos Foros da Charneca, para onde há transporte diário desde Santo Estêvão.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, a **SENHORA VICE-PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

#### **1- INICIATIVAS DO PASSADO FIM DE SEMANA**

Associou-se a todas as parabenizações feitas pelo senhor vereador Joseph Azevedo, relativamente às muitas iniciativas que ocorreram no último fim de semana.

#### **2- CAMINHADA “OUTUBRO ROSA”**

Felicitação a Liga Portuguesa Contra o Cancro pela organização, no passado sábado, da caminhada “Outubro Rosa”, que contou com o apoio técnico da Câmara Municipal.

#### **3- 15.º ANIVERSÁRIO DO COMANDO TERRITORIAL DE SANTARÉM**

Transmitiu que, de facto, o Comando Territorial de Santarém escolheu o município de Benavente para assinalar o seu 15.º aniversário, cujas comemorações tiveram início no

passado sábado, com o seminário “Desafios à Segurança e Mobilidade” e a inauguração da exposição “Tradição e Futuro – GNR”, que será visitada pelos alunos no decurso da semana, e ficará patente até ao final de novembro.

Acrescentou que irão decorrer algumas atividades na próxima sexta-feira, nomeadamente, uma parada no Parque “25 de abril”, em Benavente, assinalando o Dia da Unidade da GNR (caso esteja a chover, a parada terá lugar num espaço coberto, que está a ser identificado, em conjunto com aquela força militar), e um concerto com a Banda da GNR, à noite, no Centro Cultural de Samora Correia.

Sublinhou que está muito feliz pelo facto de o município de Benavente ter sido escolhido para aquelas comemorações, sendo que os eleitos e os funcionários da Autarquia se mobilizaram, de todas as formas, para que a Guarda Nacional Republicana estivesse bem representada e se sentisse bem acolhida no município.

#### **4- APRESENTAÇÃO DO LIVRO “AS TARDES MÁGICAS COM A AVÓ MATILDE”**

Fez referência à apresentação, no passado sábado, do livro “As Tardes Mágicas com a Avó Matilde”, da autoria da dra. Sofia Coelho, funcionária da Câmara Municipal de Benavente e psicóloga da equipa multidisciplinar de intervenção comunitária, a quem endereçou felicitações.

Observou que aquela apresentação decorreu na biblioteca municipal de Benavente, enquadrada na iniciativa “Hora do Conto”, tendo sido mais um momento de sucesso.

Disse que é um orgulho para o Município ter os seus funcionários a envolverem-se daquela forma na cultura e na pedagogia.

#### **5- RETIRADA DO TRÂNSITO DAS ZONAS HISTÓRICAS**

Considerou que o senhor vereador Joseph Azevedo não apresentou, propriamente, uma proposta de retirada do trânsito nas zonas históricas, crendo que apenas foi colocada a possibilidade de haver uma proposta por parte do Partido Socialista e, portanto, a Câmara Municipal estará, naturalmente, à disposição. No entanto, julga que ainda não será oportuno discutir essa matéria, porque não há base de discussão.

Sublinhou que, aquando da requalificação das zonas históricas de Benavente e Samora Correia, os funcionários do setor de Trânsito desenvolveram um estudo de mobilidade e apresentaram uma proposta que, após ter sido discutida pelos vereadores a tempo inteiro, foi implementada com as devidas alterações. Contudo, pode sempre haver alguma margem de melhoria e, portanto, a Câmara Municipal ficará expectante pela proposta que o PS poderá apresentar.

#### **6- PROLIFERAÇÃO DE POMBOS EM SAMORA CORREIA**

Referiu que a proliferação de pombos é um problema que não ocorre só em Samora Correia, mas um pouco por todo o município, durando há alguns anos e não sendo de fácil resolução.

Observou que o senhor vereador Hélio Justino tem estado envolvido nesse processo e, portanto, irá pronunciar-se sobre a matéria.

#### **7- PREVISÃO DA ABERTURA DO ESPAÇO ONDE FUNCIONOU O COLÉGIO MIÚDOS E COMPANHIA, EM SAMORA CORREIA**

Sublinhou que, tal como tem sido referido em diversas ocasiões, quando a Câmara Municipal de Benavente adquiriu o edifício onde funcionou o colégio Miúdos e Companhia, tinha a convicção de que o espaço estaria em condições de funcionar, atendendo ao facto da atividade do colégio ter cessado há relativamente pouco tempo e o edifício estar perfeitamente mobilado.

Contudo, a alteração na gestão daquele espaço obriga a um novo licenciamento e, portanto, foi esse processo que se iniciou, levando, entretanto, a uma alteração à estrutura, cujo projeto foi desenvolvido e, posteriormente, submetido à Segurança Social.

Acrescentou que, realizada que foi uma reunião com o senhor presidente, técnicos ao serviço da Autarquia, o técnico do gabinete que desenvolveu o projeto e técnicos da Segurança Social, percebeu-se que a dimensão das alterações necessárias é superior àquela que se tinha pensado, inicialmente.

Comentou que quando se quer ser mais preciso e objetivo, corre-se sempre um risco e, em determinada altura, referiu o final de outubro como data previsível para que a intervenção naquele edifício estivesse concluída quando, efetivamente, não há condições para cumprir esse prazo, facto que lamenta.

Assinalou que, tal como o senhor presidente teve oportunidade de referir na anterior reunião de Câmara, as retificações solicitadas pela Segurança Social, nomeadamente, a instalação de um elevador de acesso ao 1.º andar do edifício, entre algumas melhorias noutras estruturas, já estão a ser efetuadas no projeto, e tendo o senhor presidente apresentado uma proposta à Segurança Social, no sentido de que as obras possam avançar em duas fases, aguarda-se uma decisão final daquela entidade que, a ser positiva, permitirá cumprir o prazo previsional de final do ano civil.

Aproveitou o ensejo para abordar um outro tema, que também tem a ver com as creches, dando nota que a Câmara Municipal tem abordado as IPSS [instituições particulares de solidariedade social] que trabalham nessa área, acerca da possibilidade de ampliação dessa resposta social. Nesse âmbito, está identificado um espaço contíguo ao da Creche de São Vicente, em Benavente, prevendo-se que seja possível ali edificar uma nova creche.

No que respeita a Samora Correia, está a ser elaborado um projeto para edificar uma nova creche no largo onde se realiza, atualmente, o mercado mensal e a feira anual.

## **8- PREVISÃO DA EXECUÇÃO DE ALGUNS INVESTIMENTOS INSCRITOS NO ORÇAMENTO PARA 2023**

Transmitiu que o projeto para a requalificação do antigo celeiro dos Oliveiras está a ser desenvolvido e, naturalmente, a sua materialização não ocorrerá em 2023.

Relativamente ao celeiro onde irá ser instalado o museu dedicado ao campino, observou que a Companhia das Lezírias está a desenvolver uma candidatura para a requalificação desse espaço, aguardando-se a melhor oportunidade, em termos de fundos comunitários.

Referiu que é o senhor presidente que acompanha o processo da Estrada das Vagonetas e, portanto, apenas ele poderá indicar uma data mais precisa para o início da intervenção.

No que concerne à instalação de ar condicionado nos estabelecimentos escolares, deu nota que já existe uma cobertura muitíssimo boa nas escolas de pré-escolar e 1.º ciclo, com exceção do jardim de infância da Barrosa (que abriu recentemente), do jardim de infância n.º 3 de Benavente, do jardim de infância n.º 1 do Porto Alto e da escola básica dos Foros da Charneca.

Acrescentou que a Escola Secundária tem ar condicionado, sendo que a Escola Duarte Lopes e a Escola João Fernandes Pratas ainda não têm esse equipamento de climatização, dado tratar-se de estabelecimentos escolares que serão objeto de requalificação.

## **9- RELATÓRIO DO SIMULACRO “A TERRA TREME”**

Disse que, efetivamente, recorda-se dos senhores vereadores do PSD terem solicitado uma reunião de avaliação do exercício “A Terra Treme”, que ocorreu no ano letivo anterior.

Observou que embora desconheça o ponto de situação, crê que essa reunião deve ter lugar antes da realização do novo simulacro.

#### **10- PONTO DE SITUAÇÃO DO PROJETO PARA O PARQUE URBANO DO PORTO ALTO**

Deu nota que o projeto do parque urbano do Porto Alto está a ser desenvolvido pelo gabinete que foi contactado para o efeito.

Afirmou que os senhores vereadores estiveram presentes na reunião que houve com a população e, portanto, ouviram, seguramente, o senhor presidente referir que aquela obra estará concluída até ao final do atual mandato.

#### **11- TRANSPORTE DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM CONSERVATÓRIOS E/OU ACADEMIAS DE MÚSICA**

Mencionou que, há cerca de três anos, a Câmara Municipal começou a assegurar o transporte dos alunos que frequentam o ensino articulado para o conservatório de Alhandra, num processo articulado com os pais e o Agrupamento de Escolas de Benavente e, nesse âmbito, o Município providencia o transporte desses alunos para Alhandra, à hora do almoço e, ao final do dia, os pais vão recolhê-los, porque os horários coincidem, exatamente, com o período em que ocorre o transporte dos alunos que regressam às suas residências nas zonas mais rurais.

Entretanto, a encarregada de educação de um aluno do Agrupamento de Escolas de Benavente, que também frequenta o conservatório no Montijo, colocou-lhe, no ano passado, a necessidade de transporte para o seu filho e, à data, não havia condições para prestar esse apoio.

Disse ter conhecimento que há, atualmente, mais duas jovens a frequentar aquele conservatório, sendo que a mãe duma delas lhe transmitiu, no último fim de semana, que não necessitava de transporte.

Considerou que o Município deve, de facto, encontrar uma solução para o transporte daqueles alunos, situação que poderá, eventualmente, ficar resolvida, após a aquisição das novas carrinhas de nove lugares.

Acrescentou que não sabe se houve algum pedido concreto para apoio do Município no transporte para o conservatório no Montijo, mas irá indagar.

Relativamente à criança de Santo Estêvão que frequenta o estabelecimento de educação pré-escolar da Barrosa, referiu que acompanhou o processo e, aquando da reunião com os encarregados de educação dos alunos que iam para a Barrosa, a mãe esteve presente e manifestou interesse do seu educando ir para aquele estabelecimento, apesar de saber da existência duma resposta mais próxima, nos Foros da Charneca, e de lhe ter sido explicado que não havia transporte de Santo Estêvão para a Barrosa.

Salientou que o transporte dos alunos é feito em horários muito específicos, estando os motoristas da câmara municipal muito sobrecarregados.

Observou que a Câmara Municipal recorreu à contratação de táxis, para resolver algumas situações cujo transporte já não se consegue fazer com transporte próprio.

### **SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO**

#### **1- PROLIFERAÇÃO DE POMBOS EM SAMORA CORREIA**

Referiu que a Autarquia faz recolha de pombos através de gaiolas, há já alguns anos, havendo um conjunto de gaiolas espalhado pelo município, nomeadamente, nos maiores núcleos populacionais e nas zonas das urbanizações, com obtenção de

resultados muito positivos, dentro daquilo que é possível, porquanto é um combate complicado.

Acrescentou que a Câmara Municipal já tem um projeto para a construção de bombas contraceptivos, matéria que está em análise, mas, naturalmente, é um caminho a percorrer, no futuro.

## **2- LIMPEZA DE VALETAS, VALAS E BERMAS DA ESTRADA**

Transmitiu que a câmara municipal vai desenvolvendo o trabalho contínuo de limpeza de valas e valetas com meios próprios, recorrendo, também, à contratação de alguma prestação de serviços, sendo que as chuvas que estão anunciadas merecem, naturalmente, a sua melhor atenção, sobretudo nos sítios mais críticos.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE deu nota que recebeu a informação mais precisa de que, até ao momento, estão percorridos e intervencionados 1780 metros lineares de linhas de água na zona dos Arados, sendo um trabalho que foi iniciado na passada segunda-feira e que está a ser feito, paulatinamente, havendo, naturalmente, muito mais a fazer.

## **SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA**

### **1- TRANSPORTE DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM CONSERVATÓRIOS E/OU ACADEMIAS DE MÚSICA**

Observou que, de acordo com a informação de que dispõe, não foi dada outra opção à mãe da criança de Santo Estêvão, que frequenta o jardim de infância da Barrosa e, daí, o menino não ir todos os dias.

Reiterou que uma das alunas inscritas no ensino articulado solicitou, na plataforma, o pedido de transporte normal da sua localidade para a escola e, simultaneamente, de transporte para o conservatório, tendo obtido resposta positiva e, após o início do ano letivo, recebeu resposta negativa.

### **2- COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA EM SANTO ESTÊVÃO E FOROS DA CHARNECA**

Questionou qual o ponto de situação da componente de apoio à família nas escolas do 1.º ciclo, em Santo Estêvão e Foros da Charneca, que não acontece da mesma forma que em Benavente e Samora Correia, situação que o senhor presidente disse desconhecer, há duas semanas.

Acrescentou que gostaria de saber qual o motivo de haver tratamento desigual entre alunos do mesmo município.

## **SENHORA VICE-PRESIDENTE**

### **1- TRANSPORTE DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM CONSERVATÓRIOS E/OU ACADEMIAS DE MÚSICA**

Observou que vai tentar perceber que pedidos foram aqueles que a senhora vereadora Sónia Ferreira mencionou e o que terá sido dito aos pais, para poder estar melhor informada e passar essa mensagem aos senhores vereadores.

### **2- COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA EM SANTO ESTÊVÃO E FOROS DA CHARNECA**

Explicitou que a componente de apoio à família é desenvolvida através duma parceria com entidades do município, nomeadamente, a ADIC [Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança], em Samora Correia, a Sociedade Filarmónica Benaventense e o CBESSE [Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão].

Acrescentou que, no caso dos Foros da Charneca, tendo em conta as características daquela localidade, não tem havido manifestação de interesse na componente de apoio à família, sendo que a Câmara Municipal sempre referiu que todas as crianças da educação pré-escolar que necessitem das extensões de horário, serão encaminhadas para o CBESSE, com transporte do Município, e que a recolha seria, depois, feita pelos pais nessa mesma instituição. Sublinhou que os valores suportados por esses pais, são iguais aos restantes.

No que concerne ao 1.º ciclo, os valores são, de facto, diferentes, tal como é diferente o valor praticado em Samora Correia e em Benavente.

Recordou que a Câmara Municipal lançou o projeto das atividades de animação e de apoio à família no ano passado, em grande escala, tendo sido assinalado, logo no início, que iria avaliando a possibilidade de apoiar, também, a componente de apoio à família no 1.º ciclo e, portanto, é um processo que não está fechado, embora não se perspetive que vigore no presente ano letivo.

## **01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO**

### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

#### **Ponto 1 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES**

##### **DEOLINDA GOMES**

###### **1- FALTA DE VAGAS NAS CRECHES DO MUNICÍPIO**

Apresentou-se como mãe que não tem creche para a sua filha.

Fez referência à informação prestada pelo senhor presidente, na sessão da Assembleia Municipal de 26 de setembro, de que havia questões impostas pela Segurança Social, relativamente ao licenciamento do espaço onde funcionou o colégio Miúdos e Companhia, em Samora Correia, e que iria reunir com técnicos daquela instituição no passado dia 3 de outubro.

Observou que, passados treze dias, pretende saber o ponto de situação dessa reunião com a Segurança Social, se já foi, ou não, submetido novo projeto, qual a data oficial para abertura da creche (ainda no presente ano letivo, ou no próximo, por ocasião da campanha eleitoral) e se a câmara municipal já tem pessoal auxiliar, educadores e outros funcionários necessários para o funcionamento de uma creche, ou se o órgão executivo apenas irá pensar no assunto depois das obras.

Questionou por que motivo a Câmara Municipal, ao adquirir aquele espaço, não o tornou uma creche municipal, uma vez que isso não implicaria tantas burocracias e, possivelmente, já estaria a funcionar.

Solicitou à senhora vice-presidente que fosse sincera, transparente e respondesse a todas as questões, sem mandar areia para os olhos dos pais.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE agradeceu a intervenção da munícipe Deolinda Gomes, que considerou pautada por alguns comentários que, obviamente, não pode aceitar, porque embora reconheça as dificuldades que as famílias estão a passar e seja solidária com elas, integra o órgão executivo para ser transparente e encontrar soluções para as famílias.

Observou que as creches municipais podem ser uma realidade e se, de facto a Câmara Municipal pretendesse que aquele espaço passasse, rapidamente, a ser uma creche

municipal, o processo seria muito mais facilitado, porque não carecia de licenciamento. No entanto, isso iria originar uma situação muito complexa para as famílias, porque de acordo com a informação que recolheu junto do senhor diretor da Segurança Social, a Câmara Municipal não se podia candidatar ao programa Creche Feliz, que permite que as crianças frequentem esses estabelecimentos, gratuitamente.

Acrescentou que a Câmara Municipal pretende colocar aquele equipamento em condições das famílias terem condição económica para que as suas crianças o possam frequentar.

Transmitiu que na reunião realizada, dia 3 de outubro, com o senhor presidente, técnicos da Segurança Social, técnicos ao serviço do Município e o técnico do gabinete que desenvolveu o projeto de intervenção naquele edifício, foi possível verificar que algumas das propostas que tinham sido apresentadas pelo projetista ainda não estavam de acordo com a legislação e com aquilo que a Segurança Social exige, nomeadamente, a instalação de um elevador para acesso ao 1.º andar e circuitos completamente diferenciados, questões técnicas que têm de ser salvaguardadas.

Naquela sequência, o projetista está a fazer as retificações ao projeto, crendo que haverá condições para submetê-las à apreciação da Segurança Social no decurso da semana, e as obras terão início logo após o respetivo deferimento.

Deu nota que, à partida, essas obras serão relativamente simples, prevendo-se o início da atividade até ao final do ano em curso.

Sublinhou que a Câmara Municipal não tem objetivos eleitorais, mas, sim, objetivos de resolução e de apoio às muitas famílias que estão a passar pelo constrangimento de terem os seus filhos em lista de espera e, portanto, a Autarquia está empenhada na resolução desse problema, bem como na construção de novas ofertas, a esse nível.

A MUNÍCIPE, DEOLINDA GOMES, referiu que a senhora vice-presidente não respondera à questão relativa à contratação de funcionários para aquela creche.

Aproveitou a ocasião para observar que, tendo o senhor presidente informado, na sessão da Assembleia Municipal, que iria colocar à Segurança Social a possibilidade de abertura da creche por fases, questiona como irão ser feitas as obras no 1.º andar, estando o rés-do-chão com crianças.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE explicou que a gestão daquele espaço será da responsabilidade da Fundação Padre Tobias, através dum protocolo a estabelecer entre o Município e aquela IPSS, que já tem experiência nessa área e, portanto, a Fundação Padre Tobias terá, naturalmente, pessoal apontado para ir para aquela creche e, a ser necessário fazer alguma contratação, esse procedimento não terá lugar antes da abertura daquele equipamento.

Aclarou que a possibilidade colocada à Segurança Social, da creche iniciar a atividade por fases, visava disponibilizar aquele espaço, o mais rápido possível e, a ser aceite, o piso superior teria de estar perfeitamente isolado, por forma a garantir as questões de segurança.

A MUNÍCIPE, DEOLINDA GOMES, mencionou que, em meados de setembro, teve uma reunião com o senhor Rui Domingos, da Fundação Padre Tobias, que a informou que ainda não existia protocolo com a Câmara Municipal, nem estava pensada a contratação de pessoas. Nessa sequência, questiona como é que já existe pessoal apontado para tal contratação.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE transmitiu que existem várias conversações com o Conselho de Administração da Fundação Padre Tobias e, no início de setembro, foi contactada por alguns funcionários da instituição, que pretendiam perceber os *timings* de abertura do espaço, para equacionarem a constituição da respetiva equipa e, portanto, é natural que possa ainda não haver contratação feita.



Frisou que estão identificadas as necessidades e, inclusivamente, tem conhecimento que algumas das educadoras que tinham sido dispensadas pela Fundação Padre Tobias podem, eventualmente, ser readmitidas, mas essa é uma gestão que cumpre à instituição.

Explicou que o acordo de cooperação entre as duas partes apenas será estabelecido, a partir do momento em que o edifício estiver em condições de ser protocolado. Contudo, isso não é impeditivo de dar início à atividade, sendo que a questão inibidora é, de facto, as obras e o licenciamento do espaço.

**Ponto 2 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

## **02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA**

### **02.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento**

**Ponto 3 – PROJETO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO (NOS TERMOS DO ART. 86.º N.º 1 AL. A) E N.º 2 – ANÁLISE DA PRONÚNCIA DO ADJUDICATÁRIO EXUMAS CONSULTING GROUP, LDA.  
– DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

2023/300.10.005/1717

**Informação n.º 32050, de 04/10/2023**

#### **Concurso público**

(nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 20.º Código dos Contratos Públicos, anexo ao D.L. n.º 18/2008, de 29 janeiro, na redação vigente)<sup>1</sup>

#### **Projeto de declaração de caducidade da adjudicação**

(nos termos do art. 86.º n.º 1 al. a) e n.º 2 – Análise da pronúncia do adjudicatário EXUMAS CONSULTING GROUP, LDA.

#### **DMGF\_SOCA\_086/2023**

**FORNECIMENTO, POR LOTES, DE BENS ALIMENTARES, TENDO EM VISTA A CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES NOS REFEITÓRIOS A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

Em cumprimento do deliberado em reunião de Câmara realizada a 03 de julho de 2023, procedeu-se à abertura do concurso público referenciado em título, tendo os respetivos anúncios sido publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 130, de 06 de julho de 2023, o anúncio de concurso publicado no Jornal Oficial da União Europeia, em 07 de julho de 2023, bem como na plataforma eletrónica [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz).

Apresentadas as propostas dentro do prazo fixado nas peças procedimentais, procedeu o júri do procedimento à respetiva análise das mesmas e, em consequência, à

---

<sup>1</sup> Todas as disposições legais referidas na presente Informação são deste Código, salvo indicação expressa em contrário.

elaboração do relatório preliminar, audiência prévia dos concorrentes e, posteriormente, do relatório final.

Por despacho exarado em 05.09.2023, pela vice-presidente da Câmara<sup>2</sup>, foram adjudicados os 8 lotes aos concorrentes posicionados no 1.º lugar de cada lote.

Após a comunicação da adjudicação, foram os adjudicatários notificados nos termos do artigo 81.º para procederem à entrega dos documentos de habilitação, tendo em vista a celebração dos respetivos contratos.

Sucede, porém, que o adjudicatário do lote 8 – Pão, a saber, EXUMAS CONSULTING GROUP, LDA, não procedeu à entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo que foi fixado nas peças procedimentais, não apresentou qualquer justificação para o efeito, nem solicitou a prorrogação daquele prazo.

A não apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do artigo 86.º n.º 1 alínea a), determina a caducidade da adjudicação, caso o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação no prazo fixado para o efeito, por facto que lhe seja imputável.

Todavia, por força do n.º 2 do mesmo artigo sempre que se verifique a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Nesta conformidade, foi o concorrente EXUMAS CONSULTING GROUP, LDA, notificado, no dia 20.09.2023, através da plataforma eletrónica [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz), para que, por escrito e no prazo de 3 dias contados da data da notificação, exercesse o direito de audiência prévia, mais concretamente, se pronunciasse, **fundamentadamente**, sobre as **razões da não apresentação dos documentos de habilitação** dentro do prazo fixado para o efeito.

Com efeito, veio o concorrente EXUMAS CONSULTING GROUP, LDA, no dia 22.09.2023, apresentar os documentos de habilitação, não tendo, porém, apresentado qualquer justificação para a entrega extemporânea dos mesmos.

Mais, no dia 22.09.2023, apresentou pronúncia, de onde se transcreve “(...) **relatório preliminar**, nos termos do art.º 121.º do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro e art.º 185.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (...)”.

Quanto à anterior transcrição, importa esclarecer ambas as situações: **relatório preliminar** e **art.º 185.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro**:

Assim, no âmbito do procedimento em análise, foi disponibilizado na plataforma [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz), no dia 24.08.2023, o relatório preliminar para que, nos termos do artigo 147.º e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o concorrente se pronunciasse por escrito sobre o seu teor, ao abrigo do direito de audiência prévia, ou seja, o direito de audiência prévia ora em análise advém do artigo 86.º n.º 2, e não do relatório preliminar.

---

<sup>2</sup> No uso da competência prevista no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do regime de substituição do presidente da Câmara. nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro

O artigo 185.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aplica-se, na fase da apresentação das candidaturas e da qualificação, ao **concurso limitado por prévia qualificação**, que nada tem haver com o procedimento público adotado e com o direito de audiência ao abrigo do qual se pronunciou, onde se deveria apenas restringir a fazer prova dos factos pelos quais não foram apresentados os documentos de habilitação no prazo definido para o efeito, e para o qual o adjudicatário foi notificado, sendo que estes factos não lhe poderiam ser imputáveis.

Da alegação apresentada pelo concorrente, a qual se dá por integralmente reproduzida na presente informação e consta em anexo, importará analisar o seu conteúdo, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 86.º, se a não apresentação dos documentos de habilitação é imputável ao adjudicatário e se, em função das razões invocadas, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta.

Nos pontos 1.º, 3.º e 4.º da “*pronúncia*”, o adjudicatário limita-se a declarar factos que decorrem da aplicação do Código dos Contratos Públicos, dos quais foi notificado, sendo que onde se lê “*A Adjudicante*” dever-se-á ler “*Adjudicatário*”.

Nos pontos 2.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, o adjudicatário nega responsabilidade na falta de apresentação dos documentos de habilitação, no prazo que lhe foi concedido para o efeito, alegando, inclusive, que no dia 7.09.2023, carregou na plataforma os referidos documentos, leia-se “**Cumprindo pontualmente a sua obrigação no prazo que se impunha**”. Porém, não apresentou comprovativo emitido ou extraído da plataforma eletrónica que permita aferir a veracidade da afirmação antes proferida.

Afirma, inclusive, no ponto 7.º, “*A plataforma registou a introdução dos documentos...tendo o utilizador ... confiado que os documentos seriam disponibilizados à Entidade adjudicante...*”. Ora se a plataforma registou a introdução dos documentos, era esse o comprovativo que deveria ter sido anexado à pronúncia em análise.

Alega o concorrente, nos pontos 8.º e 9.º, que a não apresentação dos documentos de habilitação apenas poderá ser imputável à plataforma Vortal ou, conforme referido pelo adjudicatário “*(...) apenas pode ser imputado ao sistema informático Vortal ou à respetiva gestão humana (...)*”, declarando-se “*(...) completamente alheio e desconhece as razões que levaram a tal falha. (...)*”

Solicita, nos pontos 10.º e 11.º, que sejam dados como entregues os documentos de habilitação disponibilizados pelo adjudicatário no dia 22.09.2023, após ter sido notificado da declaração de caducidade da adjudicação, e pede que se proceda à “*(...) certificação aquela atempada a submissão dos documentos de habilitação (...)*”. Ora esta certificação deveria ter sido requerida à plataforma eletrónica e deveria ter sido feita prova desse pedido, mesmo que não tivesse sido dada resposta.

Não obstante, o referido nos pontos seguintes, que a seu turno serão analisados, importa referir que a não apresentação dos documentos de habilitação é facto facilmente comprovado pela entidade adjudicante, através de consulta à plataforma eletrónica, e que, por via do mesmo, foi o adjudicatário notificado, como já foi referido, para apresentar as razões pela qual não apresentou os documentos de habilitação e **comprovar** que esta falha não lhe poderá ser imputável.

Ora, da apreciação é evidente que o concorrente nega responsabilidade, transferindo para a plataforma essa responsabilidade. Porém, contrariamente às afirmações na pronúncia, em momento algum prova ou demonstra intenção em provar os factos, nomeadamente, através de pedido de esclarecimento à plataforma sobre o sucedido.

Importará salientar que a entidade adjudicante questionou a plataforma eletrónica sobre o sucedido e se seria possível comprovar o carregamento e respetivo envio, à entidade adjudicante, dos documentos no prazo estipulado nas peças do procedimento, tendo a plataforma Vortal respondido que “(...) *sempre que é submetido documentos/propostas e são enviados por parte do adjudicatário, é gerado um recibo comprovativo. (...)*”

Mais, esclarece, ainda, a plataforma Vortal que é possível, quer à entidade adjudicante, quer ao adjudicatário, saber, em concreto, o dia e hora em que os documentos de habilitação foram carregados e enviados à primeira, na plataforma, através dos separadores “Recibos” e “Mensagens”.

Esclarece, ainda, a plataforma Vortal que a mesma permite a criação de “*print screens*” ao longo de todo o processo do procedimento, incluindo o da habilitação.

Acresce referir que caberia ao adjudicatário certificar-se que o envio teria efetivamente ocorrido, sendo que das declarações mencionadas no ponto 7.º da pronúncia, afigura-se que o funcionário confiou no carregamento dos documentos, não tendo, contudo, confirmado o seu envio no separador “Mensagens”.

Por outro lado, quando, a 13.09.2023, recebeu mensagem a reforçar que estava a decorrer o prazo, o adjudicatário poderia e deveria ter-se certificado do envio.

Por último, e em relação aos pontos 12.º e 13.º, os quais mereceram a melhor análise, importará esclarecer que a proposta do concorrente EXUMAS CONSULTING GROUP, LDA, foi analisada em sede própria, não tendo suscitado dúvidas na sua admissão ao júri do procedimento. O relatório preliminar, onde consta a análise da proposta, foi sujeito a audiência prévia, não tendo obtido qualquer reclamação ou sido levantadas dúvidas sobre a sua emissão.

Posicionada em 1.º lugar, for força do critério de adjudicação, a proposta do concorrente EXUMAS CONSULTING GROUP, LDA, foi adjudicada pelo órgão competente.

## CONCLUSÕES

Assim, e em face de tudo quanto anteriormente se expôs e demonstrou, propõe-se ao órgão competente para a decisão de contratar, que não seja dado provimento à pronúncia do adjudicatário EXUMAS CONSULTING GROUP, LDA., por o mesmo não ter demonstrado, documentalmente, que não lhe é imputável a não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo fixado nas peças do procedimento, nomeadamente, com recurso aos “*print screens*” e recibos extraídos da plataforma, relativamente aos quais tem acesso, conforme esclarecimentos da plataforma Vortal.

Mais se propõe, e atendendo a que se verificou a caducidade da adjudicação à EXUMAS CONSULTING GROUP, LDA., nos termos do artigo 86.º n.º 1 alínea a), que seja dado cumprimento ao preconizado no n.º 4 do mesmo artigo 86.º, ou seja, que o órgão competente para a decisão de contratar adjudique o fornecimento dos bens constantes do Lote 8 – Pão, ao concorrente classificado em 2.º lugar, ou seja, FRANCISCO FERREIRA CARNEIRO & FILHOS, LDA. pelo valor de € 61.150,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

À consideração superior,

Maximiano Horta Cardoso, técnico superior, jurista  
Carina Filipe Oliveira Teles, técnico superior, gestora autárquica

**Despacho da chefe da DMGARH:** *“Concordo com o teor da presente informação e com a proposta nela vertida. À consideração superior. 2023.10.04. Palmira Alexandra de carvalho Moraes Alexandre Machado”*

**Despacho do senhor presidente:** *“No uso da competência prevista no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atendendo à urgência no fornecimento dos bens constantes do Lote 8 – Pão, conforme informação prestada pelos serviços, concordo e homologo a presente informação e, nos termos da mesma, determino que não seja dado provimento à pronúncia do adjudicatário EXUMAS CONSULTING GROUP, LDA e, em consequência, se adjudique o fornecimento dos bens constantes do Lote 8 – Pão, ao concorrente classificado em 2.º lugar, FRANCISCO FERREIRA CARNEIRO & FILHOS, LDA., pelo valor de € 61.150,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Mais determino, que seja dada eficácia retroativa ao contrato a celebrar à data do presente despacho, ficando o mesmo sujeito a ratificação da Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos da disposição legal antes mencionada. 10.10.2023. Carlos Coutinho”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, no uso da competência prevista no n.º 3 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atendendo à urgência no fornecimento dos bens constantes do Lote 8 – Pão, conforme informação prestada pelos serviços, concordou e homologou a Informação n.º 32050, de 04/10/2023 e, nos termos da mesma, determinou que não fosse dado provimento à pronúncia do adjudicatário Exumas Consulting Group, Lda. e, em consequência, se adjudicasse o fornecimento dos bens constantes do Lote 8 – Pão, ao concorrente classificado em 2.º lugar, Francisco Ferreira Carneiro & Filhos, Lda., pelo valor de 61.150,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Mais determinou que fosse dada eficácia retroativa ao contrato a celebrar à data do despacho.

## **02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

### **Ponto 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e noventa e cinco, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: quatro mil, seiscentos e noventa e quatro euros e noventa e dezanove cêntimos, em dinheiro.

Depositado à ordem:

#### **C.G.D**

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e dezoito euros e oitenta e nove cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 003501560001470473069 – três milhões, setecentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e trinta e cinco cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 003501560001496353057 – cento e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e três euros e quatro cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 003521100001168293027 – oitocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro euros e vinte e seis cêntimos;

#### **CCAM**

Conta – 004550904010946923865 – trezentos e quatro mil, oitocentos e noventa e sete euros e cinquenta e três centavos;

**CCAM**

Conta – 004552814003724462617 – duzentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e dois centavos;

**NOVO BANCO, SA**

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, duzentos e sessenta euros e vinte e três centavos;

**Banco BPI, SA**

Conta – 50001000001383790010130 – um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, vinte e três euros e dezassete centavos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete centavos;

**B.C.P.**

Conta – 003300000005820087405 – quarenta mil, quinhentos e setenta e quatro euros e cinquenta e dois centavos;

**C.G.D**

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, duzentos e dezassete euros e trinta e sete centavos;

**C.G.D**

Conta – 003501560000061843046 – novecentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e um euros e sessenta e um centavos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove centavos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um centavos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove centavos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três centavos;

**C.G.D**

Conta – 0035015600001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco centavos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois centavos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito centavos.

Num total de disponibilidades de dez milhões, trezentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e um euros e sete centavos, dos quais nove milhões, duzentos e noventa mil, setecentos e setenta e nove euros e trinta e dois centavos são de Operações Orçamentais e um milhão, setenta e sete mil, trezentos e quarenta e um euros e setenta e cinco centavos de Operações Não Orçamentais.

## **02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

**Ponto 5 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA PASSAGEM DE MÚSICA COM DJ  
– DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Proc.º 2023/450.10.215/37, de 03.10 – Reg.º 20754/2023, de 02.10  
Interessada – Comissão da Sardinha Assada de Benavente – Festa da Amizade 2024  
Localização – Edifício sede – Celeiro dos Arcos, Largo do Calvário, em Benavente  
Assunto – Pedido de concessão de licença especial de ruído

**Informação n.º 31842/2023, de 03.10**

1 – Vem requerer que lhe seja concedida licença especial de ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

- Passagem de música com DJ;
- Localização: Edifício sede – Celeiro dos Arcos, Largo do Calvário, em Benavente;
- Das 21.00h do dia 04.10 às 04.00h do dia 05.10.2023.

2 – Em cumprimento do despacho do sr. presidente da Câmara, exarado na petição acima referida, datado de dois de outubro de dois mil e vinte e três, via correio eletrónico, com o registo de entrada nos serviços n.º vinte mil setecentos e cinquenta e quatro, cumpre a esta Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças informar:

3 – O Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-lei n.º 09/2007, de 17.01, estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações.

3 – 1 – O presente Regulamento aplica-se às atividades ruidosas permanentes e temporárias e outras fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, designadamente espetáculos, diversões, manifestações desportivas, feiras e mercados.

3 – 2 – Entende-se por “atividade ruidosa permanente”, a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente, laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.

3 – 3 – “Atividade ruidosa temporária”, a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como, obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados.

3 – 4 – Prevê o citado Regulamento, no seu Art.º 14.º que é proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de:

- a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis, entre as 20.00h e as 08.00h;
- b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- c) Hospitais ou estabelecimentos similares.

**4 – Determina o art.º 15.º n.º 1, que o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante**

**emissão de licença especial de ruído pelo Município, que fixa as condições de exercício da atividade.**

4 – 1 – O n.º 2 do mesmo artigo define que a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis, relativamente à data de início da atividade, indicando:

- a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- b) Datas de início e termo da atividade;
- c) Horário;
- d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
- f) Outras informações consideradas relevantes.

4 – 2 – **A realização de festividades**, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos, nas proximidades escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento, só é permitido quando:

- Circunstâncias especiais o justifiquem;
- **Seja emitida, pelo presidente da câmara municipal, licença especial de ruído;**
- Respeite o disposto no n.º 5 do art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

**Em conclusão**

Atendendo que a pretensão mereça despacho favorável, tratando-se de **uma situação excecional**, embora nem todos os requisitos exigidos estejam cumpridos, tais como, o pedido de licença com a antecedência de quinze dias, as medidas de prevenção e redução do ruído, previsto no Decreto-Lei, sob pena de ser suspensa a atividade, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Salienta-se, no entanto, que é do conhecimento geral que há já longos anos as respetivas comissões têm levado a efeito este tipo de evento, pelo que, salvo melhor opinião, os requisitos não cumpridos afiguram-se dispensáveis ao deferimento da petição.

Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído, dando-se conhecimento à interessada, bem como ao Comando da Guarda Nacional Republicana, Posto Territorial em Benavente, e Junta de Freguesia de Benavente.

Relativamente à mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, foi contactada a impetrante, aconselhando-a a fazê-lo junto do portal [eportugal.gov.pt](http://eportugal.gov.pt) ou, em alternativa, remeter um pedido de esclarecimento para o endereço eletrónico [igacgeral@igac.pt](mailto:igacgeral@igac.pt), e a obrigatoriedade de apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia bancária ou instrumento financeiro equivalentes, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 13.º do Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que cubra eventuais danos decorrentes da realização dos espetáculos, bem como comunicação/licenciamento junto da PassMúsica e da SPA – Sociedade Portuguesa de Autores.

Na conformidade de tudo quanto antes se excursou, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo



Relativamente a este assunto, **foi, pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 04.10.2023 o seguinte despacho:** *“Homologo. Considerando a impossibilidade de agendar em tempo útil para reunião de Câmara, defiro a emissão da licença especial de ruído, das 21.00h do dia 4 às 02.00h do dia 5 de outubro. Condiciona-se esta licença ao deferimento do licenciamento da atividade a obter junto da Junta de Freguesia de Benavente, entidade com competência para o efeito. A ratificação da Câmara.”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, que homologou a Informação n.º 31842/2023, de 03.10, e considerando a impossibilidade de agendar em tempo útil para reunião de Câmara, deferiu a emissão da licença especial de ruído para passagem de música com DJ no Celeiro dos Arcos, Largo do Calvário, em Benavente, das 21:00H do dia 04 às 02:00H do dia 05 de outubro, e condicionou essa licença ao deferimento do licenciamento da atividade, a obter junto da Junta de Freguesia de Benavente, entidade com competência para o efeito.

### **Ponto 6 – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE RECINTO IMPROVISADO / CERCA METÁLICA, PARA VACADA – DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Proc.º 2023/450.10.221/11, de 25.09 – Reg.º 20165/2023, de 25.09

Interessada – ADCRA – Associação de Desenvolvimento, Cultura e Recreio dos Arados  
Localização – Recinto da festa, Estrada dos Arados – Largo S. João Batista – Porto Alto  
- Samora Correia

Assunto: Solicita, nos termos do disposto no art.º 15.º do Decreto-lei n.º 268/2009, de 24 de setembro, licença de instalação e de funcionamento do recinto improvisado abaixo identificado:

- Tipo de recinto/cerca;
- Tipo de espetáculo/vacada;
- Período de funcionamento:
- Data: 07.10.2023;
- Horário: Das 17.00h às 20.00h.

#### **Informação n.º 30869/2023, de 25.09**

1 – Através de documento tipo requerimento, com o registo de entrada nos serviços n.º 20165/2023, datado de 25.09, vem a impetrante solicitar autorização para a instalação e funcionamento de recinto improvisado, tipo cerca, para levar a efeito uma vacada, inserida nos festejos do 24.º aniversário da Associação, no dia 07.10.2023, no recinto contíguo ao edifício sede, sito na Estrada dos Arados, Largo S. João Batista – Arados – Porto Alto, freguesia de Samora Correia.

2 – À petição, juntou a seguinte documentação:

- Requerimento;
- Termo de responsabilidade pela instalação e funcionamento da cerca, de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- Panfleto a publicitar o evento;
- Seguro de responsabilidade civil, apólice n.º **RC65507597**

Assim, cumpre-me informar:

3 – A pretensão solicitada enquadra-se no disposto no art.º 1.º e no n.º 2 do art.º 2.º do Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, diploma que estabelece o regime de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

4 – De acordo com o diploma acima mencionado, é da competência da Câmara Municipal o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados (art.º 3.º - entidade licenciadora).

5 – Determina o art.º 15.º do citado diploma, que o pedido de licenciamento para a aprovação da instalação de recintos improvisados deve mencionar, de acordo com a alínea d), as características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais atividades, devendo, contudo, ser apresentado o respetivo plano de evacuação em situações de emergências, de acordo com a alínea e) do mesmo diploma.

Segundo o n.º 4 do art.º 15.º, deve também ser apresentado, junto ao processo, o respetivo seguro de acidentes pessoais.

6 – Caso o pedido venha a merecer deliberação favorável, deve ser garantida a presença da Guarda Nacional Republicana de Samora Correia, bem como dos Bombeiros Voluntários, a fim de ser garantida a segurança de pessoas e bens.

7 – Que o exercício da atividade ruidosa fique sujeita aos valores limites fixados pelo Regulamento Geral do Ruído.

Em face de tudo o que antes se excursou, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, **foi, pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 06.10.2023 o seguinte despacho:** *“Atendendo a que o chefe da DMGF se encontra em gozo de período de férias desde o passado dia 02.10.2023 e não emitiu atempadamente parecer, excecionalmente, considerando a presente informação e, bem assim, a data do evento, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação vigente, defiro o pedido. Submeta-se o presente despacho a ratificação da CMB.”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, atendendo a que o chefe da DMGF se encontra em gozo de período de férias desde o passado dia 02.10.2023 e não emitiu atempadamente parecer, excecionalmente, considerando a Informação n.º 30869/2023, de 25.09 e, bem assim, a data do evento, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, deferiu a licença de instalação e de funcionamento do recinto improvisado (cerca) para a realização de vacada, inserida nos festejos do 24.º aniversário da Associação, no dia 07.10.2023, no recinto contíguo ao edifício sede da ADCRA – Associação de Desenvolvimento, Cultura e Recreio dos Arados, sito na Estrada dos Arados, Largo S. João Batista, nos Arados, dia 07 de outubro, das 17:00H às 20:00H.

**Ponto 7 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA CONCERTO MUSICAL E VACADA**

## **– DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Proc.º 2023/450.10.215/35, de 25.09 – Reg.º 20160/2023, de 25.09

Interessada – ADCRA – Associação de Desenvolvimento, Cultura e Recreio dos Arados  
Localização – Recinto da festa e edifício sede, Estrada dos Arados – Largo S. João  
Batista – Arados – Porto Alto – Samora Correia

Assunto – Pedido de concessão de licença especial de ruído / Concerto musical e vacada

### **Informação n.º 30891/2023, de 25.09**

1 – Pelo requerimento com o registo de entrada nos serviços número vinte mil cento e sessenta, datado de vinte e cinco de setembro do corrente ano, vem a impetrante requerer que lhe seja concedida licença especial de ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

- 24.º aniversário da Associação – Concerto musical e vacada;
- Localização: Recinto da festa e edifício sede – Estrada dos Arados – Largo S. João Batista – Arados – Porto Alto – Samora Correia
- Das 08.00h do dia 07.10 às 02.00h do dia 08.10.2023.

Assim, cumpre a esta Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças informar:

1 – 1 – Faz parte integrante do respetivo processo a seguinte documentação:

- a) Requerimento;
- b) Seguro de responsabilidade civil/apólice n.º RC65507597, da Fidelidade;
- c) Panfleto a publicitar o evento.

2 – O Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-lei n.º 09/2007, de 17.01, estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações.

2 – 1 – O presente Regulamento aplica-se às atividades ruidosas permanentes e temporárias e outras fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, designadamente espetáculos, diversões, manifestações desportivas, feiras e mercados.

2 – 2 – Entende-se por “atividade ruidosa permanente”, a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente, laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.

2 – 3 – “Atividade ruidosa temporária”, a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como, obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados.

2 – 4 – Prevê o citado Regulamento, no seu art.º 14.º, que é proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de:

- a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis, entre as 20.00h e as 08.00h;

- b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- c) Hospitais ou estabelecimentos similares.

**3 – Determina o art.º 15.º n.º 1, que o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo Município, que fixa as condições de exercício da atividade.**

3 – 1 – O n.º 2 do mesmo artigo define que a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis, relativamente à data de início da atividade, indicando:

- a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- b) Datas de início e termo da atividade;
- c) Horário;
- d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
- f) Outras informações consideradas relevantes.

3 – 2 – **A realização de festividades**, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos, nas proximidades escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento, só é permitido quando:

- Circunstâncias especiais o justifiquem;
- **Seja emitida, pelo presidente da câmara municipal, licença especial de ruído;**
- Respeite o disposto no n.º 5 do art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

### **Em conclusão**

Atendendo que a pretensão mereça despacho favorável, tratando-se de **uma situação excepcional**, embora nem todos os requisitos exigidos estejam cumpridos, tais como, o pedido de licença com a antecedência de quinze dias, as medidas de prevenção e redução do ruído, previsto no Decreto-Lei, e as razões que justificam a realização da atividade naquele local.

Não me parece assumir qualquer relevância os requisitos anteriormente exigidos, para o deferimento da petição, tendo em conta que é do conhecimento geral que os festejos se realizam naquele local há várias décadas, **pelo que nada obsta ao deferimento da petição.**

Contudo, recomenda-se que deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído, dando-se conhecimento à interessada, bem como ao Comando da Guarda Nacional Republicana, Posto Territorial em Samora Correia, e Junta de Freguesia de Samora Correia.

Relativamente à autorização emitida em representação de produtores e artistas musicais para a execução pública de fonogramas, vídeos musicais e/ou karaoke, aconselha-se a interessada a fazer o respetivo licenciamento junto da Audiogest, entidade responsável pelo licenciamento, bem como a respetiva comunicação ao IGAC (Inspeção Geral das Atividades Culturais) e o licenciamento da atividade na SPA – Sociedade Portuguesa de Autores, comunicação efetuada via email, datada de 20.09.2023 (junto ao processo).

Na conformidade de tudo quanto antes se excursou, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, **foi, pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 06.10.2023, o seguinte despacho:** *“Atendendo que o chefe da DMGF se encontra em gozo de período de férias desde o passado dia 02.10.2023 e não emitiu atempadamente parecer, excecionalmente, considerando a presente informação e a anteriormente produzida no processo (com o n.º interno 30973/2023) e, bem assim, a data do evento, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação vigente, defiro o pedido. Submeta-se o presente despacho a ratificação da CMB.”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, atendendo a que o chefe da DMGF se encontra em gozo de período de férias desde o passado dia 02.10.2023 e não emitiu atempadamente parecer, excecionalmente, considerando a Informação n.º 30891/2023, de 25.09 e, bem assim, a data do evento, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, deferiu a emissão da licença especial de ruído para concerto musical e vacada, a levar a efeito no recinto da festa e edifício sede da ADCRA – Associação de Desenvolvimento, Cultura e Recreio dos Arados, sito na Estrada dos Arados – Largo S. João Batista, nos Arados, das 08:00H do dia 07 às 02:00H do dia 08 de outubro.

**Ponto 8 – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE RECINTO IMPROVISADO / CERCA METÁLICA, PARA VACADA  
– DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Proc.º 2023/450.10.221/12, de 04.10 – Reg.º 20983/2023, de 04.10  
Interessada – Associação de Festas em Honra de N.ª Sra. de Fátima - Barrosa  
Localização – Recinto da festa – Barrosa  
Assunto – Solicita, nos termos do disposto no art.º 15.º do Decreto-lei n.º 268/2009, de 24 de setembro, licença de instalação e de funcionamento do recinto improvisado abaixo identificado:

- Tipo de recinto/cerca metálica;
- Tipo de espetáculo/vacada;
- Período de funcionamento:
- Data: 07.10.2023;
- Horário: Das 15.00h às 20.00h.

**Informação n.º 32108/2023, de 04.10**

1 – Através de documento tipo requerimento, com o registo de entrada nos serviços n.º 20983/2023, datado de 04.10, vem a impetrante solicitar autorização para a instalação e funcionamento de recinto improvisado, tipo cerca metálica, para levar a efeito uma vacada, no dia 07.10.2023, no recinto das festas, freguesia de Barrosa, do município de Benavente.

2 – À petição, juntou a seguinte documentação:

- Requerimento;

- Termo de responsabilidade pela instalação e funcionamento da cerca, de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Assim, cumpre-me informar:

3 – A pretensão solicitada enquadra-se no disposto no art.º 1.º e no n.º 2 do art.º 2.º do Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, diploma que estabelece o regime de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

4 – De acordo com o diploma acima mencionado, é da competência da Câmara Municipal, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados (art.º 3.º - entidade licenciadora).

5 – Determina o art.º 15.º do citado diploma, que o pedido de licenciamento para a aprovação da instalação de recintos improvisados deve mencionar, de acordo com a alínea d), as características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais atividades, devendo, contudo, ser apresentado o respetivo plano de evacuação em emergências, de acordo com a alínea e) do mesmo diploma.

Segundo o n.º 4 do art.º 15.º, deve também ser apresentado, junto ao processo, o respetivo seguro de acidentes pessoais.

6 – Caso o pedido venha a merecer deliberação favorável, deve ser garantida a presença da Guarda Nacional Republicana, Posto Territorial em Benavente, bem como dos Bombeiros Voluntários de Benavente, a fim de ser garantida a segurança de pessoas e bens, e dar-se conhecimento à Junta de Freguesia de Barrosa.

7 – Que o exercício da atividade ruidosa fique sujeita aos valores limites fixados pelo Regulamento Geral do Ruído.

Em face de tudo o que antes se excursionou, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, **foi, pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 06.10.2023 o seguinte despacho:** *“Atendendo-se à data da presente informação e à data do evento, não havendo tempo útil para sujeitar o pedido a deliberação da CMB, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo à lei n.º 75/2013, de 12.09, homologo-a e defiro o pedido, sob condição da entidade requerente dotar-se dos necessários seguros obrigatórios. Submeta-se a ratificação da CMB.”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, atendendo à data da Informação n.º 32108/2023, de 04.10, e à data do evento, não havendo tempo útil para sujeitar o pedido a deliberação da CMB, nos termos do n.º 3 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, homologou-a e deferiu o pedido de licença de instalação e de funcionamento do recinto improvisado (cerca metálica) para a vacada a levar a efeito no recinto da festa da Barrosa, dia 07 de outubro, das 15:00H às 20:00H, sob condição da entidade requerente dotar-se dos necessários seguros obrigatórios.

### **03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS**

#### **Apoio Administrativo**

#### **Ponto 9 – FORNECIMENTO, POR LOTES, DE BENS ALIMENTARES TENDO EM VISTA A CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES NOS REFEITÓRIOS A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – LOTE 8 / MINUTA DO CONTRATO - DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

#### **Informação n.º 32588, de 10/10/2023**

-1- Na sequência da deliberação Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----, ao abrigo do art. 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicado o fornecimento em epígrafe à firma **Francisco Ferreira Carneiro & Filhos – Indústria e Comércio de Panificação Alimentar, Lda.**, pelos valores globais máximos de **61.150,00 €** (sessenta e um mil, cento e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

-2- De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos conjugados do n.º 1 do art. 98.º do CCP e da alínea b) do n.º 1 do art. 18.º do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a firma **Francisco Ferreira Carneiro & Filhos – Indústria e Comércio de Panificação Alimentar, Lda.** para o fornecimento mencionado em epígrafe.

#### **FORNECIMENTO, POR LOTES, DE BENS ALIMENTARES TENDO EM VISTA A CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES NOS REFEITÓRIOS A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – LOTE 8**

VALOR: **61.150,00 €**

Entre

CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, casado, natural da freguesia de Samora Correia, município de Benavente, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, Primeiro Outorgante,

e

(...), com domicílio (...), titular do Cartão de Cidadão número (...), válido até (...), contribuinte fiscal número (...), que outorga, na qualidade de (...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade anónima denominada **Francisco Ferreira Carneiro & Filhos – Indústria e Comércio de Panificação Alimentar, Lda.**, com sede na Tv. de Espanha 4, em Cabanas de Chão, freguesia da Abrigada, concelho de Alenquer, com o capital social de 5.000.000,00 € (cinco mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alenquer sob o número 503 436 534, o que verifiquei pela certidão permanente subscreta em ---/---/---- e válida até ---/---/----, Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação, tomada por deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----, relativa ao fornecimento, por lotes, de bens alimentares tendo em vista a confeção de refeições escolares nos refeitórios a cargo do Município de Benavente – Lote 8;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----; e

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:
  - Classificação económica: 020106 Alimentação-Géneros para confeccionar;
  - GOP: 03 2 2023/2033 Ac.2/1 Géneros alimentícios para confeção de refeições;
  - Número sequencial de cabimento: 37222;
  - Número sequencial de compromisso: (...).

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA**

**OBJETO DO CONTRATO:** O Segundo outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, fornecimento, por lotes, de bens alimentares tendo em vista a confeção de refeições escolares nos refeitórios a cargo do Município de Benavente – Lote 8, de acordo com a proposta datada de vinte e oito de julho de dois mil e vinte e três.

#### **SEGUNDA**

**PREÇO CONTRATUAL:** Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de **61.150,00 €** (sessenta e um mil, cento e cinquenta euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor).

#### **TERCEIRA**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 1** – O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, manter-se-á em vigor desde o dia 1 de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024, ainda que as quantidades dos bens previstos no caderno de encargos não tenham sido entregues na sua totalidade, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do mesmo.

**2** – Sem prejuízo do mencionado no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá terminar antes do previsto, caso se esgote o valor contratual.

#### **QUARTA**

**DOCUMENTOS DO CONTRATO:** Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

#### **QUINTA**

**GESTOR DO CONTRATO:** Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia 03/07/2023, foi designada gestora do contrato, Rute Alexandra Giga Espanhol, técnica superior, nutricionista.

O(A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

**Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, de 09/10/2023:** “Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior”.



**Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, de 10/10/2023:** *“No uso da competência prevista no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09 e atendendo à urgência no fornecimento dos bens constantes do Lote 8 – Pão, conforme informação presente, concordo com a mesma, homologando-a e, também considerando o parecer favorável da chefe da DMGARH, aprove-se a minuta do contrato. Submeta-se a ratificação da CMB”.*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, no uso da competência prevista no n.º 3 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atendendo à urgência no fornecimento dos bens constantes do Lote 8 – Pão, conforme a Informação n.º 32588, de 10/10/2023, concordou com a mesma, homologando-a e, também considerando o parecer favorável da chefe da DMGARH, aprovou a minuta do contrato.

**Ponto 10 – FORNECIMENTO, POR LOTES, DE BENS ALIMENTARES TENDO EM VISTA A CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES NOS REFEITÓRIOS A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – LOTES 1, 2, 6 E 7 / RETIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

**- DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VICE-PRESIDENTE explicitou que os Pontos 10 a 13 tinham sido agendados na quarta-feira, visando acelerar os processos. Contudo, as informações apenas foram registadas no sistema informático na quinta-feira e, portanto, solicita que sejam retiradas e reagendadas para a próxima reunião. Observou que, no âmbito do exercício das suas competências, o senhor presidente já despachara as retificações das minutas de contrato em apreço.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

**Ponto 11 – FORNECIMENTO, POR LOTES, DE BENS ALIMENTARES TENDO EM VISTA A CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES NOS REFEITÓRIOS A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – LOTE 3 / RETIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

**- DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

**Ponto 12 – FORNECIMENTO, POR LOTES, DE BENS ALIMENTARES TENDO EM VISTA A CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES NOS REFEITÓRIOS A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – LOTE 4 / RETIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

**- DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

**Ponto 13 – FORNECIMENTO, POR LOTES, DE BENS ALIMENTARES TENDO EM VISTA A CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES NOS REFEITÓRIOS A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – LOTE 5 / RETIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

**- DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

## **Apoio Jurídico**

**Ponto 14 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA, PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 04 E 11 DE OUTUBRO DE 2023, E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA**

**Informação A.J., de 11 outubro**

**Decreto-Lei n.º 87/2023, publicado no Diário da República n.º 196/2023, Série I de 2023-10-10** – Altera o regime da utilização dos recursos hídricos e o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente (**DMOMASUT; OM; DMOPPUDA; SOOP; PAF**).

## **04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES**

### **04.1 OBRAS MUNICIPAIS**

#### **Apoio Administrativo às Obras Municipais**

Os Pontos 15 e 16 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

**Ponto 15 – EMPREITADA DE “MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL PARA BENAVENTE E SAMORA CORREIA – REDE CICLÁVEL E PEDONAL DE BENAVENTE (ENTRE OS PK 39+330 E 41+480 DA EN118)”**

**- LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 2.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 25.05.02/08-2019  
Processo My Doc n.º 2019/300.10.001/43  
Adjudicatário: UNIKONSTRÓI, LDA.

#### **Informação n.º 32684, de 10/10/2023**

No âmbito do contrato n.º 12/2020, celebrado a 26-03-2020, para a empreitada de “Mobilidade urbana sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável e pedonal de Benavente (entre os PK 39+330 e 41+480 da EN118)”, entre a UNIKONSTRÓI, LDA., enquanto empreiteiro, e o Município de Benavente, enquanto dono da obra, e em cumprimento do disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), procedeu-se à vistoria dos trabalhos então executados no âmbito da empreitada em referência, tendo em vista a liberação da caução prestada.

Considerada a pretensão, cumpre informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **48.000,00 € (quarenta e oito mil**

**euros**), através de garantia bancária n.º 2528.002344.193, emitida pela Caixa Geral Depósitos, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação.

2. Em 23-06-2021, através de correio eletrónico, foi apresentada pelo adjudicatário a garantia bancária n.º 2528.002528.293, no valor de **1.906,58 € (mil, novecentos e seis euros e cinquenta e oito cêntimos)**, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., correspondente a 10% do valor dos trabalhos complementares.
3. Aquando do pagamento das revisões de preços, foram deduzidas as quantias correspondentes a 10% do valor das referidas revisões, destinado a caução e reforço de caução, conforme se discrimina de seguida:

QUADRO I

REVISÃO DE PREÇOS					
Tipo e n.º	Data	Valor	Valor retido	Valor restituído	Valor por restituir
Provisória	20-12-2021	1.668,70 €	166,85 €		
Definitiva	25-07-2022	1.741,90 €	174,19 €		
<b>TOTAL</b>		<b>3.410,60 €</b>	<b>341,06 €</b>		

4. Na sequência da supressão de trabalhos contratuais, no valor de 9.495,51 € (nove mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, foi efetuada a redução da garantia bancária n.º 2528.002344.193, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de 949,55 € (novecentos e quarenta e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos), correspondente a 10% do valor dos trabalhos a menos.
5. Tendo em conta o referido nos pontos anteriores, o valor global da caução traduz-se na importância de 49.298,09 € (quarenta e nove mil, duzentos e noventa e oito euros e nove cêntimos), conforme se apresenta de seguida:

QUADRO II

Caução inicial	48 000,00 €
Reforço da caução (trabalhos complementares)	1 906,58 €
Redução da caução (trabalhos a menos)	-949,55 €
Revisão de preços (retenção da caução)	341,06 €
<b>Valor total da caução</b>	<b>49 298,09 €</b>

6. Considerando o disposto na cláusula 69.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, conjugado com o disposto no n.º 5 do artigo 295.º do CCP, na sua redação atual, a liberação da caução deve ser feita faseadamente, nos termos seguintes:

QUADRO III

Plano de liberação de cauções	
	Percentagem a liberar

Prazo de garantia	1.º ano após receção provisória	2.º ano após receção provisória	3.º ano após receção provisória	4.º ano após receção provisória	5.º ano após receção provisória
5 anos	30%	30%	15%	15%	10%
2 anos		100%			

7. Tendo em consideração o exposto, e face às percentagens identificadas no Quadro III, apresenta-se no Quadro IV o valor da caução afeto às diferentes garantias, bem como a liberação correspondente ao 2.º ano:

QUADRO IV

	Valor retido inicial		Valor a liberar – 2.º ano		
	Garantias 2 anos	Garantias (5 anos)	2 anos (100%)	5 anos (60%)	Total a liberar
Valor contratual	2.015,35 €	45.035,09 €	2.015,35 €	27.021,05 €	29.036,40 €
Trabalhos complementares	31,50 €	1.875,08 €	31,50 €	1.125,05 €	1.156,55 €
Revisão de preços		341,04 €		204,62 €	204,62 €
Valor da caução	2.046,85 €	47.251,21 €	2.046,85 €	28.350,73 €	30.397,58 €

8. Face ao exposto e considerando,

- as obrigações de garantia, sujeitas aos prazos de 2 e 5 anos;
- que a receção provisória da obra ocorreu no dia 05-05-2021;
- ter já decorrido 2 (dois) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos Serviços Municipais em 10-10-2023 se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro;
- o estabelecido nos n.ºs 5 e 8 do artigo 295.º do CCP, na sua atual redação,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução, nos termos do Quadro III, ou seja, de 30.397,58 € (trinta mil, trezentos e noventa e sete euros e cinquenta e oito cêntimos).

Para o efeito, e face ao montante global, propõe-se:

- ✓ restituição da quantia de **341,04 € (trezentos e quarenta e um euros e quatro cêntimos)**, deduzida aquando dos pagamentos das revisões de preços;
- ✓ cancelamento da garantia bancária n.º 2528.002528.293, no valor de **1.906,58 € (mil, novecentos e seis euros e cinquenta e oito cêntimos)**, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., correspondente a 10% do valor dos trabalhos complementares;
- ✓ redução em **28.149,96 € (vinte e oito mil, cento e quarenta e nove euros e noventa e seis cêntimos)** da garantia bancária n.º 2528.002344.193, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A, passando a mesma a ter o valor de 18.900,49 € (dezoito mil, novecentos euros e quarenta e nove cêntimos).

9. Uma vez reduzida a caução nos termos referidos, a mesma passará a ter o valor de **18.900,49 € (dezoito mil, novecentos euros e quarenta e nove cêntimos)**, correspondente à garantia bancária n.º 2528.002344.193, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A.

À consideração superior,

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, engenheiro civil

**Auto de vistoria**  
**2.º ano**

*Liberação da caução nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual*

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de **“Mobilidade urbana sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável e pedonal de Benavente (entre os PK 39+330 e 41+480 da EN118)”**, adjudicada por deliberação da Câmara Municipal de Benavente tomada em reunião ordinária realizada no dia 9 de dezembro de dois mil e dezanove, a UNIKONSTRÓI, LDA., pelo valor de **480.000,03 €** (quatrocentos e oitenta mil euros e três cêntimos), excluindo o IVA, e pelo prazo de execução de 300 (trezentos) dias, contados da data da consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 295.º, n.º 5 do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, à liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, e João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, engenheiro civil, diretor de fiscalização e, na qualidade de representante do adjudicatário, Filipe Alexandre Ferreira dos Santos, engenheiro agrónomo, conforme declaração constante do processo.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeita aos prazos de 5 e 2 anos,
- ✓ ter já decorrido 2 (dois) ano, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda

- ✓ o estabelecido no artigo 295.º, n.ºs 5 e 8 do Códigos dos Contratos Públicos, na sua atual redação,

foi considerada a obra em condições de se proceder à liberação da caução, correspondente ao **segundo ano do prazo de garantia**.

Por Filipe Alexandre Ferreira dos Santos, engenheiro agrónomo, representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente auto de vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M.B.

João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, engenheiro civil, diretor de fiscalização – C.M.B.

Filipe Alexandre Ferreira dos Santos, engenheiro agrónomo – Representante do empreiteiro

**Parecer do dirigente das Obras Municipais:** *“Face ao exposto, submete-se à consideração superior a liberação dos valores referidos, referentes à caução. 11.10.2023”*

**Despacho do presidente da Câmara:** *“À reunião da CMB. 11.10.2023”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE explanou a informação técnica em análise.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA questionou se os arbustos e as árvores faziam, ou não, parte das empreitadas.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE disse crer que não faziam parte. No entanto, julga que o senhor vereador Joseph Azevedo dispõe dessa informação.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO referiu que, segundo julga, os arbustos e as árvores não faziam parte das empreitadas, tendo sido colocados a *posteriori*.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA comentou o facto de, após vistoria (em que o senhor presidente da Câmara participou), se considerar que as obras estão em condições de se proceder à redução das cauções, situação com a qual não concorda muito, porque mesmo sem haver nenhuma intempérie, há zonas das ciclovias que ficam alagadas, constantemente, bastando alguns pingos de chuva para que tal aconteça; há zonas em que a tinta já saiu e, inclusivamente, existem rachas no piso.

Disse que gostaria de ver esclarecido se, efetivamente, os arbustos e as árvores não fazem parte das empreitadas, porque a maior parte já morreu e há zonas consideráveis sem qualquer tipo de vegetação.

Referiu que não tendo sido considerada a colocação de rega gota a gota, assiste-se, com frequência, à presença de um camião-cisterna em cima da ciclovia, a regar as plantas, o que também não deve dar muita saúde à ciclovia que, como o próprio nome indica, é uma estrutura para circulação de bicicletas e, eventualmente, pessoas.

Considerou que não faz muito sentido que a regra ocorra precisamente na hora de maior calor.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE referiu que, para não comprometer a tomada de decisão do órgão executivo, iria contactar o eng.<sup>o</sup> Jorge Correia, para poder esclarecer algumas questões.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR deu nota que o tema do arvoredo já é bastante antigo e, na ata n.<sup>o</sup> 21, de 2021 (ainda no mandato anterior), está mencionado que a obra ainda não tinha sido entregue à Câmara Municipal, sendo a vegetação da responsabilidade do empreiteiro.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE falou com o eng.<sup>o</sup> Jorge Correia, telefonicamente, que esclareceu que a empreitada incluía a colocação dos arbustos, mas não a sua manutenção, nem o sistema de rega, e apesar de haver uma garantia bancária

exatamente para os arbustos, o roubo dos mesmos ou a falta de rega não podem ser imputados ao empreiteiro, tratando-se, assim, duma responsabilidade partilhada.

Questionado se as questões relativas às condições do pavimento tinham sido salvaguardadas, o eng.º Jorge Correia esclareceu que aquando da concretização do projeto, verificou-se que o piso não tinha inclinação suficiente, situação que foi possível retificar na ciclovia de Samora Correia, mas não na ciclovia de Benavente e, segundo o eng.º Jorge Correia, o problema não pode ser imputado ao empreiteiro.

Sugeriu que os Pontos fossem retirados, para melhor esclarecimento das questões colocadas, por forma a que os membros do Executivo votem em consciência.

**No decurso da intervenção da senhora vice-presidente, ausentou-se o senhor vereador Hélio Justino, por alguns instantes, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com cinco elementos durante esse período.**

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA manifestou alguma incredulidade com o facto da obra estar mal executada, mas não se poder imputar responsabilidades a ninguém e autorizar-se a redução da caução.

Questionou quando haverá lugar à reposição dos arbustos e das árvores, e se o Executivo tenciona implementar o sistema de rega, porque não faz qualquer sentido andar um veículo de grande peso em cima da ciclovia, todos os dias, a regar na altura de maior calor.

Sublinhou que quando os vereadores do PSD questionaram, inicialmente, acerca do sistema de rega, foi dito que as espécies que iam ser plantadas só precisariam de rega no início. Contudo, não foi isso que se verificou e, atualmente, a maior parte das ciclovias não têm vegetação.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE referiu que embora o processo dos arbustos seja partilhado, está perfeitamente definido que a responsabilidade pela colocação dos arbustos incumbe ao empreiteiro, e à Câmara Municipal a respetiva manutenção e rega. Observou que também teve conhecimento que, em determinado momento, a rega dos canteiros foi feita, inadequadamente, utilizando um veículo que passou por cima da ciclovia, situação que não é favorável para aquele piso.

Reconheceu que, efetivamente, há um conjunto de coisas que podiam ter corrido melhor.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO agradeceu os esclarecimentos prestados pela senhora vice-presidente, com a colaboração do eng.º Jorge Correia.

Recordou que alertara a Câmara Municipal, na altura própria, para o facto do troço da ciclovia, no Porto Alto, ser assinalado como uma zona que, em época de chuva abundante, cria uma poça de água, e questionou se esse troço foi reparado.

Acrescentou que também já tinha mencionado que seria bom aproveitar a oportunidade daquela reparação, para colocar arbustos ao longo de toda a ciclovia, à semelhança dos que foram colocados na zona do Intermarché, em Benavente, e que considera os mais adequados, não requerendo tanto cuidado, em termos de consumo de água, e têm um impacto visual, constituindo, de alguma forma, uma barreira limitativa entre a Estrada Nacional 18 e a ciclovia.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR assinalou que os vereadores do PSD já anteriormente tinham alertado para o facto das árvores, cuja plantação estava planeada junto à ciclovia, serem de grande porte, devendo ser sempre considerada a espécie a utilizar, principalmente por causa das raízes.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO observou que tendo em conta a nova legislação, relativamente à gestão do arvoredo urbano, está a ser elaborado um regulamento no qual será salvaguardada a questão das árvores de grande porte, seja

em ciclovias, seja em espaços urbanos ou zonas urbanizadas, por forma a evitar que as situações de caldeiras estaladas ou passeios levantados aconteçam com tanta frequência.

Mencionou a plantação, no início do ano, de dois pinheiros junto à ciclovia, em frente à urbanização do Belo Jardim, situação que foi sanada, rapidamente, mudando esses pinheiros para o interior da urbanização, em espaço da responsabilidade da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia, para melhor esclarecimento das questões que foram colocadas.

**Ponto 16 – EMPREITADA DE “MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL PARA BENAVENTE E SAMORA CORREIA - REDE CICLÁVEL E PEDONAL DE SAMORA CORREIA (ENTRE OS PK 31+694 E 35+119 DA EN 118)”  
- LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 2.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 25.05.02/04-2019  
Proc. My Doc n.º 2019/300.10.001/33  
Adjudicatário: UNIKONSTROI, LDA.

**Informação n.º 32678, de 10/10/2023**

No âmbito do contrato n.º 25/2019, celebrado a 09-09-2019 para a empreitada de “Mobilidade urbana sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável e pedonal de Samora Correia (entre os Pk 31+694 e 35+119 da EN 118)”, entre a UNIKONSTRÓI, LDA., enquanto empreiteiro, e o Município de Benavente, enquanto dono da obra, e em cumprimento do disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), procedeu-se à vistoria dos trabalhos então executados no âmbito da empreitada em referência, tendo em vista a liberação da caução prestada.

Considerada a pretensão, cumpre informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **34.940,00 € (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta euros)**, através de garantia bancária n.º 2528.002299.293, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação.
2. Em 02-10-2020, através de correio eletrónico, ao qual foi atribuído o n.º de registo 13995, datado de 13-10-2020, foi apresentada pelo adjudicatário a garantia bancária n.º N00415559, no valor de **3.237,41 € (três mil, duzentos e trinta e sete euros e quarenta e um cêntimos)**, emitida pelo Novo Banco, S.A., correspondente a 10% do valor dos trabalhos complementares.
3. Aquando do pagamento das revisões de preços, foram deduzidas as quantias correspondentes a 10% do valor das referidas revisões, destinado a caução e reforço de caução, conforme se discrimina de seguida:

**QUADRO I**



REVISÃO DE PREÇOS					
Tipo e n.º	Data	Valor	Valor retido	Valor restituído	Valor por restituir
Provisória	13-12-2021	701,38 €	70,14 €		
Definitiva	28-03-2022	70,47 €	7,05 €		
<b>TOTAL</b>		<b>771,85 €</b>	<b>77,19 €</b>		

4. Na sequência da supressão de trabalhos contratuais, no valor de **7.607,60 € (sete mil, seiscentos e sete euros e sessenta cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, foi efetuada a redução da garantia bancária n.º 2528.002299.23, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de **760,76 € (setecentos e sessenta euros e setenta e seis cêntimos)**, correspondente a 10% do valor dos trabalhos a menos.
5. Tendo em conta o referido nos pontos anteriores, o valor global da caução traduz-se na importância de **37.493,84 € (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três euros e oitenta e quatro cêntimos)**, conforme se apresenta de seguida:

#### QUADRO II

Caução inicial	34.940,00 €
Reforço da caução (trabalhos complementares)	3.237,41 €
Redução da caução (trabalhos a menos)	-760,76 €
Revisão de preços (retenção da caução)	77,19 €
<b>Valor total da caução</b>	<b>37.493,84 €</b>

6. Considerando o disposto na cláusula 69.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, conjugado com o disposto no n.º 5 do artigo 295.º do CCP, na sua redação atual, a liberação da caução deve ser feita faseadamente, nos termos seguintes:

#### QUADRO III

Plano de liberação de cauções					
Prazo de garantia	Percentagem a liberar				
	1.º ano após receção provisória	2.º ano após receção provisória	3.º ano após receção provisória	4.º ano após receção provisória	5.º ano após receção provisória
5 anos	30%	30%	15%	15%	10%
2 anos		100%			

7. Tendo em consideração o exposto, e face às percentagens identificadas no Quadro III, apresenta-se, no Quadro IV, o valor da caução afeto às diferentes garantias, bem como a liberação correspondente ao 2.º ano:

#### QUADRO IV

Valor da caução	Valor retido inicial		Valor a liberar – 2.º ano		
	Garantia (2 anos)	Garantia (5 anos)	2 anos (100%)	5 anos (60%)	Total a liberar

Valor contratual	2.327,97 €	31.851,27 €	2.327,97 €	19.110,76 €	21.438,73 €
Trabalhos complementares	376,14	2.861,26 €	376,14 €	1.716,76 €	2.092,90 €
Revisão de preços		77,19 €		46,31 €	46,31 €
<b>Valor da caução</b>	<b>2.704,11 €</b>	<b>34.789,72 €</b>	<b>2.704,11 €</b>	<b>20.873,83 €</b>	<b>23.577,94 €</b>

8. Face ao exposto, e considerando,

- as obrigações de garantia, sujeitas aos prazos de 2 e 5 anos;
- que a receção provisória da obra ocorreu no dia 23-04-2021;
- ter já decorrido 2 (dois) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos serviços em 10-10-2023 se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro;
- o estabelecido nos n.ºs 5 e 8 do artigo 295.º do CCP, na sua atual redação,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução, nos termos do quadro IV, ou seja, em **23.577,94 € (vinte e três mil, quinhentos e setenta e sete euros e noventa e quatro cêntimos)**.

Para o efeito, e face ao montante global, propõe-se:

- ✓ restituição da quantia de **77,19 € (setenta e sete euros e dezanove cêntimos)**, deduzida aquando dos pagamentos das revisões de preços;
- ✓ cancelamento da garantia bancária n.º N00415559, no valor de **3.237,41 € (três mil, duzentos e trinta e sete euros e quarenta e um cêntimos)**, emitida pelo Novo Banco, S.A., correspondente a 10% do valor dos trabalhos complementares;
- ✓ redução em **20.263,34 € (vinte mil, duzentos e sessenta e três euros e trinta e quatro cêntimos)** da garantia bancária n.º 2528.002298.493, emitida pela Caixa Geral Depósitos, S.A., passando a mesma a ter o valor de 13.915,90 € (treze mil, novecentos e quinze euros e noventa cêntimos).

9. Uma vez reduzida a caução nos termos referidos, a mesma passará a ter o valor de **13.915,90 € (treze mil, novecentos e quinze euros e noventa cêntimos)**, correspondente à garantia bancária n.º 2528.002298.493, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A.

À consideração superior,

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, engenheiro civil

**Auto de vistoria  
2.º ano**

*Liberação da caução nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual*

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de **“Mobilidade urbana sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável de Samora Correia**

**(entre os PK 31+694 e 35+119 da EN118)**”, adjudicada por deliberação da Câmara Municipal de Benavente tomada em reunião ordinária, realizada no dia 5 de agosto de dois mil e dezanove, a UNIKONSTRÓI, LDA., pelo valor de **349.400,01 € (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos euros e um cêntimo)**, excluindo o IVA, e pelo prazo de execução de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 295.º, n.º 5 do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, à liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, e João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, engenheiro civil, diretor de fiscalização e, na qualidade de representante do adjudicatário, Filipe Alexandre Ferreira dos Santos, engenheiro agrónomo, conforme declaração constante do processo.

Nesse sentido, e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeita aos prazos de 5 e 2 anos,
- ✓ ter já decorrido 2 (dois) ano, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda

- ✓ o estabelecido no artigo 295.º, n.ºs 5 e 8 do Códigos dos Contratos Públicos, na sua atual redação,

foi considerada a obra em condições de se proceder à liberação da caução, correspondente ao **segundo ano do prazo de garantia**.

Por Filipe Alexandre Ferreira dos Santos, engenheiro agrónomo, representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente auto de vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M.B.

João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, engenheiro civil, diretor de fiscalização – C.M.B.

Filipe Alexandre Ferreira dos Santos, engenheiro agrónomo – Representante do adjudicatário

**Parecer do dirigente das Obras Municipais:** *“Face ao exposto, submete-se à consideração superior a liberação dos valores referidos, referentes à caução. 11.10.2023”*

**Despacho do presidente da Câmara:** *“À reunião da CMB. 11.10.2023”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia, para melhor esclarecimento das questões que foram colocadas.

**Ponto 17 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE RUY LUÍS GOMES (ÁLAMOS) – SAMORA CORREIA”  
- LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 2.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Adjudicatário: UNIKONSTRÓI, LDA.  
Processo n.º 25.05.02/03-2019  
Processo My Doc n.º 2019/300.10.001/32

**Informação n.º 32687, de 10/10/2023**

No âmbito do contrato n.º 26/2019, celebrado a 09-09-2019 para a empreitada de “Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos), em Samora Correia”, entre a UNIKONSTRÓI, LDA., enquanto empreiteiro, e o Município de Benavente, enquanto dono da obra e, em cumprimento do disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), procedeu-se à vistoria dos trabalhos então executados, no âmbito da empreitada em referência, tendo em vista a liberação da caução prestada.

Considerada a pretensão, cumpre informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **118.500,00 € (cento e dezoito mil e quinhentos euros)**, através de garantia bancária n.º 2528.002298.493, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação.
2. Em 14-05-2021, através de correio eletrónico, ao qual foi atribuído o registo n.º 7437, datado de 19-05-2021, foi apresentada pelo adjudicatário a garantia bancária n.º 2528.002524.993, no valor de **2.351,78 € (dois mil, trezentos e cinquenta e um euros e setenta e oito cêntimos)**, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., correspondente a 10% do valor dos trabalhos complementares.
3. Aquando do pagamento das revisões de preços, foram deduzidas as quantias correspondentes a 10% do valor das referidas revisões, destinado a caução e reforço de caução, conforme se discrimina de seguida:

**QUADRO I**

<b>REVISÃO DE PREÇOS</b>			
Tipo e n.º	Data	Valor	Valor retido
Provisória n.º 1	13-12-2021	21.576,00 €	2.157,60 €
Provisória n.º 2	25-07-2022	8.863,89 €	886,39 €
Definitiva	25-07-2022	29,96 €	3,00 €
<b>TOTAL</b>		<b>30.469,85 €</b>	<b>3.046,99 €</b>

4. Na sequência da supressão de trabalhos contratuais, no valor de **4.876,74 € (quatro mil, oitocentos e setenta e seis euros e setenta e quatro cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, foi efetuada a redução da garantia bancária n.º 2528.002298.493, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de **487,67 € (quatrocentos e oitenta e sete euros e sessenta e sete cêntimos)**, correspondente a 10% do valor dos trabalhos a menos.

5. Tendo em conta o referido nos pontos anteriores, o valor global da caução traduz-se na importância de **123.411,10 € (cento e vinte e três mil, quatrocentos e onze euros e dez cêntimos)**, conforme se apresenta de seguida:

**QUADRO II**

Caução inicial	118.500,00 €
Reforço da caução (trabalhos complementares)	2.351,78 €
Redução da caução (trabalhos a menos)	-487,67 €
Revisão de preços (retenção da caução)	3.046,99 €
<b>Valor total da caução</b>	<b>123.411,10 €</b>

6. Considerando o disposto na cláusula 69.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos conjugado com o disposto no n.º 5 do artigo 295.º do CCP, na sua redação atual, a liberação da caução deve ser feita faseadamente, nos termos seguintes:

**QUADRO III**

<b>Plano de liberação de cauções</b>					
Prazo de garantia	Percentagem a liberar				
	1.º ano após receção provisória	2.º ano após receção provisória	3.º ano após receção provisória	4.º ano após receção provisória	5.º ano após receção provisória
5 anos	30%	30%	15%	15%	10%
2 anos		100%			

7. Tendo em consideração o exposto, e face às percentagens identificadas no Quadro III, apresenta-se, no Quadro IV, o valor da caução afeto às diferentes garantias, bem como a liberação correspondente ao 2.º ano:

**QUADRO IV**

Valor da caução	Valor retido inicial		Valor a liberar – 2.º ano		
	Garantia 2 anos	Garantia 5 anos	2 anos (100%)	5 anos (60%)	Total a liberar
Valor contratual	9.617,87 €	109.976,61 €	9.617,87 €	65.985,97 €	75.603,84 €
Trabalhos complementares		769,63 €		461,78 €	461,78 €
Revisão de preços		3.046,99 €		1.828,19 €	1.828,19 €
<b>Valor da caução</b>	<b>9.617,87 €</b>	<b>113.793,23 €</b>	<b>9.617,87 €</b>	<b>68.275,94 €</b>	<b>77.893,81 €</b>

8. Face ao exposto, e considerando,

- as obrigações de garantia, sujeitas aos prazos de 2, 5 e 10 anos;
- que a receção provisória da obra ocorreu no dia 26-05-2021;

- ter já decorrido 2 (dois) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos Serviços Municipais em 10-10-2023 se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;
- o estabelecido nos n.ºs 5 e 8 do artigo 295.º do CCP, na sua atual redação,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução, nos termos do Quadro III, ou seja, em **77 893,81 € (setenta e sete mil, oitocentos e noventa e três euros e oitenta e um cêntimos)**.

Para o efeito, e face ao montante global, propõe-se:

- ✓ restituição da quantia de **3.046,99 € (três mil, quarenta e seis euros e noventa e nove cêntimos)**, deduzida aquando dos pagamentos das Revisões de Preços;
- ✓ cancelamento da garantia bancária n.º 2528.002524.993, no valor de **2.51,78 € (dois mil, trezentos e cinquenta e um euros e setenta e oito cêntimos)**, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., correspondente a 10% do valor dos trabalhos complementares;

redução em **72.495,04 € (setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e quatro cêntimos)** da garantia bancária n.º 2528.002298.493, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A, passando a mesma a ter o valor de 45.517,29 € (quarenta e cinco mil, quinhentos e dezassete mil e vinte e nove cêntimos).

9. Uma vez reduzida a caução nos termos referidos, a mesma passará a ter o valor de **45.517,29 € (quarenta e cinco mil, quinhentos e dezassete mil e vinte e nove cêntimos)**, correspondente à garantia bancária n.º 2528.002298.493, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A.

À consideração superior,

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, engenheiro civil

#### **Auto de vistoria**

##### **2.º ano**

*Liberação da caução nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual*

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de “**Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos) – Samora Correia**”, adjudicada por deliberação da Câmara Municipal de Benavente, tomada em reunião ordinária realizada no dia 5 de agosto de dois mil e dezanove, a UNIKONSTRÓI, LDA., pelo valor de **1.185 000,06 € (um milhão, cento e oitenta e cinco mil euros e seis cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados da data do auto de consignação), prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 295.º, n.º 5 do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, à liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, e João Pedro Caniço Marques

Abrantes da Silva, engenheiro civil, diretor de fiscalização e, na qualidade de representante do adjudicatário, Filipe Alexandre Ferreira dos Santos, engenheiro agrônomo, conforme declaração constante do processo.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeita aos prazos de 10, 5 e 2 anos;
- ✓ ter já decorrido 2 (dois) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e, ainda

- ✓ o estabelecido no artigo 295.º, n.ºs 5 e 8 do Códigos dos Contratos Públicos, na sua atual redação,

foi considerada a obra em condições de se proceder à liberação da caução, correspondente ao **segundo ano do prazo de garantia**.

Por Filipe Alexandre Ferreira dos Santos, engenheiro agrônomo, representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente auto de vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M.B.

João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, engenheiro civil, diretor de fiscalização – C.M.B.

Filipe Alexandre Ferreira dos Santos, engenheiro agrônomo – Representante do empreiteiro

**Parecer do dirigente das Obras Municipais:** *“Face ao exposto, submete-se à consideração superior a liberação dos valores referidos, referentes à caução. 11.10.2023”*

**Despacho do presidente da Câmara:** *“À reunião da CMB. 11.10.2023”*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou a informação técnica em análise e submeteu a mesma à apreciação do órgão executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, homologar e aprovar a Informação n.º 32687, de 10/10/2023, referente ao termo do 2.º ano do prazo de garantia da empreitada de “Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos) – Samora Correia” e liberação da caução prestada, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 18 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA AV. EGAS MONIZ (TROÇO ENTRE A ESTRADA DA CARREGUEIRA E A E.N.10), EM SAMORA CORREIA”**

**CONCURSO PÚBLICO ATRAVÉS DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, CONSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BENAVENTE E PELA A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO, EIM, S.A**  
**- REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS – APROVAÇÃO**

Processo n.º 2021/300.10.001/15

Adjudicatário: PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda.

**Informação n.º 32650, de 10.10.2023**

No âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 67/2022, de 04 de outubro, o empreiteiro apresentou um pedido de revisão extraordinária de preços, através de carta datada de 01.03.2023, com a ref.<sup>a</sup> 010/2023/DO/JB.

O pedido rececionado pelo Município de Benavente (com registo de entrada n.º 5125, de 03.03.2023) e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.M., S.A., enquanto donos de obra, foi analisado por cada uma das entidades separadamente, sendo que, no que diz respeito à componente da obra da responsabilidade do Município de Benavente, a fórmula proposta pelo empreiteiro foi aprovada em reunião do Executivo, realizada em 20.03.2023 e, no que se reporta à componente da obra da responsabilidade da A.R. – Águas do Ribatejo, EM, S.A., não foi aceite a fórmula aposta pelo empreiteiro, tendo sido aprovada uma contraproposta pelo Conselho de Administração da A.R. em 16.03.2023, nos termos da Informação DPO/032/2023, de 02.03.2023.

A decisão final veio a ser tomada pelo agrupamento, em conferência procedimental deliberativa de 21.03.2023, tendo sido aprovadas as posições anteriormente assumidas por cada uma das entidades.

Nesse sentido, procederam os serviços do Município e da A.R. à revisão extraordinária de preços, com observância do disposto no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, bem como no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na redação vigente à data de abertura do concurso da empreitada em assunto, tendo, para o efeito, efetuado os cálculos em anexo, que tiveram por referência:

- \* os índices definitivos publicados, relativos a mão-de-obra, materiais e equipamentos;
- \* o valor dos trabalhos executados correspondente ao período da revisão, que teve ainda em conta a existência de trabalhos a mais e a menos;
- \* o período de incidência da revisão de preços, estabelecido nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, ou seja, desde o mês anterior ao da data limite fixada para entrega das propostas, até ao termo do prazo de execução contratualmente estabelecido;
- \* o plano de pagamentos, aprovado por deliberação do Conselho de Administração da A.R. em 16.02.2023, e por deliberação da Câmara Municipal em 20.02.2023;
- \* a fórmula polinomial proposta pela PEOP para a componente do Município, constante do pedido de revisão extraordinária de preços;
- \* a fórmula polinomial que constitui a contraproposta da A.R. – Águas do Ribatejo, EM, S.A.;
- \* e os coeficientes de atualização calculados com uma aproximação de seis casas decimais, nos termos do definido pelo Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, desde que a sua variação, para mais ou para menos, seja igual ou superior a 1% em relação à unidade.



Da revisão de preços definitiva calculada pelos serviços do Município, resultou o montante de **100.542,44 € (cem mil, quinhentos e quarenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos)**, ao qual será deduzido o valor já pago de **52.253,19 €**, e da revisão de preços definitiva calculada pela A.R. – Águas do Ribatejo, EM, S.A., resultou o valor a liquidar de **21.629,17 € (vinte e um mil, seiscentos e vinte e nove euros e dezassete cêntimos)**, conforme demonstrado em anexo.

Em cumprimento do despacho exarado em 24/08/2023 pelo presidente da Câmara, foi remetida ao empreiteiro cópia da Informação n.º 27065, de 18.08.2023, através do ofício n.º 7227, de 30/08/2023, para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do n.º 1 do art.º 122 do N.C.P.A. (Novo Código do Procedimento Administrativo).

Dentro do prazo fixado para pronúncia, registou-se a receção de email datado de 31 de agosto, no qual o adjudicatário manifesta concordância com os cálculos da revisão de preços efetuados pelos serviços do Município e da A.R..

Em face do exposto, submete-se à aprovação os referidos cálculos da revisão de preços, após o que deverão os serviços municipais tomar os procedimentos necessários à liquidação da componente da responsabilidade financeira do Município, no montante de **48.289,25 €** (100.542,44 € - 52.253,19 €), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

À consideração superior,

A técnica superior, *Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil*

**Parecer do dirigente das Obras Municipais:** *“Face ao exposto, submete-se à consideração superior a aprovação dos cálculos da revisão de preços. 10.10.2023”*

**Despacho do presidente da Câmara:** *“À reunião da CMB. 11.10.2023”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE explanou a informação técnica em apreço e submeteu as propostas nela constantes à apreciação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, e da senhora vereadora sem representação política, Milena Castro, homologar a Informação n.º 32650, de 10.10.2023 e, nos termos da mesma, aprovar os cálculos da revisão extraordinária de preços da empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a EN 10), em Samora Correia” (Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A.), no valor de 100.542,44 € (cem mil, quinhentos e quarenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos) da responsabilidade do Município de Benavente, a que será deduzido o valor já pago de 52.253,19 € (cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três euros e dezanove cêntimos), e no valor de 21.629,17 € (vinte e um mil, seiscentos e vinte e nove euros e dezassete cêntimos), respeitante aos trabalhos da responsabilidade da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., devendo proceder-se à liquidação do montante de 48.289,25 € (quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 19 – EMPREITADA DE “REMODELAÇÃO DO COLETOR PLUVIAL NA AV. EGAS MONIZ ENTRE A ESTRADA DA CARREGUEIRA E A ESTRADA DA SAMORENA - SAMORA CORREIA”  
CONCURSO PÚBLICO  
- SITUAÇÃO FINAL – TRABALHOS A MENOS**

Processo n.º 2021/300.10.001/7

Adjudicatário: GASFOMENTO – Sistema e Instalações de Gás, S.A.

**Informação n.º 31971, de 03.10.2023**

## **1. INTRODUÇÃO**

A empreitada mencionada em assunto, foi adjudicada pelo valor de 119.019,59 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 90 dias. Os trabalhos tiveram início, após a comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS) em 06.04.2023, tendo sido concluídos e rececionados dentro do prazo previsto.

As medições dos trabalhos executados, constantes dos autos n.ºs 2 e 3, foram objeto de reclamação por parte do adjudicatário, através da apresentação de reserva aos respetivos autos em 07.06.2023, 30.06.2023 e 28.07.2023, tendo o dono de obra decidido pelo seu indeferimento, conforme comunicações datadas de 21.06.2023, 06.07.2023 e 08.08.2023.

Por outro lado, decorrente da reclamação do adjudicatário, na fase de execução do contrato, relativamente ao suprimento dos erros e omissões, e na sequência da Informação n.º 20569, de 20.06.2023, foram aprovados, em 21.06.2023, trabalhos complementares no valor de 1.748,73 €, da responsabilidade financeira do Município de Benavente.

A presente informação pretende agora traduzir a situação final da empreitada, face à existência de trabalhos a menos, como a seguir se discriminam.

## **2. TRABALHOS A MENOS**

Em causa, no essencial:

- a supressão dos trabalhos na proximidade do cruzamento com a Estrada da Carregueira, uma vez constatado em obra que o coletor pluvial aí existente, numa extensão de cerca de 23 ml, estava em bom estado de conservação, não sendo por isso necessário proceder à sua substituição como estava previsto em projeto, nem à consequente pavimentação da estrada, tanto mais que, no âmbito de outra empreitada, tinha sido executada muito recentemente uma nova camada de betão betuminoso no troço em questão;
- a supressão da ligação de 18 ramais às caixas de visita, na sua maioria devido ao facto dos ramais existentes se encontrarem obstruídos e desativados.

Importa ressaltar que o empreiteiro tomou desde logo conhecimento das situações, pelo que não há a registar quaisquer trabalhos inutilizados.

O valor dos trabalhos suprimidos, totaliza a importância de 14.161,60 €, especificando-se no quadro seguinte a sua natureza, quantidade e custo unitário:

Art.º	Descrição dos trabalhos a suprimir	Quant.	Un	Preço unit.	Valor
2	DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS				
2.1	Corte e levantamento do pavimento betuminoso existente, para abertura de vala, incluindo carga, descarga e transporte a vazadouro licenciado dos produtos sobrantes, eventual indenização por depósito, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários ao seu bom acabamento.	-275,62	m²	8,00 €	-2.204,96 €
2.2	Escavação em terreno argilo-arenoso para a abertura de valas, incluindo remoção de coletor e caixas existentes, entivação e escoramento onde necessário, baldeação para o exterior, eventual drenagem da vala, os sobrecustos do aparecimento de águas ou de infraestruturas enterradas e todos os acessórios e demais trabalhos complementares.	-567,17	m³	6,50 €	-3.686,61 €
2.3	Escavação cuidada em terreno argilo-arenoso para interceção e emenda dos ramais existentes no comprimento aproximado de 1 metro, incluindo entivação e escoramento onde necessário, baldeação para o exterior, eventual drenagem da vala, os sobrecustos do aparecimento de águas ou de infraestruturas enterradas e todos os acessórios e demais trabalhos complementares.	-19,00	un	104,00 €	-1.976,00 €
2.4	Fornecimento e aplicação de almofada de areia para assentamento da tubagem, com 0,10 m de espessura abaixo da mesma e até meio diâmetro, incluindo compactação, rega, todos os acessórios e trabalhos complementares, conforme peças desenhadas	-84,04	m³	13,00 €	-1.092,52 €
2.5	Aterro de terra cirandada proveniente da escavação, por camadas de 0,10m, compactado manualmente em proteção da tubagem, rega, fita sinalizadora e todos os acessórios e trabalhos complementares conforme as peças desenhadas.	-40,51	m³	15,00 €	-607,65 €
2.6	Aterro de terra proveniente da escavação, por camadas de 0,20m, compactado a 90% do PROCTOR normal, incluindo rega e todos os acessórios e trabalhos complementares.	-79,78	m³	8,00 €	-638,24 €
2.7	Fornecimento e aplicação de tout-venant de 1. <sup>a</sup> qualidade em aterro de valas, para servir de base ao pavimento betuminoso, com 0,20m de espessura após compactação, incluindo todos os acessórios e demais trabalhos complementares.	-18,65	m³	36,23 €	-675,69 €
2.8	Remoção de produtos sobrantes a vazadouro, incluindo carga, descarga, transporte dos mesmos, eventual indenização por depósito e todos os trabalhos complementares (volume sem empolamento).	-114,88	m³	5,20 €	-597,38 €

2.9	Fornecimento e aplicação de tubagem corrugada para águas residuais pluviais em polipropileno, com rigidez circunferencial de 8 KN/m <sup>2</sup> (SN8), conforme peças desenhadas, bem como, todos os acessórios, ligações e trabalhos complementares.				
2.9.1	Ø400mm	-23,13	m	36,40 €	-841,93 €
2.10	Fornecimento e aplicação de tubagem corrugada para águas residuais pluviais em polipropileno, com rigidez circunferencial de 8 KN/m <sup>2</sup> (SN8), Ø315mm para emenda dos ramais de ligação existentes e ligação às novas caixas, bem como, todos os acessórios, ligações e trabalhos complementares.	-18,00	un	57,20 €	-1.029,60 €
2.14	Execução de camada de regularização em mistura betuminosa densa do tipo AC 20 reg 50/70 (MBD) com a espessura de 0,05m após compactação, em recobrimento de valas, incluindo reperfilamento e prévia limpeza da base existente em granulometria extensa, rega de impregnação com emulsão betuminosa do tipo C40 B4, à taxa de 1,00Kg/m <sup>2</sup> , trabalhos de encaixe com pavimento existente e todos os acessórios e trabalhos complementares ao seu bom acabamento.	-38,62	m <sup>2</sup>	21,00 €	-811,02 €
<b>Total</b>					<b>-14.161,60 €</b>

### 3. ENQUADRAMENTO JURIDICO

**3.1.** Nos termos do artigo 381.º, n.º 1, do CCP, com a nova redação introduzida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, “Quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos ou de outros atos ou factos imputáveis ao dono da obra, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10% do valor da diferença verificada.”

**3.2.** Tendo por base todas as alterações necessárias ao projeto e ao modo de execução, poder-se-á concluir no quadro seguinte, feito o cômputo geral dos trabalhos a menos relativos aos trabalhos contratuais iniciais, que estes totalizam a importância de 14.161,60 €, representando 11,9 % do valor do preço contratual inicial.

Adjudicação	119.019,59 €
<b>Trabalhos a menos a que diz respeito a presente informação</b>	<b>-14.161,60 €</b>
<b>Percentagem relativa à adjudicação</b>	<b>11,9 %</b>
Trabalhos complementares já aprovados anteriormente	+1.748,73 €
Valor final da empreitada	106.606,72 €

**3.3.** Atendendo à expressão financeira dos trabalhos suprimidos no contexto da empreitada, não haverá lugar ao pagamento de qualquer indemnização, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 381.º do CCP.

#### **4. CONCLUSÃO**

**4.1.** Em face do exposto, deverá a presente informação ser objeto de apreciação e aprovação pelo dono da obra, devendo ser dado conhecimento ao empreiteiro, dos trabalhos a menos elencados no ponto 2, no valor de **14.161,60 €** (catorze mil, cento e sessenta e um euros e sessenta cêntimos).

**4.2.** Uma vez aprovados os trabalhos a menos, a caução prestada em numerário (guia de recebimento n.º 560), no valor de 5.950,98 € (cinco mil, novecentos e cinquenta euros e noventa e oito cêntimos), correspondente a 5% do valor da adjudicação, deverá ser reduzida na importância de **708,08 €** (setecentos e oito euros e oito cêntimos), correspondente a 5% dos trabalhos a menos, passando a mesma a ter o valor de 5.242,90 € (cinco mil, duzentos e quarenta e dois euros e noventa cêntimos).

**4.3.** Assim, propõe-se a aprovação dos trabalhos a menos e a redução da caução nos termos aqui referidos.

À consideração superior,

A técnica superior, *Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil*

**Parecer do dirigente das Obras Municipais:** *“Face ao exposto, submete-se à consideração superior os trabalhos a menos que, em caso de aprovação, devem ser dados a conhecer ao empreiteiro.*

*É ainda proposta a redução da caução, em caso de aprovação dos trabalhos a menos. À consideração. 04.10.2023”*

**Despacho do presidente da Câmara:** *“À reunião da CMB. 06.10.2023”*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou a informação técnica supra e submeteu a mesma à consideração do órgão executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, homologar a Informação n.º 31971, de 03.10.2023 e, nos termos da mesma, aprovar os trabalhos a menos da empreitada de “Remodelação do coletor pluvial na Av. Egas Moniz entre a Estrada da Carregueira e a Estrada da Samorena – Samora Correia”, no valor de 14.161,60 € (catorze mil, cento e sessenta e um euros e sessenta cêntimos), e autorizar que a garantia seja reduzida na importância de 708,08 € (setecentos e oito euros e oito cêntimos), correspondente a 5% dos trabalhos a menos, passando a mesma a ter o valor de 5.242,90 € (cinco mil, duzentos e quarenta e dois euros e noventa cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 20 – EMPREITADA DE “PAVIMENTAÇÃO DE TROÇO NA FAIXA DE RODAGEM DA RUA DOS ARADOS - SAMORA CORREIA”  
- RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/06-2013

Adjudicatário: CALCETAL 2 – Sociedade de Construções, S.A.

### **Informação n.º 32648, de 10/10/2023**

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, para efeitos de receção definitiva, cumprindo informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução em numerário, no valor de **31,00 €** (trinta e em euros), através da guia de recebimento n.º 546, de 17.07.2013, correspondente a 5% do valor da adjudicação;
2. Aquando do pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 01 de 06.08.2013, foi efetuada a retenção, no montante de **31,00 €** (trinta e um euros), correspondente ao reforço de caução, no valor de 5% da adjudicação.
3. Considerando,
  - que a receção provisória da obra ocorreu em 20.08.2013;
  - ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
  - que da vistoria efetuada em 09.10.2023, verificou-se que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas e que os trabalhos não apresentavam deficiências, pelas quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o auto de receção definitiva, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução, através da restituição, dos seguintes montantes:

- **31,00 €** (trinta e em euros), referente à *guia de recebimento n.º 546, de 17.07.2013, correspondente a 5% do valor da adjudicação;*
- **31,00 €** (trinta e em euros), referente à *retenção efetuada no pagamento do auto de medição de trabalhos n.º 01, de 06.08.2013, correspondente ao reforço de caução, no valor de 5% da adjudicação.*

À consideração superior

Jorge Miguel Serrano de Sousa, engenheiro civil

### **AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de **“Pavimentação de troço na faixa de rodagem da rua dos Arados, em Arados – Samora Correia”**, adjudicada por despacho superior exarado em dezoito de junho de dois mil e treze, a “CALCETAL 2 – Sociedade de Construções, S.A., no valor de **620,00 €** (seiscentos e vinte euros), excluindo o IVA, e pelo prazo de execução de 2 (dois) dias, contados da data do auto de consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, e Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, engenheiro civil, dirigente intermédio 3.º grau e, na qualidade de representante do adjudicatário, Joaquim Fernando Gomes Carvalho.

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia e que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este auto de receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – CM Benavente  
Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, engenheiro civil, dirigente intermédio 3.º grau – CM Benavente  
Joaquim Fernando Gomes Carvalho – Representante do adjudicatário

**Despacho do presidente da Câmara: “À reunião da CMB. 10.10.2023”**

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VICE-PRESIDENTE resumiu a informação técnica em análise e submeteu a mesma à eventual aprovação do órgão executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, homologar a Informação n.º 32648, de 10.10.2023, referente à receção definitiva da empreitada de “Pavimentação de troço de faixa de rodagem da Rua dos Arados – Samora Correia” e extinção da respetiva caução, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Gestão de Operações Financiadas**

**Ponto 21 – APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA – INVESTIMENTO RE-C02-I01 – PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO. OPERAÇÃO: “REABILITAÇÃO DE 10 FOGOS – ESTRADA DA CARREGUEIRA, SAMORA CORREIA”**

Considerando que:

Em 30 de novembro de 2021, o Município de Benavente aprovou e, posteriormente, remeteu para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana I.P. a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carências habitacionais existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1.º Direito.

Por conseguinte, no dia de 25 de janeiro de 2022 foi celebrado o acordo de colaboração entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana I.P., e o Município de

Benavente. Acordo que define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito.

Propõe-se à consideração superior, a aprovação e a autorização para a apresentação da candidatura ao 1.º Direito, integrado no Plano de Recuperação e Resiliência - Investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, a operação designada por:

**“Reabilitação de 10 fogos – Estrada da Carregueira, Samora Correia”**

1. **Enquadramento:** A candidatura enquadra-se na prioridade 1 e ação 1 do plano de ação da Estratégia Local de Habitação.

2. **Fogos objeto de financiamento:** A identificação dos fogos é a constante no Anexo II do formulário de candidatura anexo à presente informação.

3. **Valor de despesas elegíveis estimado:** Conforme o Anexo III do formulário de candidatura, o somatório de todas as despesas elegíveis é estimado em **524.728,16 €**, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

À consideração superior,

O técnico superior/ arquiteto, Manuel da Silva Vicente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou a proposta em análise e submeteu-a à apreciação e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a apresentação de candidatura da operação designada por “Reabilitação de 10 fogos – Estrada da Carregueira, Samora Correia” ao Programa 1.º Direito, integrado no Plano de Recuperação e Resiliência - Investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 22 – ALTERAÇÃO À CANDIDATURA AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA – INVESTIMENTO RE-C02-I01 – PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO. OPERAÇÃO: “REABILITAÇÃO DE 18 FOGOS – SAMORA CORREIA”**

Considerando que:

Em 07 de agosto de 2023, o Município de Benavente aprovou e, posteriormente, remeteu para o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P., a candidatura referente à operação “Reabilitação de 18 fogos – Samora Correia”.

A 29 de agosto, com o registo de entrada n.º 18274, de 29 de agosto, o Município foi notificado da análise preliminar da candidatura por parte do IHRU I.P., dando conta que a mesma não foi aceite, em virtude de sete frações não se encontrarem com a situação cadastral regularizada.

Esta situação é do conhecimento dos serviços do Município, estando a mesma a ser regularizada pelos serviços do Património. Neste momento, aguarda-se as cadernetas



prediais definitivas das frações, para poder ser feito o pedido das certidões de registo predial.

Tendo em conta esta situação, assim como o facto de não ser possível prever o tempo para a regularização destes documentos, propõe-se a divisão da presente operação em duas candidaturas ao Plano de Recuperação e Resiliência – PRR, designadas por:

1. **“Reabilitação de 11 fogos – Samora Correia”**: referente aos fogos que têm toda a documentação e que a candidatura se encontra pronta a ser submetida.
2. **“Reabilitação de 7 fogos – Samora Correia”**: referente aos fogos que aguardam a documentação necessária à correta submissão.

Propõe-se à consideração superior, a aprovação e autorização para a apresentação da candidatura ao 1.º Direito, integrado no Plano de Recuperação e Resiliência – Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, da candidatura designada por:

#### **“Reabilitação de 11 fogos – Samora Correia”**

**1. Enquadramento:** A candidatura enquadra-se na prioridade 1 e ação 1 do plano de ação da Estratégia Local de Habitação.

**2. Valor de despesas elegíveis estimado:** O somatório de todas as despesas elegíveis é estimado em 541.105,65 €, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, conforme o Anexo III do formulário de candidatura, anexo à presente informação.

À consideração superior,

O técnico superior / arquiteto, Manuel da Silva Vicente

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VICE-PRESIDENTE explanou a proposta em apreço.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR perguntou qual o motivo da situação cadastral das sete frações não ter sido regularizada, atempadamente, e quanto tempo mais terá de se aguardar, para que a respetiva candidatura possa ser apresentada.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE reconheceu que, antecedendo as candidaturas, toda a documentação deve, efetivamente, ser analisada. No entanto, por algum motivo que não sabe explicar, mas do qual se irá inteirar junto do serviço de Património e do gabinete da Estratégia Local de Habitação, a situação cadastral daquelas frações não estava regularizada.

Acrescentou que a candidatura desses fogos será apresentada logo que sejam obtidas as respetivas cadernetas prediais e subsequentes certidões de registo predial, não podendo prever uma data, porquanto a emissão desses documentos depende de entidades externas.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a divisão da operação “Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – Reabilitação de 18 fogos – Samora Correia” em duas candidaturas ao Programa 1.º Direito, integrado no Plano de Recuperação e Resiliência – PRR.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, aprovar a apresentação duma das candidaturas resultantes da referida divisão, designada por “Reabilitação de 11 fogos – Samora Correia”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **Ponto 23 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / OBRAS DE URBANIZAÇÃO**

Processo n.º 13/2023

Requerente: IGI – Investimentos e Gestão Imobiliária, S.A.

Local: Avenida das Nações Unidas – Samora Correia

#### **A RATIFICAÇÃO**

O sr. presidente submete à eventual ratificação o despacho por si exarado, ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, 12-09:

#### **Informação da Gestão Urbanística, de 10.10.2023**

<b>Proposta de decisão</b>
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Salvo melhor entendimento superior, deve ser solicitado à requerente a entrega dos elementos identificados em 3.11. Deverá o indicado em 3.7, 3.11 e 3.12 ser alvo de análise posterior.

#### **1. Pretensão da requerente**

A requerente apresentou o pedido de licenciamento das obras de urbanização, no local acima indicado, com o registo de entrada n.º 12534, na data de 29/05/2023.

#### **2. Enquadramento**

A pretensão vem apresentada ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09.

A pretensão encontra-se. Ainda. legalmente enquadrada no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), Regulamento 419/2011.

O presente processo está associado ao processo n.º 2015/2022, relativo à construção de uma grande superfície comercial.

A informação de 17/08/2023 identificava elementos a entregar.

A requerente juntou elementos ao processo através do registo de entrada n.º 20117/2023.

A informação de 28/09/2023 identificava elementos a entregar.

A requerente juntou elementos ao processo através dos registos de entrada n.º 21030/2023 e 21262/2023.

#### **3. Análise técnica – Engenharia**

A informação de 28/09/2023 identificava elementos a entregar.

A requerente juntou elementos ao processo através dos registos de entrada n.º 21030/2023 e 21262/2023.

Assim, informa-se:

### 3.1 – Infraestruturas viárias

O CDMOPPUDA, em parecer de 18/08/2023, indica:

*“Os ecopontos e os contentores encontram-se no processo da edificação do edifício, validados pelo setor de Higiene e Salubridade. O setor de trânsito, em sede de anteprojecto, apreciou a sinalética, tendo sido informado o promotor a 11 de abril de 2023.”*

### 3.2 – Rede de abastecimento de águas

O CDMOPPUDA, em parecer de 18/08/2023, indica:

*“Não existe qualquer intervenção da rede – devendo, contudo, ser comunicado à entidade Águas do Ribatejo, S.A. a execução dos trabalhos, para eventual acompanhamento.”*

### 3.3 – Rede de drenagem de esgotos domésticos

O CDMOPPUDA, em parecer de 18/08/2023, indica:

*“Não existe qualquer intervenção da rede – devendo, contudo, ser comunicado à entidade Águas do Ribatejo, S.A. a execução dos trabalhos, para eventual acompanhamento.”*

### 3.4 – Rede de drenagem de esgotos pluviais

O CDMOPPUDA, em parecer de 18/08/2023, indica:

*“O projeto de pluviais, incluindo o emanilhamento da linha de água existente, mereceu parecer favorável por parte da A.P.A. ARH Tejo Oeste. Mais se informa que, em anteprojecto, foi articulado com o promotor a estrutura da nova rede de pluviais. Dispensa-se consulta prévia dos serviços do estaleiro, devendo, no entanto, os mesmos acompanhar a execução dos trabalhos.”*

### 3.5 – Rede de gás

O CDMOPPUDA, em parecer de 18/08/2023, indica:

*“Não existe qualquer execução desta infraestrutura.”*

### 3.6 – Rede de eletricidade

Foi entregue parecer favorável ao projeto, emitido pela empresa E-Redes, e respetivo projeto visado.

### 3.7 – Rede de telecomunicações

Foi, anteriormente, entregue projeto da especialidade, à responsabilidade do técnico Luís Pereira.

O CDMOPPUDA, no parecer de 29/09/2023, indica:

*“Deverá observar a condição fixada na peça desenhada abaixo, na execução da rede de ITUR, devendo apresentar as alterações em telas finais. Estas alterações surgem, em concordância com a Altice Portugal, com o objetivo de remover o poste e os armários de telecomunicações existentes junto ao cruzamento da Rua Padre Cruz com a Rua João Folheiro, em reunião ocorrida esta semana.”*

### 3.8 – Arranjos exteriores

O CDMOPPUDA, em parecer de 18/08/2023, indica:

*“Os arranjos exteriores, à responsabilidade do técnico autor. Destaca-se opção junto da Estrada Nacional, que não carece de manutenção, devendo, nas caleiras de árvores, optar, designadamente, por Prunus cerasifera Abrunheiro-dos-jardins, ou Celtis australis Lodão.”*

### 3.9 – Calendarização das obras de urbanização

Foi, anteriormente, entregue calendarização dos trabalhos, conforme o disposto no artigo 17.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Benavente, assinada pelo coordenador de projeto.

### 3.10 – Estimativa de custo total e por especialidade

Foi, anteriormente, entregue estimativa orçamental de cada uma das especialidades entregues, tomando a estimativa total o valor de 496.900,00 €. O valor indicado para a especialidade de infraestruturas elétricas é de 171.743,70 €.

O CDMOPPUDA, em parecer de 18/08/2023, indica:

*“Seja apensa minuta da garantia bancária, devendo a mesma ser apresentada após validação do projeto por parte da E-Redes.”*

Foi entregue projeto visado pela empresa E-Redes, indicando, na sua memória descritiva, uma estimativa orçamental para a especialidade de infraestruturas elétricas, no valor de 156.230,30 €.

Entende-se que poderá a estimativa orçamental global ser aceite.

### 3.11 – Documento comprovativo da prestação de caução

Foi, anteriormente, entregue cópia de garantia bancária prestada a favor da Câmara Municipal de Benavente, no valor de 496.900,00 €. Continua em falta a entrega do documento original.

O CDMOPPUDA, em parecer de 18/08/2023, indica:

*“Seja apensa minuta da garantia bancária, devendo a mesma ser apresentada após validação do projeto por parte da E-Redes.”*

Atendendo ao indicado em 3.6 e 3.10, submete-se à consideração superior a solicitação de novos elementos instrutórios.

### 3.12 – Outros

O requerente procedeu anteriormente à entrega de elementos instrutórios relativos à entidade executante. Deverão os elementos instrutórios entregues ser alvo de análise posterior.

### Conclusão:

Face ao exposto, salvo melhor entendimento superior, deve ser solicitado à requerente a entrega dos elementos identificados em 3.11, fixando-se para o efeito o prazo de 15 dias, a contar da data de notificação. Deverá o indicado em 3.7, 3.11 e 3.12 ser alvo de análise posterior.

O técnico superior, Luís Carlos Sá Pereira de Carvalho Barrão

<p><b>Parecer:</b>          Face ao exposto, e decorrente do referido, tecnicamente, propõe-se a emissão de parecer favorável com a autorização para realização das obras em domínio público e com o consequente deferimento da licença administrativa para as obras de urbanização na Rua João Folheiro e na Rua Padre Cruz, associadas ao projeto de impacto relevante para construção de grande superfície comercial, da insígnia Continente processo n.º 2015/2022.</p> <p>O presente pedido de licenciamento de obras de urbanização, enquadrado na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º, decorre da condição estabelecida no deferimento do pedido de licenciamento para construção da superfície comercial, a coberto do artigo 25.º do RJUE, e a autorização para a realização dos trabalhos em domínio público é decorrente da alínea qq) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.</p> <p>Mais se informa que deverá ser observado pelo promotor o já referido quanto às alterações do projeto de ITUR, já articuladas com a Altice Portugal, no que respeita à remoção dos postes e dos armários na área cedida ao domínio público para equipamentos, arruamentos e passeios.</p> <p>Deverá, ainda, observar a criação de mais 4 lugares de estacionamento nessa área de equipamentos, junto da Rua João Folheiro, assim como prever a alteração da mudança de sentido de trânsito na Rua João Folheiro, para sentido único, norte-sul, à exceção do troço compreendido ente a Estrada Nacional e as entradas para os estabelecimentos Pingo Doce e Continente.</p> <p>Deverá, até emissão do título, apresentar original da garantia bancária, podendo apresentar o acerto da mesma, em baixa, conforme informação técnica, ou manter o valor apresentado na respetiva cópia, no total de 496.900,00 € (quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos euros).</p> <p>As presentes obras de urbanização conformam-se com o preconizado no RJUE para a receção dos trabalhos das obras de urbanização, dado não existir contrato celebrado com a Câmara para a sua execução, e por não ter sido reduzido o valor das taxas pagas em proporção dos trabalhos a executar, assim como, não ter sido estabelecido em contrato os encargos do funcionamento das redes ao promotor.</p> <p>A receção deverá ocorrer em dois tempos, o primeiro com receção provisória, com libertação de 90% do montante do valor da caução, e um segundo com receção definitiva, com a libertação do remanescente. Seja dado conhecimentos à empresa Águas do Ribatejo, S.A. e ao encarregado do estaleiro para acompanhamentos das ligações, assim como ao setor de Trânsito, para estudo e proposta de circulação e sinalética para toda a área do Porto Alto, compreendido pelas ruas João Folheiro e Padre Cruz e Estrada das Fontainhas. Para a receção provisória, deverão ser entregues telas finais de todas as especialidades, visadas pelas entidades competentes, quando necessário.</p> <p>11.10.2023</p> <p><b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.</b></p>	<p><b>Despacho:</b>          Considerando que se impõe a tramitação urgente do processo, o que não se coaduna com a submissão a deliberação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, homologo a presente informação e, em conformidade, defiro o pedido.</p> <p>Submeta-se a ratificação da CMB.</p> <p>11.10.2023</p> <p><b>O presidente da Câmara Municipal</b></p>
---	--

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, considerando que se impunha a tramitação urgente do Processo n.º 13/2023, o que não se coaduna com a submissão a deliberação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, homologou a Informação da Gestão Urbanística, de 10.10.2023 e, em conformidade, deferiu o pedido de licenciamento das obras de urbanização.

## **APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA**

### **A CONHECIMENTO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

#### **Ponto 24 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR E MURO**

Processo n.º 62/2023

Requerente: Biscoinvest – Imobiliária e Investimentos, Sociedade Imobiliária Unipessoal, Lda.

Local: Rua do Caldeano, Lote 8 – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para, no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

#### **Ponto 25 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR**

Processo n.º 223/2023

Requerente: Cabeça de Casal da Herança de Augusto José Pinheiro Calado

Local: Rua José Justino Lopes, 44 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. Notificar requerente para, no prazo de 60 dias, apresentar os projetos das especialidades.”*

## **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA**

### **A CONHECIMENTO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

02.10.2023

#### **Ponto 26 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA**

Processo n.º 1019/2018

Requerente: Master X – Construções Unipessoal, Lda.

Local: Rua Guerra Junqueiro, 48 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA.”*

#### **Ponto 27 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR**

Processo n.º 1700/2021

Requerente: Joaquim José Silva

Local: Rua da Figueira – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

**Ponto 28 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR E PISCINA**

Processo n.º 102/2023

Requerente: Ricardo João Cruz Mendes

Local: Estrada das Vagonetas – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUA.”*

**Ponto 29 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM EDIFÍCIO**

Processo n.º 845/2013

Requerente: António José Roque Fulgêncio da Praia

Local: Estrada Real, 7, 9 e 11 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa. Proceder em conformidade.”*

06.10.2023

**Ponto 30 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR**

Processo n.º 504/2023

Requerente: Valeriu Buzila

Local: Herdade do Pinheiro, E14 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

**Ponto 31 – INFORMAÇÃO PRÉVIA**

Processo n.º 45/2023

Requerente: Walter Serge Ronchetti

Local: Mata do Duque II – Santo Estêvão

**Informação da Gestão Urbanística, de 10.10.2023**

<b>Proposta de decisão</b>
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Face aos elementos disponíveis, emitimos parecer favorável à pretensão, devendo ser observadas as condicionantes referidas.

**1. Proposta do requerente**

O pedido de informação prévia é relativo à viabilidade de realizar obras de edificação numa parcela de terreno com a área de 7,325ha, inscrita e registada na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3429, em 22.01.2019.

**2. Análise**

Analisado o pedido, cumpre informar:

Para esta parcela de terreno foi licenciada moradia unifamiliar e anexos, no âmbito do processo n.º 327/2020.

O requerente solicitará o arquivamento desse processo após a aprovação do presente pedido de informação prévia.

Pretende-se construir uma moradia unifamiliar, 5 anexos, piscina e garagem, que irão ocupar uma área de implantação total de 1.310,00m<sup>2</sup>.

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado a 4 de janeiro de 2019, a parcela de terreno insere-se em:

- *Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1A);*
  - o Solo Rural, na categoria funcional de Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis Com o Solo Rural - Herdades e Quintas com Ocupação Dispersa;(REOC(3)
  - o Área de vocação turística de Santo Estêvão I
  - o Solo Rural, Espaço agrícola de Produção
- *Planta de Ordenamento Carta de Riscos (1.4);*
  - o Intensidade sísmica máxima de 10;
- *Planta de Condicionantes Zonamento Acústico (1.5)*
  - o *Zona Mista*
- *Planta de Condicionantes Área Protegidas Classificadas (2.3)*
  - o *Área de Ocorrência de Sobreiros*
- *Planta de Uso do Solo – situação existente – 2015 (7)*
  - o *Ocupação do Solo (floresta) COS 2015*

A implantação das construções insere-se em solo rural, na categoria funcional de Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis Com o Solo Rural - Herdades e Quintas com Ocupação Dispersa;(REOC)

De acordo com o artigo 32.º, do Regulamento do PDM – Condições de uso, ocupação e edificabilidade para Herdades e Quintas com Edificação Isolada, alínea a) n.º 1 do aludido artigo, pode admitir-se o licenciamento de moradia unifamiliar e anexos.

Face à área da parcela com 7,325 hect, a pretensão enquadra-se na alínea c) do n.º 3 do artigo 32.º do regulamento do PDM eficaz.

Artigo 32.º do PDM	Aplicação à parcela	Proposta (moradia e anexos)	Total moradia + anexos + piscina
Parcela com área superior a 4,0 ha			
Ocupação do solo 0,06 até 3.200 m <sup>2</sup>	3.200,00 m <sup>2</sup>	1.310,00m <sup>2</sup>	
Utilização do solo 0,08 até 3.200 m <sup>2</sup>	3 200,00 m <sup>2</sup>	1.770,00m <sup>2</sup>	
Impermeabilização do solo 0,10 até 4.000m <sup>2</sup>	4.000,00m <sup>2</sup>		2.000,00m <sup>2</sup>
Máximo de pisos	2	2 pisos	
Afastamento mínimo 20 m	20 m	Mais de 50 m	

Nos termos estabelecidos pelo art.º 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, informa-se que a proposta apresentada, relativa à construção da moradia unifamiliar, anexos e piscina, se conforma com os parâmetros urbanísticos estabelecidos para a edificação pelo Plano Diretor Municipal.

A implantação da moradia, anexos, piscina e arruamentos interiores sobrepõe-se à condicionante do PDM identificada como área de ocorrência de sobreiros. O projeto a desenvolver deve garantir o cumprimento do estipulado no DL n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual.



O requerente deve obter autorização da Agência Portuguesa do Ambiente para a transposição das linhas de água pelos acessos viários. Por comparação com processo similar, proc. n.º 1/2020, a APA condicionou a moradia e a piscina à obtenção de título de utilização de recursos hídricos TURH.

### Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios

Imagem 1 em anexo

Cartografia de perigosidade de incêndio rural do PIMDFCI

De acordo com a cartografia disponível no *websig* do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, a parcela de terreno insere-se em zona de perigosidade de incêndio florestal muito baixa e baixa.

A operação urbanística não colide com as disposições do DL n.º 82/2020, de 13 de outubro, que revogou o DL n.º 124/2006, de 28 de junho, e que estabelece o atual diploma do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

### 3. Conclusão:

Face aos elementos disponíveis, emitimos parecer favorável à pretensão, devendo ser observadas as condicionantes referidas.

O técnico superior, Carlos Alberto Gomes de Carvalho

<p><b>Parecer:</b>                  À deliberação da Câmara.                  Emita-se parecer favorável condicionado à presente Informação Prévia, enquadrada nos termos do n.º 1 Art.º 14 do RJUE, devendo, conforme estipula o n.º 3 do artigo 16.º, apresentar licenciamento na fase subsequente.                  Condicionado a:                  a) Obter autorização da Agência Portuguesa do Ambiente para a transposição das linhas de água pelos acessos viários. Por comparação com processo similar, proc. n.º 1/2020, a APA condicionou a moradia e a piscina à obtenção de título de utilização de recursos hídricos TURH;                  b) Obtenção de Título de Recursos Hídricos também para furo de consumo humano e para eventual sistema de rejeição de efluentes, se através de sistema de fossa séptica;                  c) Projeto de arranjos exteriores, dada a existência de sobreiros, observado o DL n.º 169/2001, de 25 de maio, designadamente, o entendimento do ICNF que, aquando da execução da obra, quaisquer aberturas de alicerces e fundações, deverão respeitar o previsto no n.º 4 do artigo 17.º, que proíbe qualquer dano no sistema radicular do sobreiro.                  d) Deverá, ainda, de acordo com o artigo 61.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, cumprir as seguintes condições:                  1- Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com o Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho, a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade, no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;                  2- Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro.                  3- Os requisitos encontram-se estabelecidos pelo Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho.                  e) Devendo, para autorização de utilização, serem apresentadas as medidas e a Ficha de SCIE, devidamente preenchida, para emissão de parecer pelo GTFI, solicitando, ainda, a colaboração da Proteção Civil, para efeitos de vistoria do cumprimento das mesmas, dada a eventual 1.ª categoria de risco associada à construção.</p> <p>10.10.2023</p> <p><b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.A.</b></p>	<p><b>Despacho:</b>                  À reunião.</p> <p>10.10.2023</p> <p><b>O vereador, no uso de competências delegadas</b></p>
---	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a pretensão e propôs que a Câmara Municipal homologue a informação técnica, bem como o respetivo parecer do chefe de Divisão, e emita parecer favorável ao pedido de informação prévia, condicionado ao que está expresso no parecer do chefe de Divisão.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável ao pedido de informação prévia para realização de obras de edificação numa parcela de terreno com a área de 7,325 ha, sita na Mata do Duque II, em Santo Estêvão, registada na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3429, em 22.01.2019, devendo ser

observadas as condicionantes referidas na Informação da Gestão Urbanística, de 10.10.2023, e respetivo parecer do chefe da DMOPPUDA, que se homologam.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **05.1. PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO**

### **Ponto 32 – UOPG 2 – UE 2 – DELIMITAÇÃO DE UMA UNIDADE DE EXECUÇÃO**

Processo n.º 17/2021

Requerente: Maria Teresa de Almeida Vieira da Cruz Salazar de Sousa e outros

Local: Quinta de S. Vicente – Benavente

#### **Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 11.10.2023**

##### **Proposta de decisão**

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Dando sequência à estratégia definida pela primeira revisão do PDM de Benavente, os requerentes elaboraram os necessários termos de referência e planta cadastral dos limites físicos da área de intervenção urbanística (anexados à presente informação), para a delimitação da UE – 02 a integrar parte da UOPG – 02, os quais merecem parecer técnico favorável, em conformidade com o estipulado nos artigos 148.º e 149.º, ambos do RJIGT. Caso esta Câmara Municipal emita parecer favorável sobre a presente proposta, deverá deliberar proceder à abertura do período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias, para a delimitação da UE – 02 a integrar parte da UOPG - 02, de acordo com o n.º 4 do artigo 148.º e com o n.º 2 do artigo 89.º, ambos do RJIGT.

Submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta de decisão.

##### **1. Proposta dos requerentes**

Serve a presente informação como avaliação técnica de uma proposta apresentada pela iniciativa dos requerentes, *Maria Teresa de Almeida Vieira da Cruz Salazar de Sousa e outros*, que constituiu o Processo n.º 17/2021.

A pretensão assenta na delimitação de uma unidade de execução designada por UE – 02, a integrar parte da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG – 02), em Benavente, a executar no sistema de iniciativa dos interessados, de acordo com os artigos 147.º e 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, e a abranger uma unidade predial propriedade dos requerentes, descrita na certidão da Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 1783/19930401 da freguesia de Benavente, inscrita na matriz predial de natureza rústica sob o artigo n.º 12 da secção BR, da mesma freguesia.

Através do sistema de execução sistemática, enquadrada no instrumento de programação, que é a unidade de execução, pretendem os requerentes que a Câmara Municipal de Benavente delibere proceder à delimitação da UE – 02 em referência, submetendo a apreciação, em sede de reunião camarária pública, os termos de referência e a planta cadastral com os limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística.

##### **2. Análise**

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

O RJIGT prevê, entre os sistemas de execução dos planos municipais de ordenamento do território, a figura da unidade de execução, enquanto instrumento preferencial de execução destes planos (artigos 147.º e 148.º do RJIGT).

De acordo com o conceito legal (n.º 1 do artigo 148.º do RJIGT), a delimitação da unidade de execução consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, com identificação de todos os prédios abrangidos. Face à primeira revisão do PDM de Benavente, a unidade de execução em causa, insere-se na classe de Solo Urbano – Solo Urbanizável, em duas categorias. A unidade de execução subdivide-se em duas áreas, uma mais a sul com 28,94 ha correspondente a categoria de Espaço de Atividades Económicas (UzAE), na subcategoria de Expansão, e a área mais a norte com 17,96 ha correspondente a categoria de Espaço Residencial (UzR), na subcategoria de Expansão.

A unidade de execução integra-se em parte da UOPG – 02, sendo a sua área de intervenção de 46.9 ha.

Enquadrando-se na alínea a) do n.º 3 da UOPG 02 — Polo I — Benavente – freguesia de Benavente, constante do Anexo II – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão – Programa de intervenção, do Regulamento do PDMB Revisto, “A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização, Plano de Pormenor;”. (sublinhado nosso)

Posto isto, podemos dizer que os termos de referência e a planta cadastral dos limites físicos da área da intervenção urbanística, apresentados pelos requerentes (anexados à presente informação), merecem uma apreciação técnica positiva.

Ainda, indo ao encontro do n.º 2 da UOPG 02 – Pólo I – Benavente, do Anexo II do Regulamento do Plano, destacamos que a futura operação urbanística a desenvolver deverá equacionar soluções, em sede de projeto, que promovam a sua inserção no meio envolvente, sugerindo-se:

- que dado a unidade de execução abranger duas categorias de solo diferentes, e observando a sua dimensão, admite-se que, subseqüentemente, para além da operação urbanística possa vir a ocorrer uma operação de reparcelamento;
- a contribuição para a criação da via de acesso, de ligação entre o caminho público, a sul, e a Rua Monte da Saúde, a norte, da unidade de execução, no que respeita à área abrangida pela mesma, fundamental para a execução das UOPG’s 2 e 3, fazendo a articulação entre essa via e acessos de entrada e de saída para a restante área da operação urbanística;
- criação de via distribuidora na charneira entre o Espaço Habitacional e o Espaço de Atividades Económicas, correspondente ao eixo previsto no PDM como projeção para a futura via variante de Benavente;
- transição entre a área habitacional e a área de atividades económicas, tendo em consideração as cêrceas dos edifícios e o enquadramento paisagístico da futura via de transição entre categorias de espaço;
- a promoção de corredores de mobilidade suave e de espaços de ensombramento, contribuindo para a estruturação do espaço urbano;
- a adaptação aos impactos negativos das alterações climáticas, através de plano que promova a eficiência energética, e através da previsão de sistema de aproveitamento das águas pluviais, devendo a recolha dessas águas serem encaminhadas preferencialmente para a charca e linhas de águas existentes no terreno, respeitando o pressuposto da Agência Portuguesa do ambiente (APA) sobre rejeição dessas águas que deve ser feita gradualmente, sendo que qualquer intervenção necessária a realizar a jusante, será da responsabilidade do promotor;

- criação de cortina arbórea e arbustiva, cujas espécies deverão estar indicadas no âmbito do projeto técnico a preconizar, com a função de barreira de isolamento da área da atividade económica a instalar e da estrada nacional existente;
- a utilização de espécies da flora autóctone nos eventuais arranjos exteriores a efetuar, privilegiando espécies de escassas necessidades hídricas; e
- a instalação da iluminação exterior preferencialmente a projetar para o solo.

Referimos, ainda, que estas indicações deverão ficar inscritas no subsequente contrato de urbanização.

### 3. Conclusão:

Dando sequência à estratégia definida pela primeira revisão do PDM de Benavente, a requerente elaborou os necessários termos de referência e planta cadastral dos limites físicos da área de intervenção urbanística (anexados à presente informação), para a delimitação da UE – 02 a integrar parte da UOPG – 02, os quais merecem parecer técnico favorável, em conformidade com o estipulado nos artigos 148.º e 149.º, ambos do RJIGT.

Caso esta Câmara Municipal emita parecer favorável sobre a presente proposta, deverá deliberar proceder à abertura do período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias, para a delimitação da UE – 02 a integrar parte da UOPG - 02, de acordo com o n.º 4 do artigo 148.º e com o n.º 2 do artigo 89.º, ambos do RJIGT.

Submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta de decisão.

Joana Godinho, técnica superior – arquiteta

Verónica Coelho, técnica superior – eng.ª biofísica

Tony Antunes, técnico superior – geógrafo

**Parecer de 11.10.2023, exarado pelo chefe do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, arq.º Ricardo Espírito Santo:** “1- Visto.

2- Concordo com o teor e proposta da informação técnica.

3- Caso exista concordância superior, proponho o envio para a próxima reunião de Câmara Municipal.”

**Parecer de 11.10.2023, exarado pelo chefe da DMOPUDA, arq.º João Pedro Leitão:** “A proposta de delimitação da presente Unidade de Execução é da iniciativa dos interessados, conforme alude o n.º 1 do artigo 147.º do RJIGT; propondo que a Câmara aprove a presente delimitação, com as condições fixadas de enquadramento e de programa referidas na informação técnica produzida.

Neste enquadramento, nos termos do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), DL n.º 80/2015, de 14/05, deverá a Câmara Municipal deliberar, também, pelo que dispõe o n.º 7 do artigo 89.º, articulado com o n.º 4 do artigo 148.º do mesmo regime, sobre a abertura do período de discussão pública, cujo prazo nunca deverá ser inferior a 20 dias, decorrente do estipulado do n.º 2 do artigo 89.º, cumulativamente com a alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do referido diploma. Acompanha esta unidade de execução, os termos de referência em anexo, e as peças desenhadas.

Após período de discussão pública, deverá a Câmara deliberar sobre o relatório de ponderação e proceder à celebração do respetivo contrato de urbanização, com estabelecimento do clausulado que permita a inscrição das condições e da execução programática para a urbanização da área da presente Unidade de Execução.”

**Despacho de 11.10.2023, exarado pelo vereador Hélio Justino, no uso de competências delegadas:** “À reunião.”

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deu nota da presença de quase toda a equipa técnica do Planeamento, observando que é um gosto tê-la na reunião de Câmara, e felicitando-a pelo trabalho que tem vindo a desenvolver, extremamente importante para o município.

Disse que iria ser apresentado um conjunto de unidade operativas de planeamento e gestão e passou a palavra ao chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente, arq.º João Pedro Leitão.

O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE, ARQ.º JOÃO PEDRO LEITÃO, apresentou a proposta em análise e prestou os esclarecimentos solicitados pelos senhores vereadores.

A SENHORA VEREADORA MILENA CASTRO agradeceu a disponibilidade da equipa técnica e toda a informação prestada.

Disse que não colocando, de forma alguma, o trabalho daquela equipa em questão, iria abster-se na votação dos Pontos 32 a 40, pelo facto de não ter tido tempo de estudar as propostas ao pormenor e, assim sendo, reserva-se ao direito de, atempadamente, se inteirar melhor sobre a matéria.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, e da senhora vereadora sem representação política, Milena Castro:

- Aprovar, nos termos da Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 11.10.2023, e respetivo parecer do chefe da DMOPPUDA, que se homologam, os termos de referência e a planta cadastral com os limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, para a concretização da delimitação da unidade de execução designada por UE – 02, a integrar parte da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG – 02), em Benavente, e a abranger uma unidade predial descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 1783/19930401, da freguesia de Benavente, e inscrita na matriz predial de natureza rústica sob o artigo n.º 12 da secção BR, da mesma freguesia;

- Proceder à abertura do período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias úteis, para a participação dos interessados, a iniciar 5 dias após a publicação da deliberação camarária em Diário da República, para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas pertinentes, no âmbito do procedimento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 33 – UOPG 2 – UE 3 – DELIMITAÇÃO DE UMA UNIDADE DE EXECUÇÃO**

Processo n.º 392/2020

Requerente Maria Regina de Almeida Madeira Cabral Ravara e outros

Local: Arneiros da Saúde – Benavente

### **Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 11.10.2023**

<b>Proposta de decisão</b>
----------------------------

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Dando sequência à estratégia definida pela primeira revisão do PDM de Benavente, os requerentes elaboraram os necessários termos de referência e planta cadastral dos limites físicos da área de intervenção urbanística (anexados à presente informação), para a delimitação da UE – 03 a integrar parte da UOPG – 02, os quais merecem parecer técnico favorável, em conformidade com o estipulado nos artigos 148.º e 149.º, ambos do RJIGT.

Caso esta Câmara Municipal emita parecer favorável sobre a presente proposta, deverá deliberar proceder à abertura do período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias, para a delimitação da UE – 03 a integrar parte da UOPG - 02, de acordo com o n.º 4 do artigo 148.º e com o n.º 2 do artigo 89.º, ambos do RJIGT.

Submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta de decisão.

### 1. Proposta da requerente

Serve a presente informação como avaliação técnica de uma proposta apresentada pela iniciativa dos requerentes, *Maria Regina de Almeida Madeira Cabral Ravara e outros*, que constituiu o Processo n.º 392/2020.

A pretensão assenta na delimitação de uma unidade de execução designada por UE – 03, a integrar parte da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG – 02), em Benavente, a executar no sistema de iniciativa dos interessados de acordo com os artigos 147.º e 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual e a abranger uma unidade predial propriedade dos requerentes, descrita na certidão da Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 4545/20021215 da freguesia de Benavente, inscrita na matriz predial de natureza rústica sob o artigo n.º 13 da secção BT (parte), da mesma freguesia.

Através do sistema de execução sistemática, enquadrada no instrumento de programação, que é a unidade de execução, pretendem os requerentes que a Câmara Municipal de Benavente delibere proceder à delimitação da UE – 03 em referência, submetendo a apreciação, em sede de reunião camarária pública, os termos de referência e a planta cadastral com os limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística.

### 2. Análise

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

O RJIGT prevê, entre os sistemas de execução dos planos municipais de ordenamento do território, a figura da unidade de execução, enquanto instrumento preferencial de execução destes planos (artigos 147.º e 148.º do RJIGT).

De acordo com o conceito legal (n.º 1 do artigo 148.º do RJIGT), a delimitação da unidade de execução consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, com identificação de todos os prédios abrangidos. Face à primeira revisão do PDM de Benavente, a unidade de execução em causa, insere-se na classe de Solo Urbano – Solo Urbanizável, na categoria de Espaço de Atividades Económicas (UzAE), na subcategoria de Expansão.

A unidade de execução integra-se em parte da UOPG – 02, sendo a sua área de intervenção de 41.30 ha.

Enquadrando-se na alínea a) do n.º 3 da UOPG 02 — Polo I — Benavente – freguesia de Benavente, constante do Anexo II – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão – Programa de intervenção, do Regulamento do PDMB Revisto, “A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização, Plano de Pormenor;”. (sublinhado nosso)

Posto isto, podemos dizer que os termos de referência e a planta cadastral dos limites físicos da área da intervenção urbanística, apresentados pelos requerentes (anexados à presente informação), merecem uma apreciação técnica positiva.

Ainda, indo ao encontro do n.º 2 da UOPG 02 – Pólo I – Benavente, do Anexo II do Regulamento do Plano, destacamos que a futura operação urbanística a desenvolver deverá equacionar soluções, em sede de projeto, que promovam a sua inserção no meio envolvente, sugerindo-se:

- a promoção de corredores de mobilidade suave e de espaços de ensombramento, contribuindo para a estruturação do espaço urbano;
- a previsão de sistema de aproveitamento das águas pluviais e plano que promova a eficiência energética, facilitando a capacidade de adaptação aos impactos negativos das alterações climáticas;
- cortina arbórea e arbustiva, cujas espécies deverão estar indicadas no âmbito do projeto técnico a preconizar, com a função de barreira de isolamento da área da atividade económica a instalar e da estrada existente;
- a utilização de espécies da flora autóctone nos eventuais arranjos exteriores a efetuar, privilegiando espécies de escassas necessidades hídricas; e
- a instalação da iluminação exterior preferencialmente a projetar para o solo.

Referimos, ainda, que estas indicações deverão ficar inscritas no subsequente contrato de urbanização.

### 3. Conclusão:

Dando sequência à estratégia definida pela primeira revisão do PDM de Benavente, a requerente elaborou os necessários termos de referência e planta cadastral dos limites físicos da área de intervenção urbanística (anexados à presente informação), para a delimitação da UE – 03 a integrar parte da UOPG – 02, os quais merecem parecer técnico favorável, em conformidade com o estipulado nos artigos 148.º e 149.º, ambos do RJIGT.

Caso esta Câmara Municipal emita parecer favorável sobre a presente proposta, deverá deliberar proceder à abertura do período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias, para a delimitação da UE – 03 a integrar parte da UOPG - 02, de acordo com o n.º 4 do artigo 148.º e com o n.º 2 do artigo 89.º, ambos do RJIGT.

Submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta de decisão.

Joana Godinho, técnica superior – arquiteta  
Verónica Coelho, técnica superior – eng.ª biofísica  
Tony Antunes, técnico superior – geógrafo

**Parecer de 11.10.2023, exarado pelo chefe do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, arq.º Ricardo Espírito Santo:** “1- Visto.

2- Concordo com o teor e proposta da informação técnica.

3- Caso exista concordância superior, proponho o envio para a próxima reunião de Câmara Municipal.”

**Parecer de 11.10.2023, exarado pelo chefe da DMOPPUDA, arq.º João Pedro Leitão:** “A proposta de delimitação da presente Unidade de Execução é da iniciativa dos interessados, conforme alude o n.º 1 do artigo 147.º do RJIGT; propondo que a Câmara aprove a presente delimitação, com as condições fixadas de enquadramento e de programa referidas na informação técnica produzida. Neste enquadramento, nos termos do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), DL n.º 80/2015, de 14/05, deverá a Câmara Municipal deliberar, também, pelo que dispõe o n.º 7 do artigo 89.º, articulado com o n.º 4 do artigo 148.º do mesmo regime,



*sobre a abertura do período de discussão pública, cujo prazo nunca deverá ser inferior a 20 dias, decorrente do estipulado do n.º 2 do artigo 89.º, cumulativamente com a alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do referido diploma.*

*Acompanha esta unidade de execução, os termos de referência em anexo, e as peças desenhadas.*

*Após período de discussão pública, deverá a Câmara deliberar sobre o relatório de ponderação e proceder à celebração do respetivo contrato de urbanização, com estabelecimento do clausulado que permita a inscrição das condições e da execução programática para a urbanização da área da presente Unidade de Execução.”*

**Despacho de 11.10.2023, exarado pelo vereador Hélio Justino, no uso de competências delegadas: “À reunião.”**

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE, ARQ.º JOÃO PEDRO LEITÃO, apresentou a proposta em apreço.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, e da senhora vereadora sem representação política, Milena Castro:

- Aprovar, nos termos da Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 11.10.2023, e respetivo parecer do chefe da DMOPPUDA, que se homologam, os termos de referência e a planta cadastral com os limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, para a concretização da delimitação uma unidade de execução designada por UE – 03, a integrar parte da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG – 02), em Benavente, e a abranger uma unidade predial descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 4545/20021215, da freguesia de Benavente, inscrita na matriz predial de natureza rústica sob o artigo n.º 13 da secção BT (parte), da mesma freguesia.

- Proceder à abertura do período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias úteis, para a participação dos interessados, a iniciar 5 dias após a publicação da deliberação camarária em Diário da República, para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas pertinentes, no âmbito do procedimento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 34 – UOPG 3 – UE 1 – DELIMITAÇÃO DE UMA UNIDADE DE EXECUÇÃO**

Processo n.º 182/2023

Requerente: MDES1, Lda.

Local: Quinta da Foz – Benavente

### **Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 11.10.2023**

<b>Proposta de decisão</b>
----------------------------

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Dando sequência à estratégia definida pela primeira revisão do PDM de Benavente, a requerente elaborou os necessários termos de referência e planta cadastral dos limites físicos da área de intervenção urbanística (anexados à presente informação), para a delimitação da UE – 01 a integrar parte da UOPG – 03, os quais merecem parecer técnico favorável, em conformidade com o estipulado nos artigos 148.º e 149.º, ambos do RJIGT. Caso esta Câmara Municipal emita parecer favorável sobre a presente proposta, deverá deliberar proceder à abertura do período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias, para a delimitação da UE – 01 a integrar parte da UOPG - 03, de acordo com o n.º 4 do artigo 148.º e com o n.º 2 do artigo 89.º, ambos do RJIGT. Submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta de decisão.

### 1. Proposta da requerente

Serve a presente informação como avaliação técnica de uma proposta apresentada pela iniciativa dos requerentes, *MDES1, Lda.*, que constituiu o Processo n.º 182/2023.

A pretensão assenta na delimitação de uma unidade de execução designada por UE – 01, a integrar parte da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG – 03), em Benavente, a executar no sistema de iniciativa dos interessados de acordo com os artigos 147.º e 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual e a abranger quatro unidades prediais:

- parte do Prédio n.º 3057/19990204, descrito na certidão da Conservatória do Registo Predial de Benavente da freguesia de Benavente, com 80,41 ha, inscrita na matriz predial de natureza rústica sob o artigo n.º 18 da secção BT1, da mesma freguesia;
- Prédio n.º 803/19880314, descrito na certidão da Conservatória do Registo Predial de Benavente da freguesia de Benavente, com 16,29 ha, inscrita na matriz predial de natureza rústica sob o artigo n.º 18 da secção BT1, da mesma freguesia;
- Prédio n.º 4419/20080513, descrito na certidão da Conservatória do Registo Predial de Benavente da freguesia de Benavente, com 1,33 ha, inscrita na matriz predial de natureza rústica sob o artigo n.º 10 da secção BT1, da mesma freguesia;
- parte do Prédio n.º 4544/20081215, descrito na certidão da Conservatória do Registo Predial de Benavente da freguesia de Benavente, com 1,07 ha, inscrita na matriz predial de natureza rústica sob o artigo n.º 8 da secção BT-BT3 (parte), da mesma freguesia.

Através do sistema de execução sistemática, enquadrada no instrumento de programação, que é a unidade de execução, pretende a requerente que a Câmara Municipal de Benavente delibere proceder à delimitação da UE – 01 em referência, submetendo a apreciação, em sede de reunião camarária pública, os termos de referência e a planta cadastral com os limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística.

### 2. Análise

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

O RJIGT prevê, entre os sistemas de execução dos planos municipais de ordenamento do território, a figura da unidade de execução, enquanto instrumento preferencial de execução destes planos (artigos 147.º e 148.º do RJIGT).

De acordo com o conceito legal (n.º 1 do artigo 148.º do RJIGT), a delimitação da unidade de execução consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, com identificação de todos os prédios abrangidos. Face à primeira revisão do PDM de Benavente, a unidade de execução em causa, insere-se na classe de Solo Urbano – Solo Urbanizável, categoria de Espaço de Atividades Económicas (UzAE), na subcategoria de Expansão.

A unidade de execução integra-se em parte da UOPG – 03, sendo a sua área de intervenção de 99,5 ha.

Enquadrando-se na alínea a) do n.º 3 da UOPG 03 — Polo II — Benavente, constante do Anexo II – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão – Programa de intervenção, do Regulamento do PDMB Revisto, “A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização, Plano de Pormenor;”. (sublinhado nosso).

A delimitação da unidade de execução proposta não abrange a totalidade da UOPG 03. A restante área não abrangida pela unidade de execução poderia colocar em causa a solução de conjunto da UOPG 03, devido à sua configuração. No entanto, é entregue declaração do proprietário em como não tem interesse na delimitação de uma outra unidade de execução nessa área.

Esta unidade de execução tem em consideração a intenção desta Câmara Municipal, que se prende com a realização da nova via norte/sul que fará a ligação da Rua Monte da Saúde com a EN118, de modo a assegurar uma correta articulação funcional entre as UOPG’s 2 e 3, e não comprometer a continuidade do espaço urbano, ficando estabelecido que o promotor da futura operação urbanística terá a responsabilidade de realizar essa via de acesso.

Posto isto, podemos dizer que os termos de referência e a planta cadastral dos limites físicos da área da intervenção urbanística, apresentados pela requerente (anexados à presente informação), merecem uma apreciação técnica positiva.

Ainda, indo ao encontro com o disposto no Anexo II do regulamento do Plano “A UOPG 3 corresponde ao desenvolvimento do Espaço de Atividades Económicas de Benavente programado e sustentado numa lógica de influência do nó da A10 — Benavente. Para esta área, inserida em Solo Urbanizável, Espaço de Atividades Económicas, perspectiva-se a criação de um polo empresarial vocacionado para receber empresas “amigas do ambiente”, e dos objetivos estabelecidos no n.º 2 do mesmo Anexo II, destacamos que a futura operação urbanística a desenvolver deverá equacionar soluções, em sede de projeto, que promovam a sua inserção no meio envolvente, sugerindo-se:

- a instalação de empresas ambientalmente responsáveis que apresentem plano de gestão ambiental para implementação de eficiência na utilização racional dos recursos, incidindo no uso de práticas que garantam a redução do impacte ambiental da atividade sobre os recursos naturais, a conservação e preservação da biodiversidade, e a gestão da produção de resíduos;
- o acesso distribuidor da unidade de execução feito preferencialmente pelo caminho já existente da Quinta da Foz, de modo a preservar a área de montado de sobreiro, garantindo a continuidade com a área florestal a sul, despromovendo o carácter do troço via que as atravessa, e ainda, fazendo continuidade com a futura via de acesso a criar entre o nó de ligação à EN 118 e a Rua Monte da Saúde, fundamental para a execução das UOPG’s 2 e 3, desviando assim o trânsito de pesados da área urbana da Vila das Areias;
- a promoção de corredores de mobilidade suave e de espaços de ensombramento, contribuindo para a estruturação do espaço urbano;
- a adaptação aos impactos negativos das alterações climáticas, através de plano que promova a eficiência energética, e através da previsão de sistema de aproveitamento das águas pluviais, respeitando o pressuposto da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) sobre a rejeição dessas águas nas linhas de água existentes no terreno, que deverá ser feita gradualmente, sendo que

qualquer intervenção necessária a realizar a jusante, será da responsabilidade do promotor;

- criação de cortinas arbóreas e arbustivas, cujas espécies deverão estar indicadas no âmbito do projeto técnico a preconizar, com a função de barreira de isolamento da área da atividade económica a instalar;
- a garantia da permanência da estrutura hídrica existente, ainda que seja admissível a sua adaptação em função do desenho urbano, sempre enquadradas por vegetação que seja conforme com uma galeria ripícola;
- a utilização de espécies da flora autóctone nos eventuais arranjos exteriores a efetuar, privilegiando espécies de escassas necessidades hídricas; e
- a instalação da iluminação exterior preferencialmente a projetar para o solo.

Referimos, ainda, que estas indicações deverão ficar inscritas no subseqüente contrato de urbanização.

### 3. Conclusão:

Dando seqüência à estratégia definida pela primeira revisão do PDM de Benavente, a requerente elaborou os necessários termos de referência e planta cadastral dos limites físicos da área de intervenção urbanística (anexados à presente informação), para a delimitação da UE – 01 a integrar parte da UOPG – 03, os quais merecem parecer técnico favorável, em conformidade com o estipulado nos artigos 148.º e 149.º, ambos do RJIGT.

Caso esta Câmara Municipal emita parecer favorável sobre a presente proposta, deverá deliberar proceder à abertura do período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias, para a delimitação da UE – 01 a integrar parte da UOPG - 03, de acordo com o n.º 4 do artigo 148.º e com o n.º 2 do artigo 89.º, ambos do RJIGT.

Submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta de decisão.

Joana Godinho, técnica superior – arquiteta  
Verónica Coelho, técnica superior – eng.ª biofísica  
Tony Antunes, técnico superior – geógrafo

**Parecer de 11.10.2023, exarado pelo chefe do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, arq.º Ricardo Espírito Santo:** “1- *Visto.*

2- *Concordo com o teor e proposta da informação técnica.*

3- *Caso exista concordância superior, proponho o envio para a próxima reunião de Câmara Municipal.”*

**Parecer de 11.10.2023, exarado pelo chefe da DMOPPUDA, arq.º João Pedro Leitão:** “*A proposta de delimitação da presente Unidade de Execução é da iniciativa dos interessados, conforme alude o n.º 1 do artigo 147.º do RJIGT; propondo que a Câmara aprove a presente delimitação, com as condições fixadas de enquadramento e de programa referidas na informação técnica produzida. Neste enquadramento, nos termos do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), DL n.º 80/2015, de 14/05, deverá a Câmara Municipal deliberar, também, pelo que dispõe o n.º 7 do artigo 89.º, articulado com o n.º 4 do artigo 148.º do mesmo regime, sobre a abertura do período de discussão pública, cujo prazo nunca deverá ser inferior a 20 dias, decorrente do estipulado do n.º 2 do artigo 89.º, cumulativamente com a alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do referido diploma.*

*Acompanha esta unidade de execução, os termos de referência em anexo, e as peças desenhadas.*

*Após período de discussão pública, deverá a Câmara deliberar sobre o relatório de ponderação e proceder à celebração do respetivo contrato de urbanização, com*

*estabelecimento do clausulado que permita a inscrição das condições e da execução programática para a urbanização da área da presente Unidade de Execução.”*

**Despacho de 11.10.2023, exarado pelo vereador Hélio Justino, no uso de competências delegadas: “À reunião.”**

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE, ARQ.º JOÃO PEDRO LEITÃO, apresentou a proposta em análise.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, e da senhora vereadora sem representação política, Milena Castro:

- Aprovar, nos termos da Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 11.10.2023, e respetivo parecer do chefe da DMOPPUDA, que se homologam, os termos de referência e a planta cadastral com os limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, para a concretização da delimitação de uma unidade de execução designada por UE – 01, a integrar parte da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG – 03), em Benavente, e a abranger quatro unidades prediais, nomeadamente:

- Parte do prédio com 80,41 há, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente, da freguesia de Benavente, sob o n.º 3057/19990204 e inscrito na matriz predial de natureza rústica sob o artigo n.º 18 da secção BT1, da mesma freguesia;
  - Prédio com 16,29 ha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente, da freguesia de Benavente, sob o n.º 803/19880314 e inscrito na matriz predial de natureza rústica sob o artigo n.º 18 da secção BT1, da mesma freguesia;
  - Prédio com 1,33 ha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente, da freguesia de Benavente, sob o n.º 4419/20080513 e inscrito na matriz predial de natureza rústica sob o artigo n.º 10 da secção BT1, da mesma freguesia;
  - Parte do prédio com 1,07 ha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente, da freguesia de Benavente, sob o n.º 4544/20081215 e inscrito na matriz predial de natureza rústica sob o artigo n.º 8 da secção BT-BT3 (parte), da mesma freguesia.
- Proceder à abertura do período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias úteis, para a participação dos interessados, a iniciar 5 dias após a publicação da deliberação camarária em Diário da República, para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas pertinentes, no âmbito do procedimento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 35 – UOPG 4 – UE 1 – DELIMITAÇÃO DE UMA UNIDADE DE EXECUÇÃO**

Processo n.º 133/2020

Requerente Detalhes Urbanos, Lda.

Local: Carrascal – Benavente

### **Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 11.10.2023**

<b>Proposta de decisão</b>
----------------------------

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Dando sequência à estratégia definida pela primeira revisão do PDM de Benavente, a requerente elaborou os necessários termos de referência e planta cadastral dos limites físicos da área de intervenção urbanística (anexados à presente informação), para a delimitação da UE – 01 a integrar parte da UOPG – 04, os quais merecem parecer técnico favorável, em conformidade com o estipulado nos artigos 148.º e 149.º, ambos do RJIGT. Caso esta Câmara Municipal emita parecer favorável sobre a presente proposta, deverá deliberar proceder à abertura do período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias, para a delimitação da UE – 01 a integrar parte da UOPG - 04, de acordo com o n.º 4 do artigo 148.º e com o n.º 2 do artigo 89.º, ambos do RJIGT. Submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta de decisão.

### 1. Proposta da requerente

Serve a presente informação como avaliação técnica de uma proposta apresentada pela iniciativa da empresa requerente, *Detalhes Urbanos, Lda.*, que constituiu o Processo n.º 133/2020.

A pretensão assenta na delimitação de uma unidade de execução designada por UE – 01, a integrar parte da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG – 04), em freguesia de Benavente, a executar no sistema de iniciativa dos interessados de acordo com os artigos 147.º e 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, e a abranger uma unidade predial propriedade da requerente, descrita na certidão da Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 829/19880517 da freguesia de Benavente, inscrita na matriz predial de natureza rústica sob o artigo n.º 22 da secção CQ (parte), da mesma freguesia.

Através do sistema de execução sistemática, enquadrada no instrumento de programação, que é a unidade de execução, pretende a requerente que a Câmara Municipal de Benavente delibere proceder à delimitação da UE – 01 em referência, submetendo a apreciação, em sede de reunião camarária pública, os termos de referência e a planta cadastral com os limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística.

### 2. Análise

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

O RJIGT prevê, entre os sistemas de execução dos planos municipais de ordenamento do território, a figura da unidade de execução, enquanto instrumento preferencial de execução destes planos (artigos 147.º e 148.º do RJIGT).

De acordo com o conceito legal (n.º 1 do artigo 148.º do RJIGT), a delimitação da unidade de execução consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, com identificação de todos os prédios abrangidos. Face à primeira revisão do PDM de Benavente, a unidade de execução em causa, insere-se na classe de Solo Urbano – Solo Urbanizável, na categoria de Espaço de Atividades Económicas (UzAE), na subcategoria de Expansão.

A unidade de execução integra-se em parte da UOPG – 04, sendo a sua área de intervenção de 19,76 ha.

Enquadrando-se na alínea a) do n.º 3 da UOPG 04 — Polo III — freguesia de Benavente, constante do Anexo II – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão – Programa de intervenção, do Regulamento do PDMB Revisto, “A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização, Plano de Pormenor;”. (sublinhado nosso)

Posto isto, podemos dizer que os termos de referência e a planta cadastral dos limites físicos da área da intervenção urbanística, apresentados pela requerente (anexados à presente informação), merecem uma apreciação técnica positiva.

Ainda, indo ao encontro do n.º 2 da UOPG 04 – Pólo III – freguesia de Benavente, do Anexo II do Regulamento do Plano, destacamos que a futura operação urbanística a desenvolver deverá equacionar soluções, em sede de projeto, que promovam a sua inserção no meio envolvente, sugerindo-se:

- a contribuição para a criação da via de acesso, a norte e a nascente da unidade de execução fundamental para a execução da UOPG 4, fazendo a articulação entre essa via e os acessos de entrada e de saída para a área da operação urbanística;
- a área a sul, que sobrepõem solos agrícolas em baixa aluvionar e solos REN, bem como as faixas de proteção do Canal do Sorraia do AHVS, deve ser respeitada e preservada;
- a promoção de corredores de mobilidade suave e de espaços de ensombramento, contribuindo para a estruturação do espaço urbano;
- a previsão de sistema de aproveitamento das águas pluviais e plano que promova a eficiência energética, facilitando a capacidade de adaptação aos impactos negativos das alterações climáticas;
- criação de cortina arbórea e arbustiva, cujas espécies deverão estar indicadas no âmbito do projeto técnico a preconizar, com a função de barreira de isolamento da área da atividade económica a instalar;
- a utilização de espécies da flora autóctone nos eventuais arranjos exteriores a efetuar, privilegiando espécies de escassas necessidades hídricas; e
- a instalação da iluminação exterior preferencialmente a projetar para o solo.

Referimos, ainda, que estas indicações deverão ficar inscritas no subsequente contrato de urbanização.

### 3. Conclusão:

Dando sequência à estratégia definida pela primeira revisão do PDM de Benavente, a requerente elaborou os necessários termos de referência e planta cadastral dos limites físicos da área de intervenção urbanística (anexados à presente informação), para a delimitação da UE – 01 a integrar parte da UOPG – 04, os quais merecem parecer técnico favorável, em conformidade com o estipulado nos artigos 148.º e 149.º, ambos do RJIGT.

Caso esta Câmara Municipal emita parecer favorável sobre a presente proposta, deverá deliberar proceder à abertura do período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias, para a delimitação da UE – 01 a integrar parte da UOPG - 04, de acordo com o n.º 4 do artigo 148.º e com o n.º 2 do artigo 89.º, ambos do RJIGT.

Submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta de decisão.

Joana Godinho, técnica superior – arquiteta  
Verónica Coelho, técnica superior – eng.ª biofísica  
Tony Antunes, técnico superior – geógrafo

**Parecer de 11.10.2023, exarado pelo chefe do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, arq.º Ricardo Espírito Santo:** “1- *Visto.*

2- *Concordo com o teor e proposta da informação técnica.*

3- *Caso exista concordância superior, proponho o envio para a próxima reunião de Câmara Municipal.”*

**Parecer de 11.10.2023, exarado pelo chefe da DMOPPUDA, arq.º João Pedro Leitão:** “A proposta de delimitação da presente Unidade de Execução é da iniciativa dos interessados, conforme alude o n.º 1 do artigo 147.º do RJIGT; propondo que a Câmara aprove a presente delimitação, com as condições fixadas de enquadramento e de programa referidas na informação técnica produzida. Neste enquadramento, nos termos do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), DL n.º 80/2015, de 14/05, deverá a Câmara Municipal deliberar, também, pelo que dispõe o n.º 7 do artigo 89.º, articulado com o n.º 4 do artigo 148.º do mesmo regime, sobre a abertura do período de discussão pública, cujo prazo nunca deverá ser inferior a 20 dias, decorrente do estipulado do n.º 2 do artigo 89.º, cumulativamente com a alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do referido diploma.

Acompanha esta unidade de execução, os termos de referência em anexo, e as peças desenhadas.

Após período de discussão pública, deverá a Câmara deliberar sobre o relatório de ponderação e proceder à celebração do respetivo contrato de urbanização, com estabelecimento do clausulado que permita a inscrição das condições e da execução programática para a urbanização da área da presente Unidade de Execução.”

**Despacho de 11.10.2023, exarado pelo vereador Hélio Justino, no uso de competências delegadas:** “À reunião.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE, ARQ.º JOÃO PEDRO LEITÃO, apresentou a proposta em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, e da senhora vereadora sem representação política, Milena Castro:

- Aprovar, nos termos da Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 11.10.2023, e respetivo parecer do chefe da DMOPPUDA, que se homologam, os termos de referência e a planta cadastral com os limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, para a concretização da delimitação uma unidade de execução designada por UE – 01, a integrar parte da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG – 04), na freguesia de Benavente, e a abranger uma unidade predial descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 829/19880517, da freguesia de Benavente, inscrita na matriz predial de natureza rústica sob o artigo n.º 22 da secção CQ (parte), da mesma freguesia;
- Proceder à abertura do período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias úteis, para a participação dos interessados, a iniciar 5 dias após a publicação da deliberação camarária em Diário da República, para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas pertinentes, no âmbito do procedimento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 36 – UOPG 4 – UE 2 – DELIMITAÇÃO DE UMA UNIDADE DE EXECUÇÃO**

Processo n.º 135/2020

Requentes: José António da Silva Alves Inácio e Estêvão António Pessoa Calado

Local: Carrascal e Foros – Benavente

Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 11.10.2023

<b>Proposta de decisão</b>
----------------------------



Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Dando sequência à estratégia definida pela primeira revisão do PDM de Benavente, a requerente elaborou os necessários Termos de referência e Planta cadastral dos limites físicos da área de intervenção urbanística (anexados à presente informação), para a delimitação da UE – 02 a integrar parte da UOPG – 04, os quais merecem parecer técnico favorável, em conformidade com o estipulado nos artigos 148.º e 149.º, ambos do RJIGT.

Caso esta Câmara Municipal emita parecer favorável sobre a presente proposta, deverá deliberar proceder à abertura do período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias, para a delimitação da UE – 02 a integrar parte da UOPG - 04, de acordo com o n.º 4 do artigo 148.º e com o n.º 2 do artigo 89.º, ambos do RJIGT.

## 1. Proposta dos requerentes

Serve a presente informação como avaliação técnica de uma proposta apresentada pela iniciativa da empresa requerente, José António da Silva Alves Inácio e Estêvão António Pessoa Calado, que constituiu o Processo n.º 135/2020.

A pretensão assenta na delimitação de uma unidade de execução designada por UE – 02, a integrar parte da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG – 04), em freguesia de Benavente, a executar no sistema de iniciativa dos interessados de acordo com os artigos 147.º e 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, e a abranger uma unidade predial propriedade da requerente, descrita na certidão da Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 5615/20210125 da freguesia de Benavente, inscrita na matriz predial de natureza rústica sob o artigo n.º 69 da secção CQ (parte), da mesma freguesia.

Através do sistema de execução sistemática, enquadrada no instrumento de programação, que é a unidade de execução, pretende a requerente que a Câmara Municipal de Benavente delibere proceder à delimitação da UE – 02 em referência, submetendo a apreciação, em sede de reunião camarária pública, os termos de referência e a planta cadastral com os limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística.

## 2. Análise

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

O RJIGT prevê, entre os sistemas de execução dos planos municipais de ordenamento do território, a figura da unidade de execução, enquanto instrumento preferencial de execução destes planos (artigos 147.º e 148.º do RJIGT).

De acordo com o conceito legal (n.º 1 do artigo 148.º do RJIGT), a delimitação da unidade de execução consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, com identificação de todos os prédios abrangidos. Face à Primeira Revisão do PDM de Benavente, a unidade de execução em causa, insere-se na classe de Solo Urbano – Solo Urbanizável, na categoria de Espaço de Atividades Económicas (UzAE), na subcategoria de Expansão.

A unidade de execução integra-se em parte da UOPG – 04, sendo a sua área de intervenção de 5,64 ha.

Enquadrando-se na alínea a) do n.º 3 da UOPG 04 — Polo III — freguesia de Benavente, constante do Anexo II – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão – Programa de intervenção, do Regulamento do PDMB Revisto, “A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização, Plano de Pormenor;”. (sublinhado nosso)

Posto isto, podemos dizer que os termos de referência e a planta cadastral dos limites físicos da área da intervenção urbanística, apresentados pela requerente (anexados à presente informação), merecem uma apreciação técnica positiva.

Ainda, indo ao encontro do n.º 2 da UOPG 04 – Pólo III – freguesia de Benavente, do Anexo II do Regulamento do Plano, destacamos que a futura operação urbanística a desenvolver deverá equacionar soluções, em sede de projeto, que promovam a sua inserção no meio envolvente, sugerindo-se:

- a contribuição para a criação da via de acesso, a poente da unidade de execução fundamental para a execução da UOPG 4, fazendo a articulação entre essa via e os acessos de entrada e de saída para a área da operação urbanística;
- o curso de água classificado como REN suas margens e faixa de proteção deverão ser respeitadas;
- a promoção de corredores de mobilidade suave e de espaços de ensombramento, contribuindo para a estruturação do espaço urbano;
- a previsão de sistema de aproveitamento das águas pluviais e plano que promova a eficiência energética, facilitando a capacidade de adaptação aos impactos negativos das alterações climáticas;
- criação de cortina arbórea e arbustiva, cujas espécies deverão estar indicadas no âmbito do projeto técnico a preconizar, com a função de barreira de isolamento da área da atividade económica a instalar;
- a utilização de espécies da flora autóctone nos eventuais arranjos exteriores a efetuar, privilegiando espécies de escassas necessidades hídricas; e
- a instalação da iluminação exterior preferencialmente a projetar para o solo.

Referimos, ainda, que estas indicações deverão ficar inscritas no subsequente contrato de urbanização.

### 3. Conclusão:

Dando sequência à estratégia definida pela primeira revisão do PDM de Benavente, a requerente elaborou os necessários termos de referência e planta cadastral dos limites físicos da área de intervenção urbanística (anexados à presente informação), para a delimitação da UE – 02 a integrar parte da UOPG – 04, os quais merecem parecer técnico favorável, em conformidade com o estipulado nos artigos 148.º e 149.º, ambos do RJIGT.

Caso esta Câmara Municipal emita parecer favorável sobre a presente proposta, deverá deliberar proceder à abertura do período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias, para a delimitação da UE – 02 a integrar parte da UOPG - 04, de acordo com o n.º 4 do artigo 148.º e com o n.º 2 do artigo 89.º, ambos do RJIGT.

Submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta de decisão.

Joana Godinho, técnica superior – arquiteta  
Verónica Coelho, técnica superior – eng.ª biofísica  
Tony Antunes, técnico superior – geógrafo

**Parecer de 11.10.2023, exarado pelo chefe do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, arq.º Ricardo Espírito Santo:** “1- Visto.

2- Concordo com o teor e proposta da informação técnica.

3- Caso exista concordância superior, proponho o envio para a próxima reunião de Câmara Municipal.”

**Parecer de 11.10.2023, exarado pelo chefe da DMOPPUDA, arq.º João Pedro Leitão:** “A proposta de delimitação da presente Unidade de Execução é da iniciativa dos

*interessados, conforme alude o n.º 1 do artigo 147.º do RJIGT; propondo que a Câmara aprove a presente delimitação, com as condições fixadas de enquadramento e de programa referidas na informação técnica produzida. Neste enquadramento, nos termos do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), DL n.º 80/2015, de 14/05, deverá a Câmara Municipal deliberar, também, pelo que dispõe o n.º 7 do artigo 89.º, articulado com o n.º 4 do artigo 148.º do mesmo regime, sobre a abertura do período de discussão pública, cujo prazo nunca deverá ser inferior a 20 dias, decorrente do estipulado do n.º 2 do artigo 89.º, cumulativamente com a alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do referido diploma.*

*Acompanha esta unidade de execução, os termos de referência em anexo, e as peças desenhadas.*

*Após período de discussão pública, deverá a Câmara deliberar sobre o relatório de ponderação e proceder à celebração do respetivo contrato de urbanização, com estabelecimento do clausulado que permita a inscrição das condições e da execução programática para a urbanização da área da presente Unidade de Execução.”*

**Despacho de 11.10.2023, exarado pelo vereador Hélio Justino, no uso de competências delegadas: “À reunião.”**

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE, ARQ.º JOÃO PEDRO LEITÃO, apresentou a proposta em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, e da senhora vereadora sem representação política, Milena Castro:

- Aprovar, nos termos da Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 11.10.2023, e respetivo parecer do chefe da DMOPPUDA, que se homologam, os termos de referência e a planta cadastral com os limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, para a concretização da delimitação uma unidade de execução designada por UE – 02, a integrar parte da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG – 04), na freguesia de Benavente, e a abranger uma unidade predial descrita na descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 5615/20210125 da freguesia de Benavente, inscrita na matriz predial de natureza rústica sob o artigo n.º 69 da secção CQ (parte), da mesma freguesia;
- Proceder à abertura do período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias úteis, para a participação dos interessados, a iniciar 5 dias após a publicação da deliberação camarária em Diário da República, para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas pertinentes, no âmbito do procedimento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 37 – UOPG 4 – UE 3 – DELIMITAÇÃO DE UMA UNIDADE DE EXECUÇÃO**

Processo n.º 186/2023

Requerente: Promoção oficiosa

Local: Vale de Gaio – Benavente

### **Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 11.10.2023**

<b>Proposta de decisão</b>
----------------------------

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Submete-se para apreciação da Câmara Municipal os referidos documentos em anexo, que consubstanciam os termos de referência e a planta cadastral com os limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, para a delimitação da unidade de execução EU – 03, e propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre:

1. O interesse em delimitar uma unidade de execução em terreno propriedade do Município de Benavente;
2. A aprovação dos termos de referência e a planta cadastral com os limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, para a concretização da delimitação da unidade de execução;
3. A abertura do período de 20 dias úteis para a participação dos interessados, a iniciar 5 dias após a publicação da deliberação camarária em Diário da República, para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas pertinentes no âmbito deste procedimento, devendo ser enviadas para o endereço de correio eletrónico obras.particulares@cm-benavente.pt, ou por correio normal, para: Câmara Municipal de Benavente, Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento e Ambiente, Praça da República, 2130-037 Benavente.

#### Informação:

Serve a presente informação para apresentar os termos de referência relativos à unidade de execução designada por UE – 03, a integrar parte da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG – 04), em Vale de Gaio, freguesia de Benavente, a executar no sistema de iniciativa dos interessados de acordo com os artigos 147.º e 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, e a abranger uma unidade predial, propriedade do Município, descrita na certidão da Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 4340/20070322 da freguesia de Benavente, com uma área total de 4,00 ha, inscrita na matriz predial de natureza rústica sob o artigo n.º 61 da secção CQ (parte), da mesma freguesia.

Através do sistema de execução sistemática, enquadrada no instrumento de programação, que é a unidade de execução, pretende-se que a Câmara Municipal de Benavente delibere sobre a sua vontade de proceder à delimitação da UE – 03 no terreno propriedade do Município, e que aprove a delimitação proposta, em consonância com os termos de referência e a planta cadastral com os limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística (documentos anexos à presente informação), desenvolvidos pelo serviço de Planeamento Urbanístico.

Mais se informa que os termos de referência fixam o prazo de 5 (cinco) anos para a execução da operação urbanística, devendo ser cabimentada no Orçamento a execução das infraestruturas necessárias à operação urbanística a desenvolver.

Submete-se para apreciação da Câmara Municipal os referidos documentos em anexo, que consubstanciam os termos de referência e a planta Cadastral com os limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, para a delimitação da unidade de execução EU – 03, e propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre:

1. O interesse em delimitar uma unidade de execução em terreno propriedade do Município de Benavente;
2. A aprovação dos termos de referência e a planta cadastral com os limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, para a concretização da delimitação da unidade de execução;
3. A abertura do período de 20 dias úteis para a participação dos interessados, a iniciar 5 dias após a publicação da deliberação camarária em Diário da República, para a

formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas pertinentes no âmbito deste procedimento, devendo ser enviadas para o endereço de correio eletrónico obras.particulares@cm-benavente.pt, ou por correio normal, para: Câmara Municipal de Benavente, Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento e Ambiente, Praça da República, 2130-037 Benavente.

Anexo: “Termos de referência” e “Planta cadastral com os limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística”.

Joana Godinho, técnica superior – arquiteta  
Verónica Coelho, técnica superior – eng.ª biofísica  
Tony Antunes, técnico superior – geógrafo

**Parecer de 11.10.2023, exarado pelo chefe do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, arq.º Ricardo Espírito Santo:** “1- Visto.

2- *Concordo com o teor e proposta da Informação Técnica.*

3- *Faz-se notar que, ainda que não seja determinante para o atual processo de aceitação e posterior constituição desta UE 3 da UOPG4, é importante proceder-se à aceitação e registo formal da cedência de área para acessos, promovida pela entidade proprietária da UE 1.*

4- *Caso exista concordância superior, proponho o envio para a próxima reunião de Câmara Municipal.”*

**Parecer de 11.10.2023, exarado pelo chefe da DMOPPUDA, arq.º João Pedro Leitão:** “A proposta de delimitação da presente Unidade de Execução deverá ser tomada pela Câmara, dado o Município ser o proprietário do prédio, articulados por analogia as alíneas f) e ee) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

*Conforme alude o n.º 1 do artigo 147.º do RJIGT; propondo que a Câmara aprove a presente delimitação de iniciativa própria, com as condições fixadas de enquadramento e de programa referidas na informação técnica produzida.*

*Neste enquadramento, nos termos do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), DL n.º 80/2015, de 14/05, deverá a Câmara Municipal deliberar, também, pelo que dispõe o n.º 7 do artigo 89.º, articulado com o n.º 4 do artigo 148.º do mesmo regime, sobre a abertura do período de discussão pública, cujo prazo nunca deverá ser inferior a 20 dias, decorrente do estipulado do n.º 2 do artigo 89.º, cumulativamente com a alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do referido diploma. Acompanha esta unidade de execução, os termos de referência em anexo, e a peça desenhada.*

*Após período de discussão pública, deverá a Câmara deliberar sobre o relatório de ponderação e, decorrente da alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder não à celebração do respetivo contrato de urbanização, mas à aprovação, pela Assembleia Municipal, do presente instrumento estratégico, para programação no orçamento municipal para a futura urbanização da área da presente Unidade de Execução.”*

**Despacho de 11.10.2023, exarado pelo presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho:** “À reunião CMB.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE, ARQ.º JOÃO PEDRO LEITÃO, apresentou a proposta em apreço.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, e da senhora vereadora sem representação política, Milena Castro, homologar a Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 11.10.2023, e respetivo parecer do chefe da DMOPPUDA e, nos termos das mesmas:

- Manifestar o interesse da Câmara Municipal na delimitação duma unidade de execução em terreno propriedade do Município de Benavente;
- Aprovar os termos de referência e a planta cadastral com os limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, para a concretização da delimitação uma unidade de execução designada por UE – 03, a integrar parte da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG – 04), em Vale de Gaio, freguesia de Benavente, e a abranger uma unidade predial com uma área total de 4,00 ha, propriedade do Município de Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 4340/20070322, da freguesia de Benavente, inscrita na matriz predial de natureza rústica sob o artigo n.º 61 da secção CQ (parte), da mesma freguesia.
- Proceder à abertura do período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias úteis, para a participação dos interessados, a iniciar 5 dias após a publicação da deliberação camarária em Diário da República, para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas pertinentes, no âmbito do procedimento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 38 – UOPG 5 – UE 2 – DELIMITAÇÃO DE UMA UNIDADE DE EXECUÇÃO**

Processo n.º 31/2020

Requerente: Agropecuária do Papelão, Lda.

Local: Herdade da Sesmaria Velha – Coutada Velha – Benavente

### **Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 11.10.2023**

<b>Proposta de decisão</b>
----------------------------

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:
---

Dando sequência à estratégia definida pela primeira revisão do PDM de Benavente, a requerente elaborou os necessários termos de referência e planta cadastral dos limites físicos da área de intervenção urbanística (anexados à presente informação), para a delimitação da UE – 02 a integrar parte da UOPG – 05, os quais merecem parecer técnico favorável, em conformidade com o estipulado nos artigos 148.º e 149.º, ambos do RJIGT. Caso esta Câmara Municipal emita parecer favorável sobre a presente proposta, deverá deliberar proceder à abertura do período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias, para a delimitação da UE – 02 a integrar parte da UOPG - 05, de acordo com o n.º 4 do artigo 148.º e com o n.º 2 do artigo 89.º, ambos do RJIGT. Submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta de decisão.
--

#### **1. Proposta da requerente**

Serve a presente informação como avaliação técnica de uma proposta apresentada pela iniciativa da requerente, *Agropecuária do Papelão, Lda.*, que constituiu o Processo n.º 31/2020.

A pretensão assenta na delimitação de uma unidade de execução designada por UE – 02, a integrar parte da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG – 05), na Herdade da Sesmaria Velha, Coutada Velha, a executar no sistema de iniciativa dos interessados de acordo com os artigos 147.º e 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de

14 de maio, na sua redação atual e a abranger parte de uma unidade predial propriedade da requerente, descrita na certidão da Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 2166/19950323 da freguesia de Benavente, inscrita na matriz predial de natureza rústica sob o artigo n.º 1 da secção CL-CL1 (Parte), e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3837, da mesma freguesia.

Optando pela execução sistemática enquadrada no instrumento de programação que é a unidade de execução, pretende a requerente que a Câmara Municipal de Benavente delibere proceder à delimitação da UE – 02 em referência, submetendo a apreciação, em sede de reunião camarária pública, os termos de referência e a planta cadastral com os limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística.

O facto da UOPG – 05 ser atravessada por uma via municipal de ligação entre a EN 118 e a EN118-1 (desclassificada), designada por Estrada dos Cachimbos, fundamental para o acesso a esta área e para o escoamento do trânsito, terá de ser intervencionada no troço inserido nesta UOPG, para reperfilamento, execução de passeios e faixas arbóreas e arbustivas, e para extensão das redes de abastecimento de água e das redes de saneamento.

Salienta-se que a delimitação desta UE – 02, tal como as delimitações das outras UE (01, 03, e 04), embora integrem a UOPG – 05, não abrangem a dita via, implicando que todos os requerentes/proprietários deverão realizar um contrato, juridicamente vinculativo entre si, determinando-se os efeitos jurídicos, as declarações de vontade para a prossecução do dever de infraestruturização quer do troço da via, quer das referidas infraestruturas necessárias ao funcionamento do espaço urbano, tudo a título de responsabilidade solidária.

Este contrato, juridicamente vinculativo entre os proprietários, deverá anteceder os contratos de urbanização a assinar para cada EU – e dele fazendo parte integrante - na sequência da eventual aprovação das delimitações das UE integrantes desta UOPG – 05.

## 2. Análise

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

O RJIGT prevê, entre os sistemas de execução dos planos municipais de ordenamento do território, a figura da unidade de execução, enquanto instrumento preferencial de execução destes planos (artigos 147.º e 148.º do RJIGT).

De acordo com o conceito legal (n.º 1 do artigo 148.º do RJIGT), a delimitação da unidade de execução consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, com identificação de todos os prédios abrangidos. Face à primeira revisão do PDM de Benavente, a unidade de execução em causa, insere-se na classe de Solo Urbano – Solo Urbanizável, na categoria de Espaço de Atividades Económicas (UzAE), na subcategoria de Expansão, e integra-se em parte na UOPG – 05, sendo a sua área de intervenção de 9,53 ha.

Enquadrando-se na alínea a) do n.º 3 da UOPG 05 — Polo IV — Coutada Velha – freguesia de Benavente, constante do Anexo II – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão – Programa de intervenção, do Regulamento do PDMB Revisto, “A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização, Plano de Pormenor;”. (sublinhado nosso)

A unidade de execução proposta integra instalações de apoio agrícola e pecuário cujas atividades, atualmente, já se encontram desativadas, estando alinhado com a estratégia do Plano, quanto à deslocalização das pecuárias na área urbana de Coutada Velha, e com os objetivos da UOPG – 05.

Posto isto, podemos dizer que os termos de referência e a planta cadastral dos limites físicos da área da intervenção urbanística, apresentados pela requerente (anexados à presente informação), se encontram alinhados com a estratégia do Plano e objetivos da UOPG, merecendo uma apreciação técnica positiva.

Ainda, indo ao encontro do n.º 2 da UOPG 05 – Pólo IV – Coutada Velha, freguesia de Benavente, do Anexo II do Regulamento do Plano, destacamos que a futura operação urbanística a desenvolver deverá equacionar soluções, em sede de projeto, que promovam a sua inserção no meio envolvente, sugerindo-se:

- a criação de acessos de entrada e de saída facilitadores da articulação ao acesso direto à Estrada dos Cachimbos, para a execução da funcionalidade da operação urbanística;
- a promoção de corredores de mobilidade suave e de espaços de ensombramento, contribuindo para a estruturação do espaço urbano;
- a previsão de sistema de aproveitamento das águas pluviais e plano que promova a eficiência energética, facilitando a capacidade de adaptação aos impactos negativos das alterações climáticas;
- a continuidade da cortina arbórea e arbustiva, para o perímetro da parcela, cujas espécies deverão estar indicadas no âmbito do projeto técnico a preconizar, com a função de barreira de isolamento da atividade económica a instalar e da estrada municipal existente;
- a utilização de espécies da flora autóctone nos eventuais arranjos exteriores a efetuar, privilegiando espécies de escassas necessidades hídricas; e
- a instalação da iluminação exterior preferencialmente a projetar para o solo.

Referimos, ainda, que estas indicações deverão ficar inscritas no subsequente Contrato de Urbanização.

### 3. Conclusão:

Dando sequência à estratégia definida pela primeira revisão do PDM de Benavente, a requerente elaborou os necessários termos de referência e planta cadastral dos limites físicos da área de intervenção urbanística (anexados à presente informação), para a delimitação da UE – 02 a integrar parte da UOPG – 05, os quais merecem parecer técnico favorável, em conformidade com o estipulado nos artigos 148.º e 149.º, ambos do RJIGT.

Caso esta Câmara Municipal emita parecer favorável sobre a presente proposta, deverá deliberar proceder à abertura do período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias, para a delimitação da UE – 02 a integrar parte da UOPG - 05, de acordo com o n.º 4 do artigo 148.º e com o n.º 2 do artigo 89.º, ambos do RJIGT.

Submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta de decisão.

Joana Godinho, técnica superior – arquiteta  
Verónica Coelho, técnica superior – eng.ª biofísica  
Tony Antunes, técnico superior – geógrafo

**Parecer de 11.10.2023, exarado pelo chefe do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, arq.º Ricardo Espírito Santo:** “1- Visto.

2- Concordo com o teor e proposta da informação técnica.

3- Caso exista concordância superior, proponho o envio para a próxima reunião de Câmara Municipal.”

**Parecer de 11.10.2023, exarado pelo chefe da DMOPPUDA, arq.º João Pedro Leitão:** “A proposta de delimitação da presente Unidade de Execução é da iniciativa dos interessados, conforme alude o n.º 1 do artigo 147.º do RJIGT; propondo que a Câmara



*aprove a presente delimitação, com as condições fixadas de enquadramento e de programa referidas na informação técnica produzida. Neste enquadramento, nos termos do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), DL n.º 80/2015, de 14/05, deverá a Câmara Municipal deliberar, também, pelo que dispõe o n.º 7 do artigo 89.º, articulado com o n.º 4 do artigo 148.º do mesmo regime, sobre a abertura do período de discussão pública, cujo prazo nunca deverá ser inferior a 20 dias, decorrente do estipulado do n.º 2 do artigo 89.º, cumulativamente com a alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do referido diploma.*

*Acompanha esta unidade de execução, os termos de referência em anexo, e as peças desenhadas.*

*Após período de discussão pública, deverá a Câmara deliberar sobre o relatório de ponderação e proceder à celebração do respetivo contrato de urbanização, com estabelecimento do clausulado que permita a inscrição das condições e da execução programática para a urbanização da área da presente Unidade de Execução.”*

**Despacho de 11.10.2023, exarado pelo vereador Hélio Justino, no uso de competências delegadas: “À reunião.”**

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE, ARQ.º JOÃO PEDRO LEITÃO, apresentou a proposta em apreço e esclareceu uma dúvida colocada pela senhora vereadora Sónia Ferreira.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, e da senhora vereadora sem representação política, Milena Castro:

- Aprovar, nos termos da Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 11.10.2023, e respetivo parecer do chefe da DMOPPUDA, que se homologam, os termos de referência e a planta cadastral com os limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, para a concretização da delimitação uma unidade de execução designada por UE – 02, a integrar parte da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG – 05), na Herdade da Sesmaria Velha, Coutada Velha, freguesia de Benavente, e a abranger parte de uma unidade predial descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 2166/19950323, da freguesia de Benavente, inscrita na matriz predial de natureza rústica sob o artigo n.º 1 da secção CL-CL1 (Parte), e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3837, da mesma freguesia;
- Proceder à abertura do período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias úteis, para a participação dos interessados, a iniciar 5 dias após a publicação da deliberação camarária em Diário da República, para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas pertinentes, no âmbito do procedimento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 39 – UOPG 5 – UE 3 – DELIMITAÇÃO DE UMA UNIDADE DE EXECUÇÃO**

Processo n.º 29/2020

Requerentes Mário Campos Maia e outros, Coutalto, Lda. e Belofacto, Lda.

Local: Coutada Velha – Benavente

### **Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 11.10.2023**

<b>Proposta de decisão</b>
----------------------------

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Dando sequência à estratégia definida pela primeira revisão do PDM de Benavente, os requerentes elaboraram os necessários termos de referência e planta cadastral dos limites físicos da área de intervenção urbanística (anexados à presente informação), para a delimitação da UE – 03 a integrar parte da UOPG – 05, os quais se encontram alinhados com a estratégia do Plano e objetivos da UOPG, merecendo parecer técnico favorável, em conformidade com o estipulado nos artigos 148.º e 149.º, ambos do RJIGT. Caso esta Câmara Municipal emita parecer favorável sobre a presente proposta, deverá deliberar proceder à abertura do período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias, para a delimitação da UE – 03 a integrar parte da UOPG - 05, de acordo com o n.º 4 do artigo 148.º e com o n.º 2 do artigo 89.º, ambos do RJIGT. Submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta de decisão.

### 1. Proposta dos requerentes

Serve a presente informação como avaliação técnica de uma proposta apresentada pela iniciativa conjunta dos requerentes, *Mário Campos Maia, Henrique de Campos Maia, Alfredo de Campos Maia, Coutalto, Lda, e Belofacto, Lda*, que constituiu o Processo n.º 29/2020.

A pretensão assenta na delimitação de uma unidade de execução conjunta entre os proprietários, designada por UE – 03, a integrar parte da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG – 05), na Coutada Velha, a executar no sistema de iniciativa dos interessados de acordo com os artigos 147.º e 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual. Abrange três unidades prediais, descritas na certidão da Conservatória do Registo Predial de Benavente sob os n.ºs 4967/20120802 (“prédio 1”), 1210/19900308 (“prédio 2”) e 1590/19920504 (“prédio 3”), da freguesia de Benavente, inscritas, respetivamente, na matriz predial de natureza rústica sob o artigo n.º 10 da secção CL (“prédio 1”), sob o artigo n.º 1 da secção CJ-CJ1 (Parte) e inscrita nas matrizes prediais urbanas sob os artigos n.º 4572, 4573, 4570 e 4571 (“prédio 2”), e sob o artigo n.º 14 da secção CJ1 (“prédio 3”), todos da dita freguesia.

Através do sistema de execução sistemática enquadrada no instrumento de programação que é a unidade de execução, pretendem os requerentes que a Câmara Municipal de Benavente delibere proceder à delimitação da UE – 03 em referência, submetendo a apreciação em sede de reunião camarária pública os Termos de Referência e a Planta Cadastral com os limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística.

O facto da UOPG – 05 ser atravessada por uma via municipal de ligação entre a EN 118 e a EN118-1 (desclassificada), designada por Estrada dos Cachimbos, fundamental para o acesso a esta área e para o escoamento do trânsito, terá de ser intervencionada no troço inserido nesta UOPG, para reperfilamento, execução de passeios e faixas arbóreas e arbustivas, e para extensão das redes de abastecimento de água e das redes de saneamento.

Salienta-se que a delimitação desta UE – 03, tal como as delimitações das outras UE (01, 02, e 04), embora integrem a UOPG – 05, não abrangem a dita via, implicando que todos os requerentes/ proprietários deverão realizar um contrato, juridicamente vinculativo entre si, determinando-se os efeitos jurídicos, as declarações de vontade para a prossecução do dever de infraestruturização quer do troço da via, quer das referidas infraestruturas necessárias ao funcionamento do espaço urbano, tudo a título de responsabilidade solidária.

Este contrato, juridicamente vinculativo entre os proprietários, deverá anteceder os contratos de urbanização a assinar para cada EU – e dele fazendo parte integrante - na sequência da eventual aprovação das delimitações das UE integrantes desta UOPG – 05.

## 2. Análise

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

O RJIGT prevê, entre os sistemas de execução dos planos municipais de ordenamento do território, a figura da unidade de execução, enquanto instrumento preferencial de execução destes planos (artigos 147.º e 148.º do RJIGT).

De acordo com o conceito legal (n.º 1 do artigo 148.º do RJIGT), a delimitação da unidade de execução consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, com identificação de todos os prédios abrangidos. Face à primeira revisão do PDM de Benavente, a unidade de execução em causa, insere-se na classe de Solo Urbano – Solo Urbanizável, na categoria de Espaço de Atividades Económicas (UzAE), na subcategoria de Expansão, e integra-se em parte na UOPG – 05, sendo a sua área total de intervenção de 31,41 ha.

Enquadrando-se na alínea a) do n.º 3 da UOPG 05 — Polo IV — Coutada Velha – freguesia de Benavente, constante do Anexo II – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão – Programa de intervenção, do Regulamento do PDMB Revisto, “A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização, Plano de Pormenor;”. (sublinhado nosso)

A unidade de execução proposta integra instalações de apoio pecuário cuja atividade está condicionada ao encerramento até fevereiro de 2024, condição imposta pelo artigo 85.º do Regulamento da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, respeitando a estratégia do Plano na deslocalização das pecuárias na área urbana de Coutada Velha, e alinhado com os objetivos da UOPG – 05.

Posto isto, podemos dizer que os termos de referência e a planta cadastral dos limites físicos da área da intervenção urbanística, apresentados pelos requerentes (anexados à presente informação), se encontram alinhados com a estratégia do Plano e objetivos da UOPG, merecendo uma apreciação técnica positiva.

Ainda, indo ao encontro do n.º 2 da UOPG 05 – Pólo IV – Coutada Velha, freguesia de Benavente, do Anexo II do Regulamento do Plano, destacamos que a futura operação urbanística a desenvolver deverá equacionar soluções, em sede de projeto, que promovam a sua inserção no meio envolvente, sugerindo-se:

- a criação de acessos de entrada e de saída facilitadores da articulação ao acesso direto à Estrada dos Cachimbos, para a execução da funcionalidade da operação urbanística;
- a promoção de corredores de mobilidade suave e de espaços de ensombramento, contribuindo para a estruturação do espaço urbano;
- a previsão de sistema de aproveitamento das águas pluviais e plano que promova a eficiência energética, facilitando a capacidade de adaptação aos impactos negativos das alterações climáticas;
- a criação de cortina arbórea e arbustiva, cujas espécies deverão estar indicadas no âmbito do projeto técnico a preconizar, com a função de barreira de isolamento da atividade económica a instalar e da estrada nacional e da estrada municipal existentes;
- a utilização de espécies da flora autóctone nos eventuais arranjos exteriores a efetuar, privilegiando espécies de escassas necessidades hídricas; e
- a instalação da iluminação exterior preferencialmente a projetar para o solo.

Referimos, ainda, que estas indicações deverão ficar inscritas no subseqüente contrato de urbanização.

### 3. Conclusão:

Dando sequência à estratégia definida pela primeira revisão do PDM de Benavente, os requerentes elaboraram os necessários termos de referência e planta cadastral dos limites físicos da área de intervenção urbanística (anexados à presente informação), para a delimitação da UE – 03 a integrar parte da UOPG – 05, os quais se encontram alinhados com a estratégia do Plano e objetivos da UOPG, merecendo parecer técnico favorável, em conformidade com o estipulado nos artigos 148.º e 149.º, ambos do RJIGT.

Caso esta Câmara Municipal emita parecer favorável sobre a presente proposta, deverá deliberar proceder à abertura do período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias, para a delimitação da UE – 03 a integrar parte da UOPG - 05, de acordo com o n.º 4 do artigo 148.º e com o n.º 2 do artigo 89.º, ambos do RJIGT.

Submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta de decisão.

Joana Godinho, técnica superior – arquiteta  
Verónica Coelho, técnica superior – eng.ª biofísica  
Tony Antunes, técnico superior – geógrafo

#### **Parecer de 11.10.2023, exarado pelo chefe do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, arq.º Ricardo Espírito Santo:** “1- Visto.

2- Concordo com o teor e proposta da informação técnica.

3- Caso exista concordância superior, proponho o envio para a próxima reunião de Câmara Municipal.”

#### **Parecer de 11.10.2023, exarado pelo chefe da DMOPPUDA, arq.º João Pedro Leitão:**

“A proposta de delimitação da presente Unidade de Execução é da iniciativa dos interessados, conforme alude o n.º 1 do artigo 147.º do RJIGT; propondo que a Câmara aprove a presente delimitação, com as condições fixadas de enquadramento e de programa referidas na informação técnica produzida. Neste enquadramento, nos termos do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), DL n.º 80/2015, de 14/05, deverá a Câmara Municipal deliberar, também, pelo que dispõe o n.º 7 do artigo 89.º, articulado com o n.º 4 do artigo 148.º do mesmo regime, sobre a abertura do período de discussão pública, cujo prazo nunca deverá ser inferior a 20 dias, decorrente do estipulado do n.º 2 do artigo 89.º, cumulativamente com a alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do referido diploma.

Acompanha esta unidade de execução, os termos de referência em anexo, e as peças desenhadas.

Após período de discussão pública, deverá a Câmara deliberar sobre o relatório de ponderação e proceder à celebração do respetivo contrato de urbanização, com estabelecimento do clausulado que permita a inscrição das condições e da execução programática para a urbanização da área da presente Unidade de Execução.”

#### **Despacho de 11.10.2023, exarado pelo vereador Hélio Justino, no uso de competências delegadas:** “À reunião.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE, ARQ.º JOÃO PEDRO LEITÃO, apresentou a proposta em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, e da senhora vereadora sem representação política, Milena Castro:

- Aprovar, nos termos da Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 11.10.2023, e respetivo parecer do chefe da DMOPPUDA, que se homologam, os

termos de referência e a planta cadastral com os limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, para a concretização da delimitação uma unidade de execução conjunta entre os proprietários, designada por UE – 03, a integrar parte da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG – 05), na Coutada Velha, freguesia de Benavente, e a abranger três unidades prediais, descritas na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob os n.ºs 4967/20120802 (“prédio 1”), 1210/19900308 (“prédio 2”) e 1590/19920504 (“prédio 3”), da freguesia de Benavente, inscritas, respetivamente, na matriz predial de natureza rústica sob o artigo n.º 10 da secção CL (“prédio 1”), sob o artigo n.º 1 da secção CJ-CJ1 (Parte) e inscrita nas matrizes prediais urbanas sob os artigos n.º 4572, 4573, 4570 e 4571 (“prédio 2”), e sob o artigo n.º 14 da secção CJ1 (“prédio 3”), todos da dita freguesia;

- Proceder à abertura do período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias úteis, para a participação dos interessados, a iniciar 5 dias após a publicação da deliberação camarária em Diário da República, para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas pertinentes, no âmbito do procedimento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Nesta altura da reunião, ausentou-se a senhora vereadora Milena Castro, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com cinco elementos.**

#### **Ponto 40 – UOPG 5 – UE 4 – DELIMITAÇÃO DE UMA UNIDADE DE EXECUÇÃO**

Processo n.º 298/2021

Requerente: Sesmarias do Raposo – Sociedade de Agricultura de Grupo, Lda.

Local: Sesmarias do Raposo – Coutada Velha – Benavente

#### **Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 11.10.2023**

##### **Proposta de decisão**

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Dando sequência à estratégia definida pela primeira revisão do PDM de Benavente, a requerente elaborou os necessários termos de referência e planta cadastral dos limites físicos da área de intervenção urbanística (anexados à presente informação), para a delimitação da UE – 04 a integrar parte da UOPG – 05, os quais se encontram alinhados com a estratégia do Plano e objetivos da UOPG, merecendo parecer técnico favorável, em conformidade com o estipulado nos artigos 148.º e 149.º, ambos do RJIGT. Caso esta Câmara Municipal emita parecer favorável sobre a presente proposta, deverá deliberar proceder à abertura do período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias, para a delimitação da UE – 04 a integrar parte da UOPG - 05, de acordo com o n.º 4 do artigo 148.º e com o n.º 2 do artigo 89.º, ambos do RJIGT. Submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta de decisão.

##### **1. Proposta da requerente**

Serve a presente informação como avaliação técnica de uma proposta apresentada pela iniciativa da requerente, *Sesmarias do Raposo – Sociedade de Agricultura de Grupo, Lda.*, que constituiu o Processo n.º 298/2021.

A pretensão assenta na delimitação de uma unidade de execução designada por UE – 04, a integrar parte da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG – 05), nas Sesmarias do Raposo, Coutada Velha, a executar no sistema de iniciativa dos interessados de acordo com os artigos 147.º e 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual e a abranger parte de uma unidade predial propriedade

da requerente, descrita na certidão da Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 933/19881215 da freguesia de Benavente, inscrita na matriz predial de natureza urbana sob o artigo n.º 7247 que teve origem na matriz de natureza rústica sob o n.º 17 da secção CJ1, da mesma freguesia.

Através do sistema de execução sistemática enquadrada no instrumento de programação que é a unidade de execução, pretende a requerente que a Câmara Municipal de Benavente delibere proceder à delimitação da UE – 04 em referência, submetendo a apreciação, em sede de reunião camarária pública, os termos de referência e a planta cadastral com os limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística.

O facto da UOPG – 05 ser atravessada por uma via municipal de ligação entre a EN 118 e a EN118-1 (desclassificada), designada por Estrada dos Cachimbos, fundamental para o acesso a esta área e para o escoamento do trânsito, terá de ser intervencionada no troço inserido nesta UOPG, para reperfilamento, execução de passeios e faixas arbóreas e arbustivas, e para extensão das redes de abastecimento de água e das redes de saneamento.

Salienta-se que a delimitação desta UE – 04, tal como as delimitações das outras UE (01, 02, e 03), embora integrem a UOPG – 05, não abrangem a dita via, implicando que todos os requerentes/ proprietários deverão realizar um contrato, juridicamente vinculativo entre si, determinando-se os efeitos jurídicos, as declarações de vontade para a prossecução do dever de infraestruturização quer do troço da via, quer das referidas infraestruturas necessárias ao funcionamento do espaço urbano, tudo a título de responsabilidade solidária.

Este contrato, juridicamente vinculativo entre os proprietários, deverá anteceder os contratos de urbanização a assinar para cada EU – e dele fazendo parte integrante - na sequência da eventual aprovação das delimitações das UE integrantes desta UOPG – 05.

## 2. Análise

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

O RJIGT prevê, entre os sistemas de execução dos planos municipais de ordenamento do território, a figura da unidade de execução, enquanto instrumento preferencial de execução destes planos (artigos 147.º e 148.º do RJIGT).

De acordo com o conceito legal (n.º 1 do artigo 148.º do RJIGT), a delimitação da unidade de execução consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, com identificação de todos os prédios abrangidos. Face à primeira revisão do PDM de Benavente, a unidade de execução em causa, insere-se na classe de Solo Urbano – Solo Urbanizável, na categoria de Espaço de Atividades Económicas (UzAE), na subcategoria de Expansão, e integra-se em parte na UOPG – 05, sendo a sua área de intervenção de 17,94 ha.

Enquadrando-se na alínea a) do n.º 3 da UOPG 05 — Polo IV — Coutada Velha – freguesia de Benavente, constante do Anexo II – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão – Programa de intervenção, do Regulamento do PDMB Revisto, “A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização, Plano de Pormenor;”. (sublinhado nosso)

Posto isto, podemos dizer que os termos de referência e a planta cadastral dos limites físicos da área da intervenção urbanística, apresentados pela requerente (anexados à presente informação), se encontram alinhados com a estratégia do Plano e objetivos da UOPG, merecendo uma apreciação técnica positiva.

Ainda, indo ao encontro do n.º 2 da UOPG 05 – Pólo IV – Coutada Velha, freguesia de Benavente, do Anexo II do Regulamento do Plano, destacamos que a futura operação

urbanística a desenvolver deverá equacionar soluções, em sede de projeto, que promovam a sua inserção no meio envolvente, sugerindo-se:

- a criação de acessos de entrada e de saída facilitadores da articulação ao acesso direto, preferencialmente pela Estrada dos Cachimbos, acautelando a segurança rodoviária, dada a dinâmica da orografia do local, preservando também o propósito da UOPG 10;
- a promoção de corredores de mobilidade suave e de espaços de ensombramento, contribuindo para a estruturação do espaço urbano;
- a previsão de sistema de aproveitamento das águas pluviais e plano que promova a eficiência energética, facilitando a capacidade de adaptação aos impactos negativos das alterações climáticas;
- a criação de cortina arbórea e arbustiva, cujas espécies deverão estar indicadas no âmbito do projeto técnico a preconizar, com a função de barreira de isolamento da atividade económica a instalar e da estrada municipal existente;
- a utilização de espécies da flora autóctone nos eventuais arranjos exteriores a efetuar, privilegiando espécies de escassas necessidades hídricas; e
- a instalação da iluminação exterior preferencialmente a projetar para o solo.

Referimos, ainda, que estas indicações deverão ficar inscritas no subsequente contrato de urbanização.

### 3. Conclusão:

Dando sequência à estratégia definida pela primeira revisão do PDM de Benavente, a requerente elaborou os necessários termos de referência e planta cadastral dos limites físicos da área de intervenção urbanística (anexados à presente informação), para a delimitação da UE – 04 a integrar parte da UOPG – 05, os quais se encontram alinhados com a estratégia do Plano e objetivos da UOPG, merecendo parecer técnico favorável, em conformidade com o estipulado nos artigos 148.º e 149.º, ambos do RJIGT.

Caso esta Câmara Municipal emita parecer favorável sobre a presente proposta, deverá deliberar proceder à abertura do período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias, para a delimitação da UE – 04 a integrar parte da UOPG - 05, de acordo com o n.º 4 do artigo 148.º e com o n.º 2 do artigo 89.º, ambos do RJIGT.

Submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta de decisão.

Joana Godinho, técnica superior – arquiteta  
Verónica Coelho, técnica superior – eng.ª biofísica  
Tony Antunes, técnico superior – geógrafo

**Parecer de 11.10.2023, exarado pelo chefe do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, arq.º Ricardo Espírito Santo:** “1- Visto.

2- Concordo com o teor e proposta da informação técnica.

3- Caso exista concordância superior, proponho o envio para a próxima reunião de Câmara Municipal.”

**Parecer de 11.10.2023, exarado pelo chefe da DMOPPUDA, arq.º João Pedro Leitão:** “A proposta de delimitação da presente Unidade de Execução é da iniciativa dos interessados, conforme alude o n.º 1 do artigo 147.º do RJIGT; propondo que a Câmara aprove a presente delimitação, com as condições fixadas de enquadramento e de programa referidas na informação técnica produzida. Neste enquadramento, nos termos do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), DL n.º 80/2015, de 14/05, deverá a Câmara Municipal deliberar, também, pelo que dispõe o n.º 7 do artigo 89.º, articulado com o n.º 4 do artigo 148.º do mesmo regime, sobre a abertura do período de discussão pública, cujo prazo nunca deverá ser inferior

*a 20 dias, decorrente do estipulado do n.º 2 do artigo 89.º, cumulativamente com a alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do referido diploma.*

*Acompanha esta unidade de execução, os termos de referência em anexo, e as peças desenhadas.*

*Após período de discussão pública, deverá a Câmara deliberar sobre o relatório de ponderação e proceder à celebração do respetivo contrato de urbanização, com estabelecimento do clausulado que permita a inscrição das condições e da execução programática para a urbanização da área da presente Unidade de Execução.”*

**Despacho de 11.10.2023, exarado pelo vereador Hélio Justino, no uso de competências delegadas: “À reunião.”**

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE, ARQ.º JOÃO PEDRO LEITÃO, apresentou a proposta em apreço e respondeu às questões colocadas.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE agradeceu a presença da equipa técnica e os esclarecimentos prestados.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira:

- Aprovar, nos termos da Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 11.10.2023, e respetivo parecer do chefe da DMOPPUDA, que se homologam, os termos de referência e a planta cadastral com os limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, para a concretização da delimitação uma unidade de execução designada por UE – 04, a integrar parte da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG – 05), nas Sesmarias do Raposo, Coutada Velha, freguesia de Benavente, e a abranger parte de uma unidade predial propriedade da requerente, descrita na certidão da Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 933/19881215 da freguesia de Benavente, inscrita na matriz predial de natureza urbana sob o artigo n.º 7247 que teve origem na matriz de natureza rústica sob o n.º 17 da secção CJ1, da mesma freguesia;
- Proceder à abertura do período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias úteis, para a participação dos interessados, a iniciar 5 dias após a publicação da deliberação camarária em Diário da República, para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas pertinentes, no âmbito do procedimento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE**

### **06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

#### **Ponto 41 – “MÊS INTERNACIONAL DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES 2023” – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CINETEATRO DE BENAVENTE PARA DIA 24 DE OUTUBRO**

Entidade: Agrupamento de Escolas de Benavente



Assunto: Solicita a cedência do Cineteatro de Benavente, para realização de uma atividade no âmbito das celebrações do “Mês Internacional das Bibliotecas Escolares 2023”.

Solicita, ainda, apoio técnico, nomeadamente, microfone de palco, som e projeção.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou o pedido de cedência do Cineteatro de Benavente.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO informou que o espaço está pré-reservado, dado existir disponibilidade para a data pretendida, estando também assegurado o apoio técnico solicitado.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ceder o Cineteatro de Benavente ao Agrupamento de Escolas de Benavente, para realização de uma atividade, dia 24 de outubro, no âmbito das celebrações do “Mês Internacional das Bibliotecas Escolares 2023”, e prestar o apoio logístico solicitado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 42 – 3.ª EDIÇÃO DO EVENTO “BANZAI” – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CINETEATRO DE BENAVENTE PARA DIAS 23 E 24 DE MARÇO DE 2024**

Entidade: Associação de Jovens de Benavente

Assunto: Informa da intenção de realizar a terceira edição do evento de anime “Banzai”, no Cineteatro de Benavente.

Para o efeito, solicita a cedência do Cineteatro de Benavente (ambos os pisos e a sala de cinema) para os dias 23 e 24 de março de 2024.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou o pedido em apreço.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO deu nota que o espaço está pré-reservado, havendo disponibilidade para o apoio técnico que seja necessário.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ceder o Cineteatro de Benavente à Associação de Jovens de Benavente, para realização da 3.ª edição do evento “Anime Banzai”, dias 23 e 24 de março de 2024.

## **06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL**

### **Ação Social**

#### **Ponto 43 – APOIOS SOCIAIS – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO**

**Informação n.º 32562, de 10/10/2023**

#### **PARECER SOCIAL/PROPOSTA**

De acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, art.º 12, n.º 1, os alunos, por serem oriundos de agregado familiar que se encontra em Portugal em situação de

irregularidade, têm direito a beneficiar do apoio previsto, desde que comprovem ter rendimentos que se posicionem no escalão 1 ou 2 do abono de família.

Face ao exposto, e de acordo com o **Regulamento Municipal de Apoios Sociais**, com base no Artigo 3.º, alínea e), que define as condições para o apoio previsto no Artigo 5.º, alínea c), **propõe-se que a aluna possa ser integrada no escalão A.**

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação, seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento/divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE resumiu a situação em apreço e submeteu a informação social à apreciação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 32562, de 10/10/2023 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição do escalão A à aluna referenciada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 44 – APOIOS SOCIAIS – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / ALTERAÇÃO DE ESCALÃO**

**Informação n.º 32556, de 10/10/2023**

### **PARECER SOCIAL/PROPOSTA**

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, a aluna deveria ser enquadrada no escalão A.

Face ao exposto, e de acordo com o **Regulamento Municipal de Apoios Sociais**, com base no Artigo 3.º, alínea e), que define as condições para o apoio previsto no Artigo 5.º, alínea c), **propõe-se que a aluna possa ser integrada no escalão A.**

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de Escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação, seja a que título for e por que forma ou meio

for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento/divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VICE-PRESIDENTE fez referência à situação em apreço e submeteu a informação social à consideração do órgão executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 32556, de 10/10/2023 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição do escalão A à aluna referenciada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 45 – APOIOS SOCIAIS – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / ALTERAÇÃO DE ESCALÃO**

### **Informação n.º 32557, de 10/10/2023**

#### **PARECER SOCIAL/PROPOSTA**

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, o aluno deveria ser enquadrado no escalão 1 (A).

Face ao exposto, e de acordo com o **Regulamento Municipal de Apoios Sociais**, com base no Artigo 3.º, alínea e), que define as condições para o apoio previsto no Artigo 5.º, alínea c), **propõe-se que o aluno possa ser integrado no escalão A.**

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de Escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação, seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento/divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou a situação em análise e submeteu a informação social à apreciação da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 32557, de 10/10/2023 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico

anexo à presente ata e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição do escalão A ao aluno referenciado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

#### **Ponto 46 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Empreitada de “Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos) – Samora Correia” – Liberação da caução prestada / Termo do 2.º ano do prazo de garantia;
- Empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a EN 10), em Samora Correia” – Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. – Revisão extraordinária de preços / Aprovação;
- Empreitada de “Remodelação do coletor pluvial na Av. Egas Moniz entre a Estrada da Carregueira e a Estrada da Samorena – Samora Correia” – Situação final – Trabalhos a menos;
- Empreitada de “Pavimentação de troço de faixa de rodagem da Rua dos Arados – Samora Correia” – Receção definitiva / Extinção de caução;
- Apresentação de candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência – Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação. Operação: “Reabilitação de 10 fogos – Estrada da Carregueira, Samora Correia”;
- Alteração à candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência – Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação. Operação: “Reabilitação de 18 fogos – Samora Correia”;
- Informação prévia;
- UOPG 2 – UE 2 / Delimitação de uma unidade de execução;
- UOPG 2 – UE 3 / Delimitação de uma unidade de execução;
- UOPG 3 – UE 1 / Delimitação de uma unidade de execução;
- UOPG 4 – UE 1 / Delimitação de uma unidade de execução;
- UOPG 4 – UE 2 / Delimitação de uma unidade de execução;
- UOPG 4 – UE 3 / Delimitação de uma unidade de execução;
- UOPG 5 – UE 3 / Delimitação de uma unidade de execução;
- UOPG 5 – UE 4 / Delimitação de uma unidade de execução;
- “Mês Internacional das Bibliotecas Escolares 2023” – Pedido de cedência do Cineteatro de Benavente para dia 24 de outubro;
- Apoios sociais – Auxílios económicos / Atribuição de escalão;
- Apoios sociais – Auxílios económicos / Alteração de escalões.

Não havendo mais nada a tratar, a senhora vice-presidente declarou encerrada a reunião às dezassete horas e catorze minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.